

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



Departamento de Direito

Programa de Pós-Graduação em Teoria do Estado e Direito  
Constitucional

**Vinícius de Oliveira**

**As desfigurações da democracia e a crise democrática  
atual da Terceira República brasileira**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao  
Departamento de Direito da  
Pontifícia Universidade  
Católica do Rio de Janeiro  
como requisito parcial para  
a obtenção do título de  
Mestre em Ciências  
Jurídicas

Orientador: Renato de Andrade Lessa

Rio de Janeiro,

Abril de 2022



**Vinicius de Oliveira**

**As desfigurações da democracia e a crise democrática  
atual da Terceira República brasileira**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Teoria do Estado e Direito Constitucional do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas

**Prof. Renato de Andrade Lessa**

Orientador

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

**Profa. Andrea Bandeira de Mello Schettini**

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

**Profa. Mayra Goulart da Silva**

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

### **Vinícius de Oliveira**

Graduou-se em Direito na Universidade Federal de Viçosa-MG (UFV) no ano de 2006. Foi nomeado para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais após concurso público em 2006. É Especialista em Direito Processual pela Universidade Cândido Mendes (2015) e Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

#### Ficha Catalográfica

Oliveira, Vinícius de

As desfigurações da democracia e a crise democrática atual da Terceira República brasileira / Vinícius de Oliveira; orientador: Renato de Andrade Lessa. – 2022.

134 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2022.

Inclui bibliografia

CDD: 340

Ao meu pai, Luiz Antônio de Oliveira, *in memoriam*.

## Agradecimentos

Agradeço ao Professor Deo Campos e à Professora Gisele Cittadino pela oportunidade do Mestrado Interinstitucional em Juiz de Fora. À Professora Márcia Bernardes pelas aulas que me permitiram compreender com mais clareza o pensamento de Habermas e as teorias do feminismo. Ao Professor Francisco de Guimaraens pela apresentação de uma leitura do início do pensamento político moderno que alia Maquiavel a Spinoza. Ao Professor Adriano Pilati por compartilhar muitas das suas experiências nos trabalhos da Constituinte de 1988 e por nos conceder uma leitura aprofundada dos processos sociais e econômicos que subjazem à irrupção e ao “termidor” do poder constituinte desde a Revolução Francesa. Ao Professor Fábio de Carvalho Leite pelas lições sobre jurisdição constitucional, recomendações sobre pesquisa empírica em Direito e de metodologia científica. Também pelo aprofundamento do aprendizado em metodologia científica em ciências humanas agradeço à Professora Bethânia Assy; a ela sou grato, ainda, pelas aulas sobre o pensamento político-filosófico de Hannah Arendt. Aos Professores Adriano Sgarbi e Noel Struchiner agradeço pelas explicações sobre o positivismo e o realismo jurídico que desfazem os erros comuns atribuídos a estas correntes jus-filosóficas. À Professora Thula Pires agradeço a oportunidade de aprender que o problema da igualdade é muito mais complexo do que pretendem apresentar as teorias da justiça liberais e comunitaristas, sobretudo quando nos deparamos com o problema do racismo, do machismo e das várias interseccionalidades que envolvem estes problemas. Ao professor João Ricardo Dornelles agradeço pelos alertas sobre as similaridades entre o fascismo e a nova direita radicalizada no mundo atual. Ao Professor Antônio Pele sou grato pelas lições preciosas sobre a história teórica e vivida dos Direitos Humanos. Ao Professor Florian Hoffman minha gratidão pela preciosíssima exposição panorâmica das inúmeras perspectivas filosóficas que estão por traz das teorizações jurídicas e políticas no mundo acadêmico, o que nos mostra que não há um discurso único ou hegemônico como querem nos fazer pensar ideólogos simplificadores. Ao Professor Maurício Rocha meu agradecimento por me apresentar a possibilidade de estudos interdisciplinares entre o Direito, a Política e a Antropologia. Aos colegas discentes pelo companheirismo. Por fim, meu agradecimento especial ao Professor Renato Lessa que gentilmente acolheu meu pedido de orientação e me instruiu com sua oceânica erudição em Filosofia Política e Filosofia *tout court*.

## Resumo

Oliveira, Vinícius. **As desfigurações da democracia e a crise democrática brasileira atual da terceira república**. Juiz de Fora, 2022. 131p. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Esta dissertação traz como tema a crise da democracia brasileira atual e como objetivo compreender a sua natureza. Através de uma abordagem interdisciplinar que une a Teoria Política e a Ciência Política ao Direito Constitucional, concedendo uma relevância central aos estudos teóricos da politóloga italiana Nadia Urbinati sobre modos de governabilidade desfiguradores da democracia representativa, quais sejam, a antipolítica, o populismo e o plebiscitarismo, a pesquisa bibliográfica busca, através de uma metodologia hipotético-dedutiva, interpretar e compreender a fase atual da terceira república brasileira, sob a ordem da Constituição de 1988, iniciada após as eleições gerais disruptivas de 2018. Neste sentido, sugiro, com base em estudos recentes, que após um breve período iniciado em 2019 com a marca de um governo-movimento caracterizado não apenas pelas três desfigurações democráticas concebidas por Urbinati, mas também por ensaios de ruptura institucional, o Governo eleito em 2018 termina por se render aos mecanismos próprios de um governo de coalizão. Ao fim, concluímos que as desfigurações democráticas (a antipolítica, o populismo e o plebiscitarismo), ou as ameaças de ruptura institucional autoritária, têm sido contidas pelas pressões do Congresso Nacional, com todos os seus custos lícitos e potencialmente ilícitos, pelo exercício da liberdade de imprensa, por pressões da opinião pública, bem como pelo contrapeso exercido pelo Poder Judiciário, dentro do seu papel no jogo de separação dos poderes, mas não impediram a criação de um ambiente de degradação constitucional (*constitutional rot*), conforme conceituação de Jack Balkin exposta na dissertação.

## Palavras-chave

Crise da democracia representativa. Antipolítica. Populismo. Plebiscitarismo. Governo de Coalizão. Custos de coalizão. Objetivos fundamentais da república.

## **Abstract**

Oliveira, Vinícius; Lessa, Renato de Andrade (advisor). **The disfigurements of democracy and the current brasilian democratic crisis in the third republic**. Rio de Janeiro, 2022, 111 p. Master's Tesis; Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro.

This dissertation has as its theme the crisis of current Brazilian democracy and aims to understand its nature. Through an interdisciplinary approach that unites Political Theory and Political Science to Constitutional Law, giving a central relevance to the theoretical studies of the Italian political scientist Nadia Urbinati on modes of governability that disfigure representative democracy, namely, anti-politics, populism and plebiscitary, the bibliographic research seeks, through a hypothetical-deductive methodology, to interpret and understand the current phase of the third Brazilian republic, under the order of the 1988 Constitution, which began after the disruptive general elections of 2018. In this sense, I suggest, based on recent studies, that after a brief period that started in 2019 with the mark of a government movement characterized not only by the three democratic disfigurements conceived by Urbinati but also by tests of institutional rupture, the elected government in 2018 ends up surrendering to the mechanisms of a coalition government. In the end, we conclude that democratic disfigurements (anti-political, populist, and plebiscitary), or threats of authoritarian institutional rupture, have been contained by the pressures of the National Congress, with all its licit and potentially illicit costs, for the exercise of freedom press, by pressure from public opinion, as well as by the balance exercised by the Judiciary, in its role in the game of separation of powers, but they did not prevent the creation of an environment of constitutional degradation (constitutional rot), according to Jack Balkin's conceptualization exposed in the dissertation.

## **Keywords**

Crisis of representative democracy. Anti-politics. Populism. Plebiscitarianism. Coalition Government. Coalition costs. Fundamental goals of the republic.

## Sumário

Introdução.....	11
Capítulo 1: Crises da democracia e desfigurações democráticas: a contribuição de Nadia Urbinati.....	29
1.1. Breve recapitulação da Teoria Democrática: o infindável esforço de se definir o que é democracia.....	29
1.2. Desfigurações da democracia como sintomas de sua crise.....	37
1.2.1. A desfiguração antipolítica.....	38
1.2.2. A desfiguração populista.....	44
1.2.3. A desfiguração plebiscitária.....	55
1.3. Desfigurações democráticas, princípios fundamentais da República e degradação constitucional.....	59
Capítulo 2: A crise atual: a antipolítica, o populismo, o plebiscitarismo e as ameaças de ruptura institucional.....	70
2.1. As eleições disruptivas de 2018.....	70
2.2. Um governo-movimento antipolítico, populista e plebiscitário e sua agenda ideológica <i>sui generis</i> .....	84
2.3. A ameaça de ruptura, reação institucional, e a rendição à estratégia preferencial pelo governo de coalizão.....	102
Conclusões.....	117
Referências bibliográficas.....	121

## **Lista de figuras**

Figura 1 – Gráfico elaborado por Robert Dahl. Coordenadas dos graus de oposição e participação e regimes políticos.

Figura 2 – Gráfico elaborado por Jairo Nicolau. Evolução das intenções de voto em 2018.

*Uma guerra é uma guerra porque inclui mortos em sua definição. Um parlamento é um parlamento na medida em que os exclui (Elias Canetti).*

*A tarefa central de uma constituição é a de manter os antagonismos dentro dos limites da política ordinária, em vez de permitir que eles se transformem em anarquia, violência, ou guerra civil (Jack Balkin).*

## Introdução

Em prefácio a um relatório elaborado para a Comissão Trilateral<sup>1</sup> por Samuel Huntington, M.J. Cruzier e Watanuki (1975), lemos que uma questão urgente preocupava líderes políticos, jornalistas e acadêmicos: a crise da democracia no Ocidente. Afirma ainda a nota introdutória que um clima difuso de pessimismo lembrava o mesmo vivido no início dos anos 1920, bem representado pelo sucesso da obra “O Declínio da Civilização Ocidental”, de Oswald Spengler. A expectativa pessimista dos anos 20 do século passado mostrava-se justificada com ascensão do movimento fascista e com o comunismo soviético e viu-se tragicamente confirmada. Já o relatório produzido por Samuel Huntington e por seus colaboradores na década de 1970, por sua vez, não via justificativa para pessimismo quanto a uma nova debacle dos regimes democráticos nos países desenvolvidos do Ocidente. Se o parâmetro histórico para uma ruptura democrática era a instalação de regimes totalitários, como na Itália e na Alemanha, ou autoritários, como ocorrera na Espanha e em Portugal, as previsões do relatório mostraram-se corretas a longo prazo.

Mas novamente, em anos recentes, a mesma questão vem sendo levantada por líderes políticos, jornalistas, intelectuais, cientistas e filósofos políticos, juristas, sociólogos, e expectadores amadores da política e, novamente, um clima difuso de temor por uma derrocada da democracia-liberal está presente na esfera pública.

Jairo Nicolau (2018, p. 8), por exemplo, nota em prefácio ao *bestseller* “Como as democracias morrem” que, entre cientistas políticos, o tema da “recessão democrática” ou da crise da democracia em estados-nacionais onde ela parecia consolidada está em voga atualmente após a ciência política ter se concentrado, nos anos 1970 e 1980, prioritariamente, em estudos sobre a transição democrática em países que viviam sob regimes autoritários, e, após os anos 1990, em questões de melhoramento institucional do sistema representativo, que os politólogos viam como consolidado.

---

<sup>1</sup> A Comissão Trilateral (*Trilateral Commission*) é uma associação internacional que visa debater e elaborar propostas para a geopolítica. Constituída em 1973, por iniciativa do magnata da elite financeira global David Rockefeller, ela é composta por um seleto grupo de cidadãos pertencentes às elites do capital e dos governos dos EUA, Europa e Japão (BOIRAL, 2003).

Confirma esse diagnóstico de Nicolau, a observação de que o mercado editorial, desde 2016, ou pouco antes – estimulado por eventos históricos tais como as eleições norte-americanas de 2016, o *Brexit* na Grã Bretanha no mesmo ano, a escalada iliberal no Leste Europeu, especialmente na Polônia e Hungria, a ascensão de Matteo Salvini na Itália, e o resultado das eleições presidenciais no Brasil em 2018 - vem sendo inundado por obras que alertam para “o fim da democracia” (Runciman, 2018), para “como as democracias morrem” (Levitsky e Ziblath, 2018), ou mesmo para o risco de um “neofascismo” ligado à “*la bestia neoliberal*” (Aragoneses et al., 2019). Anuncia-se “o crepúsculo da democracia” (Applebaum, 2020) ou o neopopulismo “do povo contra a democracia” (Mounk, 2018). Há um certo alarmismo nos títulos, que deve ser creditado às exigências publicitárias do mercado editorial, o que leva alguns politólogos de profissão a desconfiarem do rigor analítico destas publicações, conquanto alguns dos autores delas sejam cientista políticos com vínculos universitários profissionais.

Sem entrar no mérito da acuidade científica destas obras, o fato é que elas têm, para os propósitos desta dissertação, a importância de indicar que o tema da crise da democracia está sendo debatido não apenas em círculos acadêmicos, mas numa esfera pública mais ampla, e há novamente, como nos anos 1920 e 1970, um difuso sentimento de alerta para um novo colapso democrático ou liberal-democrático. A existência destes debates e preocupações justifica a importância do tema e do problema de que se ocupará esta dissertação.

Fatos da história fornecem motivos razoáveis para a preocupação com a sobrevivência da democracia-liberal, mesmo nas democracias historicamente mais consolidadas: a alternância constitucional do poder presidencial nos EUA esteve sob ameaça, tanto que um dos mais altos representantes das forças armadas norte-americanas, segundo investigações jornalísticas, chegou a preparar um dispositivo de contragolpe em janeiro de 2021, após suspeitar que o *Commander in Chief* do Estado-nação militar economicamente mais poderoso do planeta estava orquestrando seu “*Reichstag moment*” através de uma convulsão social insuflada com a justificativa da necessidade de iniciar hostilidades bélicas contra o Iran (Glasser, 2021).

No campo da pesquisa política empírica, encontramos também indicações de que a democracia vem entrando em crise ou, no mínimo, se degradando em diversos estados-nações e dando lugar a “autocracias”. Tomemos como exemplo os relatórios anuais do V-Dem Institut, sediado em Gotemburgo, na Suécia. Seus relatórios, estabelecendo previamente valores quantitativos para atributos qualitativos da democracia-liberal, tais como “eleições gerais, regionais e locais”, “constrições judiciais”, “liberdade de expressão”, “deliberação”, “liberdade de associação”, “império da lei”, “igualdade de proteção social”, “igualdade de acesso a serviços públicos” e “distribuição de renda mais equitativa”, avalia o grau de democracia em todos os estados-nações do globo terrestre. O relatório de 2019, publicado em 2020, demonstrava que uma “terceira onda de autocratização<sup>2</sup>” estava se acelerando e se aprofundando. O instituto relatou naquele ano a “dramática perda de 08 democracias”. Já o último relatório, publicado em 2021, analisando dados empíricos de 2020, em seu título, aponta que o processo de “autocratização” está se tornando “viral”. Segundo o instituto sueco, em 2010, 48% da população do planeta não vivia em regimes democráticos; em 2020, esse percentual chegou a 68%.

Segundo o parecer de um autor incontornável para os estudos sobre o fenômeno democrático, Adam Przeworski (2019), quatro seriam os sinais de que, na atualidade, a da democracia está em risco:

- (1) “o rápido desgaste dos sistemas partidários tradicionais”;
- (2) “o avanço de partidos e atitudes xenofóbicos, racistas e nacionalistas”
- (3) “o declínio do apoio à democracia em pesquisas de opinião pública.”

Tais sinais não seriam novos segundo o autor e teriam estado presentes, embora em conjunturas históricas totalmente diversas, na crise da República Weimar, por exemplo. Tratar-se-ia de um fenômeno espalhado por todo o mundo, pois, como afirma Sérgio Abranches (2017, p. 5), “a crise da representação é global.”

---

<sup>2</sup> Interessante notar que o V-Dem Institut emprega o termo “autocracia” como oposto de “democracia”, em lugar do termo “ditadura”. Provavelmente são influenciados pela díade conceitual democracia/autocracia, cara a ao menos dois autores germânicos: Hans Kelsen (BOBBIO, 2017:181) e Karl LÖWENSTEIN (1976:213-2016).

No Brasil, a preocupação com a recessão, deterioração ou erosão democrática, no ambiente acadêmico, coincide, cronologicamente, com a derrocada do período de estabilização e rotinização eleitoral e administrativa compreendido entre 1994-2016. Desnecessário dizer o que é público e notório: o fim deste período culmina com as eleições gerais de 2018 cujo supremo mandatário eleito vive sob permanente acusação de contribuir para o desmoronamento das instituições democráticas. Muitas de suas atitudes neste sentido já foram documentadas. Talvez a mais significativa tenha sido a prospecção de uma alternativa de destituição de todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal com base em uma tese jurídica de precária sustentação (Gugliano, 2020).

Muito se tem escrito sobre a crise democrática no caso específico brasileiro. Wanderley Guilherme dos Santos (2017, p. 102) identifica no *impeachment* efetivado em 2016 um “golpe parlamentar” que, sem a ruptura institucional de 1964, guardaria com aquela quadra histórica a semelhança de uma “rejeição ao progresso econômico das classes vulneráveis” (Santos, 2017, p.32). Está implícito no raciocínio do cientista político fundador do IUPERJ (atual IESP) que a democracia integral exige a busca por uma democracia social e econômica, ou o respeito à dimensão social dos direitos fundamentais, e que esforços contra esta dimensão representam um retrocesso democrático, por atacar a democracia em uma de suas notas definidoras. Outra premissa implícita de Wanderley Guilherme é a de que no presidencialismo não caberia a destituição do Chefe de Governo e Estado pelo parlamento, emulando um voto de desconfiança próprio do parlamentarismo. A abordagem de Wanderley Guilherme dos Santos, assim, investiga não só as características institucionais da crise, mas também as razões socioeconômicas de base. No mesmo sentido, foi empreendido um estudo de cientistas políticos da UFRJ, no qual se buscou enquadrar a crise política brasileira recente na dinâmica internacional e regional do capitalismo, relacionando o *impeachment* de 2016 ao momento histórico em que se torna hegemônica a fração financeira das elites capitalistas (Silva, Lourenço e Carvalho, 2018, pp. 166-201).

Marcos Nobre, filósofo político da Unicamp, por sua vez, dá maior enfoque à crise da democracia brasileira no período posterior às eleições de 2018, quando teria se instalado no poder um governante que “mimetiza táticas de populismos

autoritários” (Nobre, 2020, p.19) e que não pretende governar para o todo da população, mas apenas para o terço do eleitorado que o apoia.

Renato Lessa, a seu turno, numa crítica de filosofia política mais aprofundada, parece mais pessimista e enxerga no novo governo eleito em 2018 um ímpeto de desregulamentação, não liberal, mas liberticida que, desmantelando o poder da máquina burocrática de intervir e regular as relações sociais, entrega os mais vulneráveis à violência do mais forte. Ao contrário dos “fascismos históricos” que pretendiam fazer o Estado engolfar a sociedade-civil, o bolsonarismo, de forma mais radical, pretenderia “devolver a sociedade ao estado de natureza” (Lessa, 2020). A tese de Lessa é compartilhada, parcialmente, por dois respeitados constitucionalistas, Thomas Bustamente, professor da UFMG, e Conrado Mendes, professor da USP (Bustamente e Mendes, 2021). Com efeito, a tese pode ser bem ilustrada pelas iniciativas de desregulamentação da legislação ambiental e de desmantelamento dos órgãos pertinentes de controle da preservação do meio ambiente. Esta desregulamentação e esse desmantelamento administrativo dão incentivos à investida violenta de grileiros, garimpeiros e posseiros, cujo ímpeto violento mostra características sociológicas análogas às atitudes do “homem livre na sociedade escravocrata”<sup>3</sup>. Esses esforços de desregulamentação e desmantelamento também são observáveis no âmbito da segurança pública com a flexibilização das normas restritivas do comércio e posse de armas de fogo. Por fim, a inclinação à destruição regulatória e institucional estaria presente também na desistência de uma postura ativa de coordenação nacional do combate à Pandemia do coronavírus ainda em curso, com efeitos potencialmente homicidas, através condutas comissivas por omissão, conforme a linguagem do Direito Penal.

Ainda num esforço de recenseamento da literatura produzida por acadêmicos sobre a crise democrática no caso específico brasileiro, cumpre citar o

---

<sup>3</sup> A expressão “homem livre na sociedade escravocrata” utilizada por LESSA (2021) faz referência a uma pesquisa histórico-sociológica conduzida por Maria Sylvania de Carvalho Franco que foca em uma comunidade de homens livres, a maioria brancos depauperados, que viveram no século XIX no Vale do Paraíba, e que, segundo levantamento da autora junto a arquivos históricos dos fóruns da justiça locais, apelavam, endemicamente, para a resolução de suas rusgas (a maioria delas envolvendo ninharias, disputas por um punhado de tijolos, pequenas terras, ou em torno de adultérios) por meio da violência atroz, por suas próprias mãos, sem recorrer às autoridades públicas. Essa forma de resolução de conflitos lembra o homem no estado de natureza de Hobbes que não tem um Estado para recorrer e aplicar a justiça. O estudo foi publicado na forma de livro em 1969 pela primeira vez pelo IEB e é hoje considerado um clássico de nossa sociologia e historiografia.

posicionamento de intelectuais públicos paulistas, quais sejam, André Singer, Christian Dunker, Cicero Araújo, Felipe Loureiro, Laura Carvalho, Leda Paulani, Ruy Braga e Vladimir Safatle, formulado em artigo publicado em importante periódico diário brasileiro. No referido artigo, os autores identificam o movimento de massas que sufragou a eleição do atual Presidente da República com um revivescimento do integralismo ou “fascismo à brasileira” (Singer et al, 2020). Corroborando com esta tese, em publicação recente, Luís Eduardo Soares (2020), faz diagnóstico semelhante. Segundo Soares (2020, pp. 18 e 62), a “mediação” do fenômeno histórico-nacional do integralismo promove o elo entre o bolsonarismo e o fascismo. A análise de Soares, navegando no universo epistêmico da teoria crítica, guarda alguma semelhança também com a de Lessa ao afirmar que “o movimento para a destruição é o modo de ser e a razão de ser do bolsonarismo”. Pontua Soares, ainda, que é também da natureza deste projeto de destruição institucional e jurídico jamais se completar para não se extinguir por perda do objeto a ser destruído. Daí as ameaças de ruptura institucional se alternarem com as reafirmações de compromisso com os limites constitucionais do poder presidencial, como procuro registrar com menção a fatos específicos no capítulo 2.

Sérgio Fausto (2019, pp. 22-28), por sua vez, buscando as origens da crise, sugere que ela deva ser encontrada na revolta da “nova classe média”, a partir da segunda década deste século, em relação à classe política, que seria responsável pela frustração da expectativa de manutenção da melhora de sua qualidade de vida experimentada a partir do Plano Real e durante a bonança econômica dos dois primeiros governos petistas (2003-2010). Além disso, essa nova classe média também estaria frustrada com uma certa precarização dos serviços públicos, especialmente nas áreas sociais de saúde, educação e segurança pública. O autor, ligado à fundação FHC, procura identificar a frustração destas expectativas com mudanças de política econômica adotadas pelo governo Dilma Rousseff (2011-2016). Concretamente, a revolta desta nova classe média, teria tomado forma nas manifestações populares de 2013, e no movimento *pró-impeachment* de 2015 e 2016.

Avritzer (2020, p. 17), cientista político da UFMG, a seu turno, vê a crise numa perspectiva histórica maior: o autor defende que “a construção democrática que levou à constituição de 1988 entrou em colapso entre 2014 e 2018.” O autor

identifica a agudização da crise com o Governo eleito em 2018 cuja principal marca seria a “antipolítica”, aliada a um desmonte institucional, tal como apontado por Lessa e Soares, bem como ao “cesarismo” do Chefe de Governo e Estado eleito em 2018 (Avitzer, 2020, pp. 9-15).

Em suma, são muitas e diversificadas as tentativas de compreensão da natureza da crise democrática brasileira na atualidade. O que é indiscutível é que há já um consenso acadêmico razoável de que vivemos anos de crise da democracia representativa, liberal, procedimental e constitucional, não só no âmbito nacional, mas também na dimensão global, ainda que consideremos que as instituições da democracia permaneçam funcionais e ativas.

Pois bem, a intenção deste trabalho é de, partindo do pressuposto de que vivemos tempos de crise democrática, responder à seguinte questão maior (o problema da dissertação): qual é a natureza específica da crise democrática brasileira atual? Nosso objetivo é compreendê-la ou interpretá-la de forma exploratória, através da pesquisa bibliográfica. Trata-se de um trabalho interdisciplinar entre os campos científicos da Teoria Política e o Direito Constitucional, bem como entre a Ciência Política e o Direito Constitucional. Atualmente, a Ciência Política, como vem sendo praticada, está calcada, em geral, mais na empiria que na pura teoria e requer quase sempre coleta de dados e tabulação dos mesmos. Esta dissertação terá como material de trabalho, além documentos bibliográficos puramente teóricos, com destaque para o referencial teórico desenvolvido por Nadia Urbinati, fatos e dados extraídos de pesquisas empíricas colhidas por cientistas políticos, por institutos de opinião pública e pela investigação jornalística. É, pois, uma pesquisa mista, qualitativa (quando usa conceitos abstratos da Teoria Política e do Direito Constitucional), quantitativa (quando usa como referência estudos estatísticos) e histórica (quando usa dados empíricos; no caso, fatos históricos recentes).

Para alcançar o objetivo proposto, adotei como estratégia metodológica, aplicar os ideais-tipos (Chatelet et al., 1990, pp. 1268-1272) conceitualizados por Urbinatti ao nosso processo histórico recente, a fim de compreender o processo de erosão da democrático e constitucional no Brasil atual. Trata-se de uma metodologia hipotético-dedutiva (Lakatos e Marconi, 2003, pp. 95-99), em que me

vali, como hipótese compreensiva (conjectura), das três formas de desfiguração democrática concebidas pela autora: a desfiguração antipolítica, a desfiguração populista, e a desfiguração plebiscitária, para avaliar (observação e experimentação) se os fatos políticos recentes do país podem configurar uma desfiguração democrática.

O recenseamento das análises sobre a crise democrática brasileira aqui empreendido demonstra que, embora conhecida no Brasil, as contribuições para a Teoria Democrática de Nadia Urbinati não têm sido aplicadas para compreender a nossa própria crise. Nesta dissertação, portanto, busco contribuir para o estado da arte da literatura sobre a atual crise democrática brasileira ao invocar para elucidá-la o aparato conceitual de Urbinati.

As desfigurações da democracia propostas por Urbinati partem de uma concepção central de sua Teoria Democrática: o que chamamos democracia é um fenômeno diárquico (Urbinati, 2014, pp. 16-80). A democracia teria uma estrutura diárquica em que dois domínios “cooperam sem se fundirem”: de um lado temos o domínio da “opinião”; de outro, o domínio da “decisão”. O primeiro domínio é o dos debates sobre questões públicas num “fórum aberto”. Em termos mais simples, podemos dizer que se trata do domínio da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa, da liberdade de pesquisa, da livre associação para manifestações. São as discussões que correm na mídia, nos comícios, nas manifestações de rua, nas campanhas eleitorais, e mais recentemente, de modo crescentemente intenso, na internet (nas plataformas em geral e especificamente nas redes sociais). Há aqui um claro parentesco com o que Habermas denomina “mundo da vida” (Betini, 2021, pp. 72-80), como procuro justificar no capítulo 1. Já relacionando a teoria de Urbinati com a clássica teoria poliárquica de Dahl, o domínio da opinião corresponderia ao domínio da “contestação pública” (Dahl, 2015, p. 28). Trata-se de um domínio expansivo e claramente identificado com a primeira geração dos direitos fundamentais. O segundo domínio da diarquia democrática, por sua vez, é o domínio da decisão, ou da “vontade” que se põe pelos meios coercitivos do aparato estatal. Ele começa com o exercício do direito de votar e continua com “os procedimentos e instituições que regulam a produção de decisões autoritativas” (Urbinati, 2014, p.2). Com estes procedimentos e instituições, Urbinati se refere ao que os constitucionalistas chamam de “processo legislativo”, o que inclui a

dinâmica de decisões entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, e cada vez mais, a partir dos anos 1990, conforme registrou Werneck Viana (2007), entre estes dois e o Poder Judiciário, exercendo o controle de constitucionalidade ou a sua jurisdição ordinária civil e criminal (Viana et al, 2007). Deveríamos também incluir aqui o papel do Judiciário, cada vez mais político, ao interferir nessa dinâmica com o “controle de constitucionalidade” e o “controle de legalidade”. O domínio da decisão se dá dentro do que Habermas chamaria de “sistema.” (Betini, 2021, pp. 80-87) Já associando-o com a teoria democrática de Dahl (2015, p. 29), estaríamos a falar do seu conceito de “participação”.

Procurei relacionar a teoria democrática de Urbinati com a teoria da ação comunicativa de Habermas e a teoria poliárquica de Dahl para demonstrar que ela não está só nessa visão diárquica do processo democrático.

Pois bem, as desfigurações democráticas devem ser compreendidas, segundo Urbinati (2014, p. 2), quando há “mutações alarmantes” na relação entre o domínio da opinião e o domínio do exercício da vontade política.

A primeira forma de desfiguração da democracia proposta por Urbinati é a desfiguração antipolítica ou epistêmica. Aqui temos um rebaixamento do domínio da opinião e um excesso de concentração do poder decisório nas instituições, sobretudo, dos aparelhos tecnocráticos do Executivo. Tende-se a concentrar o poder nas mãos dos tecnocratas e desconsiderar a opinião pública, sob o pressuposto de uma superioridade epistêmica dos técnicos, dos “cientistas” da Administração, da Economia ou do Direito, principalmente. O domínio da *doxa*, da opinião pública, e dos debates parlamentares, é desvalorizado em nome da *episteme* da Administração Pública burocratizada. Simplificando, toda vez que se reclama de que “o povo não sabe votar”, ou que se insurge contra a paralisia decisória dos longos debates no parlamento, composto por políticos supostamente ignorantes, estamos favorecendo a desfiguração antipolítica ou epistêmica, segundo o jargão da autora.

As desfigurações populista e plebiscitária, por seu turno, supervalorizam o domínio da opinião (no caso a opinião majoritária) em desfavor dos procedimentos institucionais de decisão. Elas interferem no caráter procedimental da democracia representativa. Se, no primeiro caso, usando ilustrativamente conceitos habermasianos, o sistema esmaga o mundo da vida, com as desfigurações populista

e plebiscitária, o mundo da vida, manipulado por um líder demagogo, degrada o sistema. Neste ponto, é importante destacar esse elemento do líder populista. Tanto no populismo quanto no plebiscitarismo sobressaem a figura de um líder carismático demagogo que todo o tempo recorre a sua popularidade de massas (sempre correspondente a uma maioria relativa, nunca absoluta, o que seria impossível num estado-nação com uma vasta população e uma sociedade pluralista) para contornar os mecanismos procedimentais decisórios, e o papel mediador dos partidos e das instituições, muitas vezes violando direitos de minorias constitucionalmente garantidos.

Há diferenças específicas entre o populismo e o plebiscitarismo. Em conferência realizada no Brasil em 2012, pouco antes de publicar sua obra já citada *Democracy Disfigured: opinion, truth and the people*, Urbinati (2013) distingue os dois fenômenos patológicos a partir dos respectivos mitos que eles engendram. O mito populista é “o mito da unificação do povo sob a opinião da maioria conduzido por um líder”; já o mito plebiscitário corresponde à ilusão de “participação com a coroação de um líder.” Essencial para a ideia da desfiguração populista é a ideia de ilusão de unificação; já para a desfiguração plebiscitária (a que Urbinati dá geralmente a qualificação de “de audiência”) é a ideia de ilusão de participação.

A unificação populista do povo é ilusória pois uma parcela do *demos*, volúvel, majoritária ou não, mas de grande magnitude demográfica, é tomada como o povo inteiro, ou o “povo verdadeiro” (Urbinati, 2019, p. 120), como se só essa fração merecesse a representação no Governo através do líder colocado à frente do Poder Executivo e de seus correligionários no Poder Legislativo e na máquina burocrática. Já a participação plebiscitária (geralmente chamada “plebiscitária de audiência” pela autora), pelo povo, é ilusória por sua verticalidade: o líder através das técnicas de *marketing* político manipula as massas, dando a elas a ilusão de que controlam o líder, quando, na verdade, são controladas por ele.

Embora, retoricamente, os termos “antipolítica”, “populismo” e “plebiscitarismo” aparentemente não causem tanta repulsa à sensibilidade dos defensores do regime democrático quanto despertariam os termos “ditadura”, “tirania”, “totalitarismo”, “fascismo”, etc., os três se referem a anomalias críticas do regime democrático. Ou seja, estão na origem da derrocada democrática.

Conforme afirma Urbinati (2019, p. 115), o populismo, por exemplo, é uma forma política localizada entre o governo constitucional e a ditadura. Sua expansão tende naturalmente à derrubada do regime democrático.

Expostos, em breve síntese, os três tipos de desfiguração democrática, pude relacioná-los a princípios basilares da ordem constitucional. A desfiguração antipolítica, claramente, degrada o princípio basilar da soberania popular (art. 1º, I, da Constituição Federal), ao negar ao *demos* a participação em decisões importantes. A desfiguração populista vai, por sua vez, frontalmente de encontro ao princípio do pluralismo político (art. 1º, V, da Constituição Federal), pois sobrepõe a vontade de uma fração majoritária eventual a muitas minorias. Por fim, a desfiguração plebiscitária afeta, sobretudo, o princípio representativo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal) ao inverter a ordem da representação, pois este princípio declara que “o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. A desfiguração plebiscitária fraudula o princípio, pois permite que o representante eleito crie a ilusão de representação direta e esconda a verdadeira fonte de emanção do poder: o líder carismático e as oligarquias que o sustentam.

Não é um artifício de exagero retórico Urbinati qualificar as desfigurações por ela tipificadas como “mutações alarmantes”, pois elas atuam como fatores de corrosão dos fundamentos da República e de direitos fundamentais.

De alguma forma, todas as desfigurações da democracia estiveram presentes ao longo da Terceira República brasileira, sob a ordem constitucional inaugurada em 1988. Já no primeiro governo nacional com um Chefe do Executivo eleito pelo voto popular, observamos em atuação tanto a desfiguração antipolítica quanto a populista e a plebiscitária. Tendo tomado posse na quarta-feira dia 15 de março de 1990, o Presidente eleito já investiu, dois dias depois, sem suficiente diálogo com o parlamento, com 17 medidas provisórias, dentre elas a MP 168/1990 que levou à efeito o sequestro de contas correntes e poupanças (Abranches, 2017), a fim de iniciar sua agenda de pretensa política de modernização da máquina administrativa, e de combate à hiperinflação por métodos heterodoxos. O uso e o abuso de medidas provisórias, desde sempre foi uma das críticas fulcrais ao governo Collor. Não faltava ao Presidente uma agenda política. Tratava-se de um programa neoliberal

ou “social-liberal” muito inspirado no programa escrito pelo filósofo e diplomata José Guilherme Merquior (Abranches, 2017, p. 115). Prometia, como já dito, a modernização da máquina pública, através de privatizações, com venda de grandes estatais como a Usiminas, desburocratização, desmonte do sindicalismo corporativo com a tentativa de abolição do imposto sindical e o desmonte do Ministério do Trabalho. O governante pretendia, ao que parece, inserir-se num movimento global sob o Consenso de Washington que vinha a substituir o de Breton-Woods. O abuso de medidas provisórias levou posteriormente a sucessivas reformas constitucionais que dificultaram ao Executivo o amplo poder de se valer deste instrumento. Este é o talvez o maior índice da disposição antipolítica de seu governo, ou seja, da disposição de governar com escasso diálogo com o Congresso e a sociedade civil, assistido por tecnocratas que o serviam. No primeiro ano de Governo, com um Congresso em fim de mandato, logrou aprovar suas medidas, mas a nova composição parlamentar que tomou posse em 1.991, após as eleições legislativas de 1.990, assumiu com força suficiente para afirmar o efetivo e, possivelmente assimétrico, poder do Legislativo (Mafei, 2021, p.72). Ao mesmo tempo, a suposta superioridade “epistêmica” do *staff* de tecnocratas presidencial, demonstrou-se falaciosa com o absoluto fracasso no combate à hiperinflação que fez despencar os índices de popularidade presidencial. *In extremis*, já com processo de *impeachment* em curso, Collor tentou apelar aos expedientes populista e plebiscitário ao convocar apoiadores para manifestações populares. A tentativa de formação de um governo de coalizão que pudesse dar a ele a blindagem legislativa contra o impedimento foi tentada também no fim, com a formação de um “ministério da governabilidade” (Abranches, 2017, p. 130), mas fracassou. Sua derrubada acabou se consumando. O *impeachment* de 1992 se afigura assim como uma vitória de forças democráticas contra os vícios do governo apolítico e populista. O impedimento afirmou também um fenômeno a que Renato Lessa, interpretando estudo de Adriano Pilatti sobre o processo constituinte de 1988, dá o nome de “autarquização do Legislativo” (Lessa, in Pilatti, 2020, p. XI).

Seguiram-se os governos que a ciência política convencionalmente costuma designar pelas siglas Itamar, FHC 1, FHC 2, Lula 1 e Lula 2 e Dilma 1. Nestes, a governabilidade de coalizão, ou o “pemedebismo” (Nobre, 2020, p. 35), é bem-sucedido, mesmo que ao custo de perpetuação de práticas arcaicas de clientelismo,

patrimonialismo, favoritismo empresarial, etc.<sup>4</sup> Estes governos logram aprovar importantes políticas públicas, tanto fiscais, que permitem a derrubada da hiperinflação, quanto distributivistas, com políticas públicas como a do Bolsa Família. A hábil coalizão do Governo FHC com o PMDB e o PFL permitiu que, em seus dois mandatos, nenhuma medida provisória fosse rejeitada pelo Congresso (Abranches, 2017, pp. 181-217). Mas teve custos: o Presidente foi acusado de beneficiar instituições financeiras na crise cambial de 1999 por exemplo, tais como os bancos Marka e FonteCindan, exercitando o vício do patrimonialismo, o que rendeu uma CPI e um pedido de *impeachment* contra seu governo (Mafei, 2021, p. 128).

Conforme propõe nossa hipótese compreensiva, portanto, partimos de um governo fortemente marcado por cada uma das três desfigurações da democracia para um longo período, compreendido entre os anos 1993-2013, em que as desfigurações democráticas sempre latentes, estiveram sob relativo controle, graças a uma nem sempre virtuosa condução de uma forma de relação entre o Poder Executivo e o Legislativo marcada pelo que se convencionou chamar presidencialismo de coalizão ou governo de coalizões.

A crise atual da democracia representativa brasileira, aparenta iniciar-se com as manifestações de massa de 2013. Soares (2021) utiliza um vocábulo síntese muito elucidativo para o caráter multifacetário e de difícil classificação daquele movimento histórico de multidão (em apenas uma ocasião, apenas no Rio de Janeiro, 1 milhão de pessoas ocuparam as ruas): “babel”. As manifestações tinham demandas “plurais e contraditórias”, segundo Soares. Embora plural quanto ao conteúdo ideológico e às pautas, uma característica era comum às marchas do inverno de 2013: a insatisfação generalizada contra a classe política e contra os representantes eleitos, os “donos do poder” na *polis*, por assim dizer. A cronologia das manifestações está ligada de alguma forma ao evento histórico até hoje sem par

---

<sup>4</sup> Por questões de espaço, não irei discorrer sobre estes vícios arcaicos de nossa sociedade, dentre eles o patrimonialismo, que já foi tão amplamente estudado por autores como Sérgio Buarque de Holanda, Vitor Nunes Leal, Raymundo Faoro, Roberto da Matta, Antônio Paim, Ricardo Velez Rodrigues, dentre tantos outros nomes autores de clássicos de nossa sociologia política como “Raízes do Brasil”, de Holanda, “Os Donos do Poder”, de Faoro e “Coronelismo, enxada e voto”, de Nunes Leal.

na história do Judiciário brasileiro do julgamento da Ação Penal 470<sup>5</sup>, movida pelo então Chefe do Ministério Público Federal, a partir da documentação levantada pela assim denominada CPMI dos Correios, ocorrida entre 2005 e 2006, que alvejou ministros e líderes políticos do partido então governante, o PT, bem como aliados de sua coalizão governista.

É possível indagar se havia além do ímpeto de cumprir a missão constitucional de julgar os excessos criminosos de membros do Executivo e de parlamentares, certa inclinação apolítica de protagonismo do estamento composto pela figura do “puro burocrata”, ou dos titulares da “representação funcional”, segundo a terminologia de Weneck Viana (2007, p. 40), investidos, conforme a terminologia clássica weberiana, da espécie de dominação racional-legal (Weber, 2004, pp. 187-323), contra os abusos do “funcionário patrimonial”, o político, para quem “a gestão pública apresenta-se como assunto de seu interesse particular” (Holanda, 2016, p. 115). De acordo com a opinião do constitucionalista Oscar Vilhena Vieira (2018, p. 43), professor da PUCSP, a resposta é sim, a partir do julgamento da Ação Penal 470 e da Operação Lava Jato “houve um aumento da tensão entre a classe política e o estamento jurídico”, quando “os atores políticos e institucionais passaram a fazer uso de suas prerrogativas cada vez mais estratégico e voltados para a maximização de seus próprios interesses”.

Alguns cientistas políticos veem como atuação antipolítica do sistema de justiça o inegável aumento<sup>6</sup> da judicialização da política desde o final dos anos 1990. Leonardo Avritzer (2020, p. 27) relaciona a “antipolítica no Brasil” ao “punitivismo jurídico.” Wanderley Guilherme dos Santos (2017, p. 125) identifica no julgamento da Ação Penal 470 a estreia de um “ostensivo espetáculo de intervenção jurídica na ordem política”, com “apoio midiático” e “apelo classista”. Mas nem toda judicialização do político é antipolítica. O judiciário está sujeito ao

---

<sup>5</sup> A Ação Penal 470, ao julgar o *affaire* popularmente conhecido como “Mensalão”, demandou 53 seções plenárias do STF e até hoje é o caso mais longo de julgamento ininterrupto da Suprema Corte. Julgou 38 réus e condenou 25, dentre eles atores políticos de grande relevância na Terceira República como José Dirceu e José Genuíno. Avidamente explorada pela grande mídia, as seções de julgamento da AP 470 resultaram na publicação, em 22 de abril de 2013, de um acórdão de 8.405 páginas. O resultado ainda demoraria alguns meses até o julgamento de todos os recursos, mas a data de publicação do acórdão, 3 meses antes das jornadas de julho de 2013, é, no mínimo, sugestiva. Pouco após o esgotamento das vias recursais da Ação Penal 470, em 2014, tem início a estrepitosa cobertura das inúmeras fases da Operação Lava Jato.

princípio da inércia judicial, além disso, a Constituição de 1988 aumentou sobremaneira mecanismos de acionamento do judiciário, principalmente do STF, através de ações de controle de constitucionalidade, por representantes funcionais do povo, através de uma decisão política tomada pelos constituintes (Viana et. al, 2007).

Evidentemente, a intervenção do Judiciário pode ser entendida de duas formas: como um processo normal de aplicação dos freios e contrapesos de uma democracia madisonina que previne a tirania da maioria (Dahl, 1989, p. 125), ou como uma ingerência antipolítica, nos termos propostos por Nadia Urbinati. A meu ver, as ações cíveis e penais julgadas pelo judiciário que questionam decisões políticas do Executivo ou do Legislativo devem ser entendidas como exercício normal da separação dos poderes desde que os magistrados e tribunais atuem dentro dos limites das cláusulas do devido processo legal. Ao atuarem fora destes limites, desrespeitando princípios basilares como o princípio do juiz natural e o princípio do processo penal acusatório, por exemplo, misturando-se a função judicante com a função de acusação, tal como ocorreu em inúmeras ocasiões nos processos da Operação Lava Jato, o Poder Judiciário, e talvez mais que ele, o Sistema de Justiça como um todo, incluindo a Polícia Judiciária e o Ministério Público, atuam segundo uma lógica de desfiguração antipolítica da democracia.

Essa antipolítica ou ação de “intervenção jurídica na ordem política”, como já apontou Wanderley Guilherme dos Santos, parece ter sido um dos fatores decisivos para a formação de uma massa de opinião favorável ao *impeachment* de 2016, bem como para a formação de uma massa de opinião com vocação populista e autoritária, de parte dos apoiadores que endossam o atual governo.

O “punitivismo jurídico” de que fala Avritzer, em sua versão extremada, possivelmente entende mal o funcionamento de um governo de coalizão. Nem sempre as negociações para a formação de maiorias no Congresso que permitam a implementação de políticas públicas pretendidas pelo governo de ocasião envolvem práticas criminosas: patrimonialismo, fisiologismo, nepotismo, segundo a linguagem da ciência política; corrupção ativa, corrupção passiva ou tráfico de influência, segundo a linguagem do Direito Penal. Muitas vezes, negociar cargos e emendas é parte da dinâmica política normal. O chamado “centrão” encarna vícios

patrimonialistas e oligárquicos arcaicos, e ainda é, em grande parte, representante na capital federal da “distribuição natural do poder” (Lessa, 2015) nos Estados e Municípios. Todavia, é preciso reconhecer que a prática da coalizão muitas vezes viabilizou boas políticas públicas como o fim da hiperinflação com o Plano Real nos governos Itamar e FHC 1, e o estabelecimento de um internacionalmente elogiado programa de distribuição de renda, o Bolsa Família, nos governos Lula 1 e Lula 2. A formação de coalizões não tem apenas a função de formar “escudos legislativos” (Mafei, 2021, p. 113) contra um eventual processo de impedimento, por exemplo. As negociações às quais forças antipolíticas aplicam o rótulo informal de “toma lá dá cá” não necessariamente consubstanciam ilícitos penais e são democraticamente defensáveis ao permitirem a participação no governo de diversas agremiações partidárias, o que está de acordo com o ideal do pluralismo político. A indicação de cargos é um dos mecanismos preferenciais com que o parlamento força a coalizão, mas não só, há que se levar em consideração também as emendas parlamentares. Ambos os métodos podem ser viciosos ou virtuosos. Se a distribuição de cargos faz o indicado passar pelo filtro do mérito e da honestidade, não parece haver vício. Se a emenda parlamentar contribui para o planejador centrar alocar recursos de modo a retificar assimetrias distributivas não previstas no orçamento, também não parecer haver vício. É papel do Executivo executar essa coordenação. Em suma, o problema das coalizões e de seus métodos está na forma e no objeto da negociação, não na negociação em si mesma, que é, ela própria, uma das acepções do termo “político”.

Pois bem, o *impeachment* de 2016 vem a reboque de uma insatisfação difusa com as negociações dos governos de coalizão petistas, insatisfação traduzida pela burocracia judiciária na linguagem penal dos crimes contra o patrimônio público. O fato apolítico da crise é externo à relação Executivo-Legislativo, mas há que se reconhecer que durante os governos Dilma 1 e Dilma 2 a formação de coalizões estáveis foi problemática. Havia latente nestes governos, tal como ocorreu no governo Collor, uma tendência à desfiguração antipolítica. A diferença era programática apenas: se Collor queria levar a cabo uma antipolítica neoliberal, Dilma, sem muita habilidade negocial com o Congresso, pretendia dar vazão a uma antipolítica de distribuição de renda e de mecanismos próprios de um capitalismo de Estado ou de desenvolvimentismo econômico.

Possivelmente, o impedimento de 2016 pode ser analisado por outro ângulo: nele vimos atuar a afirmação do Legislativo contra as tendências antipolíticas do Chefe do Executivo que não tivera a mesma habilidade dos governos Itamar, FHC 1, FHC 2, Lula 1 e Lula 2 de formar um governo estável de coalizão. Já no primeiro governo Dilma, o PMDB, fiel da balança dos governos anteriores “perdeu espaço e não gostou” (Abranches, 2017, p. 292). Ainda segundo Abranches, “a Presidente jamais entendeu a equação que tornava seu governo e seu mandato dependentes do PMDB” (Abranches, 2017, p. 318). Não pretendemos entrar na discussão da base material do poder por traz do impedimento como faz Wanderley Guilherme dos Santos e sugerem os cientistas políticos da UFRJ citados nesta introdução (Silva et. al., 2018). cremos ser controverso atribuir ao impedimento de 2016, um golpe, digamos assim, da fração financeira da elite capitalista, uma vez que já no início de seu governo, Dilma Rousseff tentou blindar-se contra estas forças escalando para o Ministério da Fazenda uma espécie de emissário do grupo Bradesco, grande financiador de suas campanhas.<sup>7</sup>

Mas é difícil contestar que o colapso do governo Dilma 2 e o avanço da “judicialização da política” criaram o ambiente favorável à eleição, em 2018, vencida por um governante que encarna todas as três formas de desfiguração da democracia. Mostrou-se apolítico por sua recusa de formar uma coalizão partidária e má-disposição de dialogar com o Congresso e amplos setores da sociedade civil. É populista por se crer representante do “povo verdadeiro” (Urbinati, 2019), uma parcela da população identificada, em grande medida, com “fundamentalistas cristãos” e outros setores sociais como as correntes ruralistas e dos adeptos da repressão policial-militar sem compromisso com os direitos humanos consolidados por nossa jurisdição constitucional. É plebiscitário por apelar diretamente a seus apoiadores através de meios de comunicação de massas tradicionais ou através da rede mundial de computadores a fim de pressionar os dois outros poderes da república e as instituições administrativas.

Teríamos assim, na Terceira República, percorrido uma viagem redonda, conforme expressão de Raymundo Faoro (2001, p. 865): tornamos a um governo

---

<sup>7</sup> Conforme podemos pesquisar nos bancos de dados do TSE, grandes agentes do capital financeiro agiram como principais financiadores das campanhas eleitorais de Dilma Rousseff tanto em 2010 quanto em 2016. Ao mesmo tempo financiaram seus principais adversários, do PSDB.

caracterizado fortemente pelas desfigurações antipolítica, populista e plebiscitária como em 1990, com uma diferença específica, todavia: a partir de 2018, as ameaças de ruptura institucional passaram a figurar no horizonte, ao contrário do que ocorria no primeiro governo eleito pelo voto popular sob a ordem constitucional de 1988. As estratégias desfiguradoras da democracia, contudo, enfrentaram forte contraposição da sociedade civil, do Poder Legislativo e, mais ainda do Poder Judiciário, sobretudo após a crise sanitária da Pandemia iniciada em 2020. O governo então, como exploro em maiores detalhes no capítulo 3, recorre, com mais sucesso que Collor, e inspirado na estratégia defensiva do Governo imediatamente anterior de Michel Temer (1916-1918), aos mecanismos de coalizão, com seus custos lícitos (nomeações partidárias ministeriais, nomeações partidárias para a máquina administrativa, distribuição de emendas parlamentares), e possivelmente ilícitos (corrupção passiva e ativa, tráfico de influência, etc.) à governabilidade de coalizão. Apesar disso, as investidas desfiguradoras da democracia parecem deixar um rastro de deterioração constitucional, conforme conceituação de Jack Balkin que irei expor em maiores detalhes no capítulo 1, ou de “mal-estar constitucional”, na expressão de Oscar Vilhena Vieira (2018).

## **Capítulo 1: Crises da Democracia e Desfigurações democráticas: a contribuição de Nadia Urbinati**

### **1.1. Breve recapitulação da Teoria Democrática: o infindável esforço de se definir o que é democracia**

Se recorrermos às teorias das formas de governos clássicas e modernas veremos que a ideia de democracia parece indissociável da ideia de crise. Em outros termos, desde os filósofos da Antiguidade Clássica, se observa que a forma democrática de governo carrega em si os germes de sua própria corrupção e aniquilação. Isto porque todas estas teorias descrevem a forma democrática como inscrita num quadro cíclico que a faria se degradar até dar origem aos regimes monárquicos ou aristocráticos. As obras políticas de Platão, Aristóteles, Políbio, na Antiguidade, e de Maquiavel e Spinoza, na Modernidade são os grandes marcos teóricos da perspectiva cíclica das formas de governo (Bobbio, 2017, pp. 177-206). Mas as teorias das formas de governo ao longo da história dos últimos séculos foram perdendo sua força descritiva diante do surgimento de fenômenos políticos como as monarquias constitucionais a partir do século XVII com a Revolução Gloriosa na Inglaterra, quando passa a ficar óbvio que as formas de governo misto (monárquicos, aristocráticos ou oligárquicos e democráticos ao mesmo tempo) se mostram perfeitamente possíveis. Aliás, já Maquiavel<sup>8</sup> e Políbio sugeriam que as formas de governo misto são as mais estáveis justamente por incorporarem o que haveria de melhor em cada uma das formas que devem ser mais bem compreendidas como tipos ideais. Cronologicamente mais adiante na história das ideias políticas, os autores dos “Artigos Federalistas” formatam seu modelo de governo constitucional inspirados nas ideias de governo misto, não sendo à toa, como é sabido, que chegam a qualificar o Chefe do Executivo, o Presidente da República,

---

<sup>8</sup> O modelo normativo ideal de forma governo segundo o Maquiavel (2007, p. 19) do “Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio” teria sido a República Romana por congregar as três formas clássicas de governo em seus modos não degenerados. Isso teria ocorrido após a instituição do elemento democrático com adoção do tribunato da plebe após o episódio conhecido da revolta do Monte Aventino. Diz Maquiavel: “(...)E assim se criaram os tribunos da plebe, tornando-se assim mais estável o estado daquela república, visto que as três formas de governo tinham sua parte. E foi-lhe tão favorável a fortuna que, embora se passasse do governo dos reis e dos optimates ao povo, por aquelas mesmas fases e pelas mesmas razões acima narradas, nunca se privou de autoridade o governo régio para dá-la aos optimates; e não se diminuiu de todo a autoridade dos optimates, para dá-la ao povo; mas, permanecendo mista, constituiu-se numa república perfeita: perfeição a que se chegou devido à desunião entre plebe e senado, como nos próximos capítulos profusamente se abordará(...)”.

como um monarca limitado e temporário que deve dividir o poder com um Senado supostamente composto pelos melhores, bem como com os legítimos representantes do povo na *House of Representatives*.

No século XX as teorias da Antiguidade Clássica e da Modernidade já se mostravam demasiado simplistas. Surgem então as Teorias Democráticas que passam a atribuir ao fenómeno democrático características muito mais complexas do que o número mais vasto de governantes de fato e a finalidade do bem comum, tal como Aristóteles conceituava a sua “Politeia” (Bobbio, 2017, p. 180) Seria excessivo discorrer nessa dissertação sobre a história contemporânea da Teoria Democrática. Basta-nos apenas trazer mencionar apenas alguns de seus marcos fundamentais.

Joseph Shumpeter em seu clássico “Capitalismo, Socialismo e Democracia”, publicado em 1942, insurge-se contra a “doutrina clássica de democracia” ao retirar do seu conceito os atributos de identificação com a vontade popular (atributo, por assim dizer rousseauiano) e de busca pelo bem comum (atributo que propomos chamar aristotélico). Democracia, para Shumpeter, é apenas um “método” de aquisição do poder por indivíduos mediante “a luta competitiva pelos votos do eleitor” (Shumpeter, 2020, p. 335). Assim, na concepção pessimista shumpeteriana, governos não democráticos poderiam perfeitamente servir melhor à vontade popular (Shumpeter, 2020, pp. 354-360).

Wright Mills, seguindo os mesmos passos de uma visão “realista” e não “idealista” de democracia, em seu conhecido estudo “A Elite do Poder”, que veio à lume em 1956, também é pessimista em relação à democracia tal como realmente existente. Atendo-se à democracia nos EUA, o autor dispara contra a ideia de governo “do povo, pelo povo e para o povo”, atacado como utopismo ou formalismo ilusório. No fundo, o governo democrático nos Estados Unidos da América seria exercido pelas elites “nos domínios econômico, político e militar” (Mills, 1981, p. 14). A democracia americana de Mills seria assim, na verdade, uma oligarquia sobreposta a uma democracia apenas formalmente declarada como tal. Para Mills há, de fato, uma fragmentação ou pluralismo social na base da sociedade - como percebia Tocqueville, para quem o povo reinava sobre o mundo político americano (Bobbio, 2017, p. 199) - mas ele não seria devidamente representado nos

corpos intermediários e muito menos na “cúpula do sistema americano” que, em última instância, seria quem governa e decide os rumos do país, mesmo que de forma contrária à vontade popular (Mills, 1981, pp. 11-40).

A abordagem epistemológica pessimista de Mills em relação à democracia se assemelha muito à abordagem marxista. Diferencia-se dela, todavia, por não atribuir um caráter preeminente às elites econômicas, reconhecendo certa autonomia e concorrência das elites militares e políticas. Embora seja um pessimista-realista, está implícito na abordagem crítica de Mills às elites que o autor comungava com ideal normativo de uma democracia, ou com o ideal republicano. Assim, ele não pode ser filiado ao lado de pessimistas crítico-normativos da democracia do início do século XX, sobretudo entre os que vicejaram anos 1920 e 1930 tanto em relação ao ideal democrático quanto ao liberal estiveram em franca decadência global não apenas entre as classes governantes dos estados-nações, mas entre os pensadores políticos, tais como Carl Schmitt e Vilfredo Pareto. Para este último, por exemplo, a democracia permitiria aos tiranos se aproveitarem da “força dos números” (da massa de eleitores) para legitimar seus objetivos atentatórios à liberdade individual (Urbinati, 2014, p. 16).

Contra as abordagens pessimistas de Shumpeter e Mills volta-se a vasta teorização política de Robert A. Dahl. Contra as teorias das elites, de uma “lei férrea da oligarquia”, na expressão de Michells, Dahl afirma a possibilidade real de um pluralismo político em disputa pelo poder nas democracias modernas. Segundo Pereira (2014, p. 4), para Dahl, “as democracias modernas são formadas por várias minorias concorrentes entre si, e no mínimo, cada uma dessas minorias tem alguma influência sobre as questões que lhes interessam”. Dahl aposta não só no ideal normativo de democracia, como busca demonstrar com dados empíricos a viabilidade do pluralismo democrático e a possibilidade real do povo governar direta ou indiretamente através da representação. Na obra seminal *Who Governs?*, publicada originalmente em 1961, por exemplo, Dahl investiga a história política do município de New Haven, estado de New England, entre o século XVIII e o século XX, e observa a passagem de um modelo de poder oligárquico de fato para um modelo de poder democrático. A cidade nascera oligárquica, os cargos públicos eram ocupados exclusivamente por um patriciado de poucas famílias (1784-1842), mas evoluíra para um período intermediário (1842-1900) em que empresários

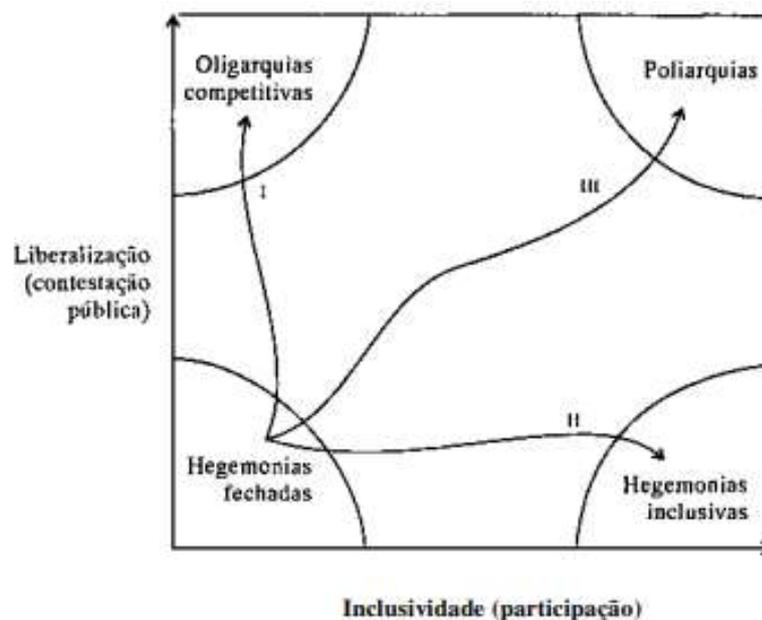
emergentes também passaram a ocupar cargos públicos, até que no século XX “ex-plebeus”, oriundos das classes trabalhadoras ou de famílias da classe média, também podiam comandar a cidade. Isto teria ocorrido, dentre outros motivos, porque a popularidade ou poder social exigido para ser eleito, com a afluência de imigrantes, teria deixado de ter como única fonte a riqueza e a posição social de destaque. Os plebeus então passaram a competir pelo poder na *polis* de New Haven em pé de igualdade com patrícios e burgueses (Dahl, 2005).

A teorização dahlsiana sobre a democracia é extensa. Em primeiro lugar, como já dito, ela afirma a democracia como ideal normativo e possibilidade real. Numa outra frente, ela busca uma elaboração requintada e sistemática dos requisitos necessários para qualificar como democrático um determinado regime político. Na obra *A Preface of Democratic Theory*, datada de 1956, o professor da *Yale University*, desenvolve uma classificação tríplice das formas possíveis de democracia. Haveria três tipos ideias de democracia. Uma “democracia madisoniana” em que o poder da maioria é minimizado por uma série de limitações constitucionais, a fim de se evitar uma “tirania das maiorias”; uma “democracia populista”, em que o princípio da vontade da maioria é maximizado, mesmo que isto signifique perda de direitos por uma minoria, tornando-as menos apropriadas ao ideal liberal que a democracia madisoniana (Pereira, 2014, pp.7-14).

Um terceiro modelo seria o da “democracia poliárquica”, ou simplesmente “poliarquia”. Ele é desenvolvido em uma obra própria, publicada originalmente em 1972 com o título “Poliarquia: participação e oposição” na tradução brasileira (Dahl, 2015). Uma poliarquia se estabeleceria em dois eixos que deveriam ser maximizados: o eixo da “oposição” ou da “contestação pública” e o eixo da “participação em eleições e cargos públicos” (Dahl, 2015, p. 29). Em outros momentos esses eixos são chamados de “liberalização” e “inclusão”. Quanto mais ampla e igualitária a possibilidade de contestação e de participação maior o grau de democracia de determinada sociedade.

Estes dois eixos (liberalização e inclusividade ou inclusão) permitem uma nova classificação dos regimes políticos ou formas de governo conforme a maior ou menor intensidade de cada um dos dois atributos essenciais. Um regime com nível mínimo de oportunidade de se contestar o governo vigente (baixa

liberalização) e número mínimo de cidadãos participando dos cargos públicos de tomada de decisão (baixa inclusão), deveria ser chamado “hegemonia fechada”. Seu exato oposto seria a “poliarquia” na qual são maximizadas as possibilidades de contestação pública e o número de pessoas aptas a participar dos cargos públicos via eleições ou não. Entre estes dois extremos haveria dois regimes intermediários: as “oligarquias competitivas”, com grau máximo de liberdade de contestação, mas mínima participação, de um lado; e as “hegemonias abertas”, com grau mínimo de contestação e grau máximo de participação, de outro. O diagrama abaixo (Figura 1), elaborado pelo próprio Dahl (2015, p. 30), permite uma visualização dessa concepção teórica:



Resta-nos entender melhor quais seriam as características específicas que requerem a “contestação pública” ou “liberalização” e a “participação” ou “inclusividade”. Uma tabela inserida pelo próprio Dahl na obra ora comentada, na página 29, permite identificá-las. Todas seriam imprescindíveis à existência de uma democracia. Dahl não diferencia quais são mais afetas à contestação e quais à participação. Esta classificação, portanto, é uma proposta minha. Contestação pública ou liberalização exigiria: “liberdade de formar ou aderir a organizações”, “liberdade de expressão”, e “fontes alternativas de informação”. Participação, por sua vez, demandaria: “direito de voto”, “direito de líderes políticos disputarem apoio”, “elegibilidade para cargos públicos”, “eleições livres e idôneas” e “instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições

e de outras manifestações de preferência”. Espera-se, numa democracia, que estes atributos sejam maximizados.

Em sentido contrário à teorização de Dahl, Przeworski (2019), outro cientista político de reputação internacional, retomando a trilha de Shumpeter, sustenta uma definição “minimalista” e “eleitoral” de democracia. Przeworski reduz democracia ao seu aspecto eleitoral: ela é o regime em que os governantes são eleitos, e apenas isto, em essência. Norberto Bobbio e Karl Popper compactuariam do mesmo entendimento. Uma crítica que pode ser feita à concepção minimalista de democracia é a de que ela abriga o que, nos dias correntes, se tem denominado “democracia iliberais” ou “democraturas”, regimes com governantes eleitos, populares, mas voltados contra os direitos e liberdades fundamentais: liberdade de expressão, liberdade de associação, direito de propriedade, direitos das minorias, ou direitos de titularidade difusa como o direito a um meio ambiente hígido, por exemplo.

Poderíamos assim dividir as teorias democráticas quanto à amplitude do conceito em teorias minimalistas ou sintéticas e maximizadoras ou analíticas. De um lado, Shumpeter e Przeworski; de outro Robert A. Dahl ou Ginsburg e Huq, professores da University of Chicago Law School. Estes dois autores, por exemplo, propõem três predicados fundamentais para o regime democrático: eleições competitivas, direitos relacionados à liberdade de expressão e de associação política e o império da lei (o que costuma ser denominado também de “estado democrático de direito”). Com estes três atributos, o que compreendemos como democracias contemporâneas seria melhor designado pela expressão “democracia liberal constitucional” (Ginsburg e Huq, 2018, pp. 80-168).

A teoria democrática de Dahl, embora considerada não-minimalista, poderia, contudo, ser classificada também como diárquica. Embora enumere inúmeras condições ou atributos, eles podem reunidos em dois eixos, como vimos: “contestação pública” ou “liberalização” e “participação” ou “inclusividade”.

Uma concepção diárquica da democracia é justamente o que propõe, descritiva e normativamente, outra importante teórica política contemporânea, a

italiana Nadia Urbinati<sup>9</sup>. Esta concepção foi apresentada em uma obra publicada originalmente em 2006 (*Representative Democracy: Principles and Genealogy*) pela *University of Chicago Press*, e apresentada ao público brasileiro pela tradução de uma conferência introdutória ao livro, realizada no encontro anual da *American Political Science Association* (Urbinati, 2006).

A diarquia, ou par de meta-princípios, digamos assim, que caracteriza o fenômeno democrático de uma maneira universal, segundo a autora (Urbinati, 2014, p. 21), é constituído pelos conceitos de “vontade”<sup>10</sup> e “opinião”. Vontade, neste caso coincide com a ideia de “poder de decisão”. Em um primeiro momento, esse poder pertence ao corpo de eleitores ao elegerem seus representantes. Num segundo momento, a vontade é exercida pelos representantes eleitos. Este segundo momento é particularmente importante na obra de Nadia Urbinati porque a autora argumenta normativamente a favor da democracia representativa como uma forma preferível à democracia direta, e não como “um recurso ou alternativa *“second best”*” (Urbinati, 2006, p. 191). Opinião, por sua vez, na obra de Urbinati, é, tal como “vontade”, um conceito político altamente compreensivo e que pode ser traduzido por “julgamento político” (Urbinati, 2014, p. 22) “em um fórum público de cidadãos iguais” (Urbinati, 2014, p. 23) o mais amplo possível. Isso implica, conseqüentemente, liberdade de expressão, liberdade de opinião, “fontes alternativas de opinião” (expressão de Dahl já citada), liberdade crença e pensamento, igualdade de palavra

---

<sup>9</sup> Nadia Urbinati iniciou sua carreira acadêmica em seu país natal onde foi colaboradora de Norberto Bobbio e publicou algumas de suas primeiras obras políticas como *Le Civili Libertá: Positivismo e liberalismo nell'Italia unita* (1990), prefaciada pelo mesmo Bobbio. Ainda na Itália, obteve em 1989 um Ph.D. pelo Instituto Universitário Europeu de Florença. Após migrar para os Estados Unidos publicou em inglês obras de reconhecida importância com destaque para *Mill on Democracy: From Athenian Polis to Representative Government* (2002), pela editora da Universidade de Chicago; *Representative Democracy: Principles and Genealogy* (2006), pela mesma editora; *Democracy Disfigured: Opinion, Truth and People* (2014), já pela editora da Universidade de Harvard; *The Tyranny of the Moderns* (2015), pela editora da Universidade de Yale; e *Me The People: How Populism Transforms Democracy* (2019), também publicada pela Universidade de Harvard. Por seus estudos teóricos sobre a democracia e pela difusão do pensamento liberal e democrático italiano, recebeu, em 2008, pelas mãos do então Presidente da República Italiana, Giorgio Napolitano, o título de *Commendatore della Repubblica*. Atualmente, Urbinati é professora titular de Teoria Política no departamento de Ciências Políticas da Universidade de Columbia, em Nova York. Estas informações biográficas foram obtidas na página pessoal da professora no site da Columbia University (disponível em <<http://polisci.columbia.edu/content/nadia-urbinati>>. Acesso em 01.10.2021).

<sup>10</sup> Parece estranho, a princípio, utilizar vocábulo vontade em teoria política, mas não podemos nos esquecer que ele é caro, como observa Urbinati, às teorias da soberania da Jean Bodin, Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau. Para este era essencial falar em *volonté générale*, vontade geral. Alguns tradutores preferem “decisão”.

(isegoria), liberdade de imprensa, liberdade de manifestação em espaços públicos, etc. Como se vê, todos estes atributos ligados ao grande conceito de “opinião” não estão contidos na concepção minimalista de democracia de Shumpeter e de Pzeworski.

A diarquia de Urbinati, enquanto fórmula de uma compreensão ontológica da democracia, é muito aparentada da concepção de poliarquia, de Robert A. Dahl. Como vimos, o fenômeno político democrático, segundo Dahl, se manifesta em dois eixos: “inclusão” ou “participação pública” e “liberalização” ou “contestação pública”. A diferença entre Dahl e Urbinati é que esta última não promove uma sistematização em tópicos dos dois grandes eixos que estão na essência da democracia. A teoria política de Urbinati também guarda uma grande semelhança com a compreensão que Jürgen Habermas possui do fenômeno democrático. Isto porque o autor alemão faz, em sua teoria da ação comunicativa, uma defesa de um fórum público de debates plural e independente de interesses privados de várias espécies (Urbinati, 2014, p. 4). Essa esfera pública é compreendida tanto em Urbinati quanto em Habermas como a um só tempo separada, mas influente, constituinte e transformadora dos aparelhos de tomada de decisão do Estado, ou seja, do “sistema” político, na terminologia habermasiana.

Assim, podemos estabelecer paralelos interessantes entre os conceitos de “vontade” (Urbinati), “participação” (Dahl) e “sistema” (Habermas), de um lado e os conceitos de “opinião” (Urbinati), “contestação pública” (Dahl) e “esfera pública” (Habermas). Essas semelhanças conceituais, que podem ser mais bem trabalhadas em uma pesquisa teórica própria, conferem mais respeitabilidade à nossa escolha do instrumental teórico de Urbinati para a compreensão do problema desta dissertação.

Este breve sobrevoo narrativo sobre um vasto campo de pesquisas nos mostra que uma conceituação de democracia é ainda um tema aberto. Não contemplamos nessa breve síntese autores como Renato Lessa (2020) que exigem a presença de “direitos sociais” no conceito de democracia contemporânea, segundo uma abordagem histórico-evolutiva. Também outros autores de elementar importância para a Teoria Democrática, tais como Giovanni Sartori, Bernard Manin, Ernesto Laclau e Chantal Mouffe não são nesta sessão abordados (Laclau e

Mouffe serão comentados especificamente no tópico a respeito do “populismo”). Todavia, os dois objetivos deste item, uma recapitulação de temas e autores fundamentais da Teoria Democrática, bem como uma apresentação da contribuição de Nadia Urbinati, parecem-nos alcançados.

Encerramos o tópico com a constatação, um tanto óbvia, de que não possuímos uma Teoria Democrática consensual no que diz respeito à sua definição e aos seus elementos caracterizadores essenciais. Alguns importantes autores, como Rosanvallon (2021, p. 26), chegam a afirmar que o elemento de “indeterminação” é próprio da essência do fenômeno democrático. Przeworski, após longa carreira de cientista político, qualifica a pesquisa científica sobre a democracia como *a never-ending quest* (Przeworski, 2016) Por outro lado, é fato também que, desde *A Política*, de Aristóteles, ou talvez antes, possuímos robustas, bem documentadas e convincentes teorias da democracia que, com seus ideais-tipos, ou instrumentos analíticos, nos ajudam a compreender a realidade complexa e multiforme de um fenômeno social como a democracia, e com a compreensão dela o melhor entendimento de sua crise. Seguiremos nessa dissertação com a teoria democrática de Nadia Urbinati.

## **1.2. Desfigurações da democracia como sintomas de sua crise**

Desde que a democracia começou a ser teorizada na Antiguidade Clássica, estudos sobre a sua degeneração foram também produzidos *pari passu*. *A politeia* de Aristóteles é, n’*A Política*, a forma saudável do que hoje denominamos democracia, um conceito que unia a ideia de governo direto de uma assembleia de homens adultos, nativos, livres, e considerados iguais, que tomavam decisões voltadas para o bem comum. Curiosamente, o filósofo grego dava o nome de democracia à forma degenerada da *Politeia*, e compreendia estar no cerne dessa degeneração o abandono do *telos* do político: o bem comum (Bobbio, 2017, p. 185).

Na contemporaneidade, autores como Claude Lefort e Pierre Rosanvallon têm teorizado sobre as “patologias” da democracia (Cunha, 2019). Urbinati prefere dar às formas degeneradas de democracia o nome “desfiguração”, lembrando que analogias com a “corpo” (humano, sobretudo) são tão antigas quanto o pensamento político (Urbinati, 2013, p. 6).

Se em seu livro *Representative democracy: principles and genealogy* (2006), Urbinati faz um denso estudo sobre a Teoria Democrática e as virtudes da democracia liberal e representativa; na obra *Democracy disfigured: opinion, truth and people* (2014), ela apresenta aquelas que seriam as três formas degeneradas da democracia liberal e representativa: a desfiguração epistêmica ou antipolítica, a desfiguração populista, e a desfiguração plebiscitária. Em sua publicação mais recente, *Me the people: how populismo transforms democracy* (2019), a politóloga italiana aprofunda mais seus estudos sobre a desfiguração populista. Todas as três apresentam distorções do exercício dos princípios da “vontade” ou “decisão” e da “opinião”, tal como as definimos no tópico imediatamente anterior desta dissertação.

Urbinati não caracteriza explicitamente as desfigurações democráticas como crises. Mas esta caracterização está implícita na medida em que, como discorri na introdução, as desfigurações são para ela “mutações alarmantes”. Toda crise é uma mudança, uma “mutação” em direção a algo novo, e toda crise causa “alarme”, pois o novo pode vir a ser algo desastroso.

### 1.2.1. A desfiguração antipolítica

A primeira forma de desfiguração democrática sobre a qual discorre Urbinati é aquela a que a autora dá o nome de antipolítica ou epistêmica (na língua original de publicação, *unpolitical democracy*). A desfiguração antipolítica<sup>11</sup> diz respeito, principalmente, ao domínio da opinião, ou *doxa*. Em outros termos, poderíamos falar do processo de deliberação após debates formais, num parlamento, ou informais, nas campanhas eleitorais, por exemplo. Por política Urbinati designa “uma arte de discurso público na tradição de Aristóteles” (Urbinati, 2014, p. 81). A democracia pressupõe disputa, conflito, deliberação, acordo, e o princípio majoritário. A crítica por assim dizer epistêmica à democracia, por sua vez, concentra-se justamente no amplo debate público, amplo no sentido de abranger o maior número possível de cidadãos sem se preocupar com suas qualificações intelectuais, culturais ou cognitivas. Isto porque os antipolíticos ou

---

<sup>11</sup> No livro *Democracy Disfigured: opinion, truth and the people*, Nadia Urbinati discorre sobre a “unpolitical democracy” entre as páginas 81 e 127. Optamos por traduzir “unpolitical” por “antipolítica” em lugar de “apolítica” para evitar ambiguidades. Ao se ler “apolítica” muitas vezes um eventual ouvinte entenderá “a política”. Além disso, pretendemos evitar alterações como “**a**apolítica” [grifei].

epistêmicos dão importância maior aos resultados (*outcomes*) das políticas públicas do que aos procedimentos deliberativos que os produzem. Não é em vão que Urbinati qualifica as desfigurações democráticas de mutações alarmantes que podem produzir ditaduras. Em outras palavras, se o essencial é boa política pública, maximizar o bem público, ideólogos de regimes autoritários trarão exemplos de países que alcançaram alto nível de desenvolvimento econômico e de qualidade de vida sendo conduzidos por líderes autoritários. É o caso de muitas autocracias asiáticas como Cingapura, país que teve o seu “milagre econômico” e um salto de qualidade de seu sistema educacional e de saúde pública induzido por um autocrata, Lee Kuan Yew, primeiro-ministro por 31 anos do “tigre asiático” que simplesmente encarcerava oponentes sem qualquer direito a um devido processo legal (Tan, 2015).

Ao discorrer sobre a desfiguração antipolítica, Urbinati recorre à dicotomia clássica entre os conceitos de *doxa* e *episteme*, termos que podem ser substituídos, sem grande desvio semântico, por opinião e ciência. A *episteme* pressupõe um conhecimento mais exato, verdadeiro, objetivo, universal. A *doxa*, inimiga da tradição socrática ou platônica, é geralmente identificada com um conhecimento menos exato, menos verdadeiro, menos objetivo e menos universalizável. O conhecimento epistêmico é supostamente mais confiável por ser fruto do longo trabalho de estudo e pesquisa conduzido por pessoas que compõem, estatisticamente, um número diminuto de cidadãos. Indivíduos altamente escolarizados, atentos aos últimos avanços científicos nos mais diversos campos, seriam os cidadãos ideais de uma democracia epistêmica. Estes, por sua vez, elegeriam cidadãos ainda mais capazes intelectualmente de dirigir os rumos da sociedade. Há muita semelhança, como se vê, entre a crítica epistêmica da democracia e o mito platônico (ou, no mínimo, atribuído a Platão) do “rei filósofo”. E é justamente o mito do “rei filósofo” que está, em última análise, na origem mais profunda das críticas à democracia levada à cabo por uma “teoria epistêmica da democracia” (Urbinati, 2014, p. 19).

A tradição de crítica epistêmica à deliberação democrática é milenar, como nos mostra Urbinati. O antecedente clássico mais conhecido é platonismo, mas Urbinati identifica nos anos que se seguiram à Revolução Francesa duas grandes linhas de críticas epistêmicas à democracia: a primeira feita em nome da

racionalidade; a segunda, em nome da tradição. A primeira linha de crítica é cética em relação à capacidade de uma deliberação popular tomar decisões que possam ser julgadas positivas sob a ótica de valores superiores tais como a verdade ou o bem. Trocando em miúdos, o povo reunido seria incapaz de decidir racionalmente, como propõem muitos críticos tais como o economista americano David Caplan, em obra de grande sucesso comercial (Caplan, 2011). A solução para o problema seria a condução do povo pelos “*wise few*”, a minoria de sábios em tradução literal; essa condução deveria tomar a forma de *frames* constitucionais que induzissem uma espécie de julgamento da vontade popular por uma aristocracia sobreposta. Embora Urbinati não mencione diretamente os próceres da crítica racional parece claro que ela se refere aos federalistas norte-americanos, sobretudo a James Madison.

Nicolas de Condorcet teria sido um crítico dessa visão ao defender que a decisão mais racional é tanto mais provável quanto maior o número de indivíduos que tomam parte dela. O iluminista francês teria ilustrado sua tese com a ideia de que um júri, ou um colegiado de juízes, julga melhor que um só homem. Há um ditado popular que nos ajuda a compreender a resposta de Condorcet aos críticos racionalistas da democracia: “duas cabeças (ou mais) pensam melhor do que uma só”.

Já a segunda linha crítica, a tradicionalista, teria vindo à luz graças a autores como Edmund Burk e Joseph de Maistre. Em resumo, os tradicionalistas estariam a criticar a capacidade da democracia de formar assembleias com indivíduos dotados de honra, sabedoria ou virtudes suficientes. Em outros termos, a crítica tradicionalista é uma crítica moral vinculada a uma moralidade tradicional específica a que estes autores estavam ligados.

A crítica epistêmica da democracia segue no século XX, sobretudo em suas primeiras décadas. A ideia de deliberação democrática e de parlamentarismo é enfaticamente criticada por autores como Shumpeter ou Schmitt. Sobre estes discorreremos brevemente no tópico imediatamente anterior desta dissertação. Dos críticos do século XX, Urbinati passa a revisar as críticas epistêmicas de autores contemporâneos, destacando três: David Estlund, Pierre Rosanvallon e Philip Pettit. Estlund critica a capacidade da democracia produzir bons e racionais resultados em

razão do caráter competitivo das eleições: o que se visa é alcançar o poder a qualquer custo. Rosanvallon ressalta a necessidade de que órgãos e agentes não eletivos como o Judiciário e órgãos burocráticos atuem com a função de tornar mais racional e de melhor qualidade a decisão política dos parlamentos; no fundo, o autor francês desconfia da capacidade de eleitores elegerem bons governantes e de que parlamentares possam tomar boas decisões, sendo necessária uma espécie de tutela tecnocrática sobreposta à democracia. Philip Petit, por sua vez, busca resgatar, segundo Urbinati, a tradição do “republicanismo” contra a democracia: esta, desimpedida, não caminhará em direção à realização do bem comum, portanto, também precisa ser tutelada por entidades semelhantes ao Senado romano que, modernamente, tomam a forma de instituições como o Poder Judiciário.

Urbinati tece uma crítica detalhada a todos os teóricos críticos epistêmicos da democracia que, em razão dos limites próprios da natureza deste trabalho, não podemos esmiuçar. Nos atemos, portanto, ao essencial de sua caracterização da desfiguração antipolítica. Um ideal de democracia epistêmica ou antipolítica, em essência, propõe delegar à discussão pública o menor número possível de questões e deixar a cargo de *corpus* administrativos, burocráticos ou tecnocráticos, as decisões mais importantes para o destino da comunidade, da sociedade, ou do Estado. Urbinati se opõe a este ideal normativo. Para a autora não são “comitês de experts” que promoverão as melhores decisões políticas. As melhores decisões serão tomadas desde que mantido um processo contínuo de julgamento das decisões tomadas pelos representantes eleitos do povo numa “arena aberta à competição de diversas visões e grupos políticos” (Urbinati, 2014, p. 127).

Descendo de um nível mais abstrato de argumentação para outro mais concreto, a título ilustrativo, verificamos que, em questões concretas, parece-nos inevitável que algumas decisões sejam tomadas por órgãos burocráticos independentes dos poderes eleitos. Por exemplo, parece haver um consenso hoje que a taxa básica de juros, a SELIC, deve ficar a cargo de um conselho de economistas e que não cabe ao parlamento chegar a um consenso numérico sobre ela após um longo debate. Por ser a política econômica um assunto que requer conhecimento altamente especializado ninguém discorda que ele deva ficar, em grande medida, a cargo de um corpo de técnicos especializados, pois espera-se que

eles sejam capazes de produzir com suas decisões um resultado econômico melhor do que aquele que seria tomado por assembleia de leigos no assunto.

Um outro exemplo seria a decisão sobre a liberação ou não de uma medicação num contexto de grave crise sanitária como a da Pandemia do COVID-19. Parece-nos consensual, ou próprio de um senso comum cívico, que a decisão sobre a questão deva ser delegada a um corpo técnico de especialistas (biólogos, farmacêuticos, médicos epidemiologistas, etc.) de uma agência governamental.

Mas o que dizer de decisões sobre grandes questões tais como: “deve o país adotar a pena de morte para crimes hediondos?” Deveríamos delegar a decisão a um *bureau* de filósofos da ética, sociólogos, criminologistas, e especialistas em Direito Penal esta decisão?

Pois bem, não existe uma fronteira muito clara entre o que deve ser decidido por uma agência independente de tecnocratas semelhante ao COPOM ou à ANVISA<sup>12</sup> e o que deve ser decidido pelo fórum público de debates, isto é, formalmente, nos parlamentos; informalmente, mas de forma influente, nas discussões públicas livres no seio da sociedade civil. O que é certo é que os proponentes de uma democracia antipolítica pretendem, segundo Urbinati, permitir que uma quantidade cada vez maior de decisões de interesse público seja tomada sem a colaboração do debate público nos parlamentos e no domínio da opinião pública.

Como a maioria dos órgãos técnicos no Estado moderno pertencem ao Poder Executivo, uma democracia desfigurada pela crítica e pela prática “antipolítica” ou “epistêmica” traz a reboque o problema de uma hipertrofia do Executivo. Medidas provisórias, *executive orders* (equivalente americano para nossas medidas provisórias) e regulamentos administrativos passam a ser a espécie formal de norma jurídica preferencial<sup>13</sup>. No nível internacional, instâncias governamentais com

---

<sup>12</sup> COMPOM, sigla para Comitê de Política Monetária, órgão do Banco Central, se reúne a cada 45 dias para definir a taxa básica de juros da economia. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Obviamente, a autonomia tecnocrática destes órgãos públicos não está livre do dever de *accountability* no Brasil perante os representantes eleitos do povo, pois, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, como órgãos da Administração Pública, estão sujeitos ao princípio da publicidade de seus atos, e, de acordo com o art. 49, X, de nossa lei fundamental, estão sujeitos como órgãos da administração indireta ao controle e à fiscalização do Congresso Nacional.

<sup>13</sup> MOUNK (2018, p.76-77) relaciona, por exemplo, muito longe de exaurir a inteira lista, um grande número de agências regulatórias nos Estados Unidos criadoras de regulamentação: “Nos Estados Unidos, essas agências independentes incluem a Comissão Federal de Comunicações (FCC), criada

baixo nível de representatividade ou de ligação com as bases eleitorais, tais como a Comissão Europeia, são amplamente criticadas por decidirem questões de grande repercussão sem suficiente interlocução com os parlamentos nacionais e a sociedade civil dos estados-nações componentes. Na Inglaterra, essa crítica criou um crescente clima de indignação popular (muito bem explorado por líderes populistas, é verdade) que culminou no *Brexit* de 2016.

*Ubi societas ibi ius* (onde está a sociedade está o direito) ensina um antiquíssimo ditado latino aprendido pelos estudantes de Direito já nas primeiras aulas dos cursos de graduação. E numa sociedade complexa compreende-se que a necessidade de regulamentação seja também complexa. Inevitável, portanto, que surjam agências burocráticas reguladoras independentes com poderes delegados pelos poderes formais das democracias para fazer um trabalho que eles, sozinhos, não teriam tempo e capacidade técnica para fazer. A maior parte dos cidadãos comuns não se importará com que uma agência reguladora como a ANVISA regulamente e fiscalize a produção e comercialização de medicamentos, garantindo que as farmácias vendam produtos seguros para a saúde do consumidor. O problema está em que, muitas vezes, os órgãos administrativos independentes tomam decisões que deveriam ser mais bem discutidas no domínio da “opinião”, conforme a expressão de Urbinati, ou seja, pela sociedade civil, bem como nos domínios dos poderes das repúblicas. Mounk (2018, p. 77) dá um exemplo: a Comissão Federal de Comunicação norte-americana regula o vocabulário que pode ou não ser veiculado pelas emissoras de televisão o que potencialmente gera grande litigiosidade baseada na Primeira Emenda. Ademais, é discutível do ponto de vista político e jurídico, se um órgão burocrático deve tomar decisões sobre direitos fundamentais sensíveis como o direito à liberdade de expressão.

O problema da desfiguração antipolítica, porém, não é uma mera questão de hipertrofia do Poder Executivo e da burocracia estatal. Também os Parlamentos são acusados de baixa representatividade ou de trair a representação de suas bases. É

---

em 1934, que regulamenta redes de rádio e TV e decide questões cruciais da era digital, como neutralidade da rede; a Comissão de Títulos e Câmbio (SEC), criada no mesmo ano, incumbida de proteger investidores regulamentando a operação dos bancos e de outros prestadores de serviços financeiros (...); a Agência de Proteção Ambiental (EPA), criada em 1970, com poder de aprovar regulamentação para objetivos tão amplos quanto preservar a água limpa e proteger espécies em perigo; e a Agência de Proteção Financeira ao Consumidor (CFPB), criada em 2010, que regulamenta os serviços financeiros pessoais, como hipotecas de cartões de crédito.

comum a acusação contra os políticos “profissionais” cuja atuação é voltada para seu próprio interesse e de seus financiadores de campanhas eleitorais. Sem escamotear os procedimentos legislativos atuam sem interlocução com a sociedade civil e produzem leis impopulares, muitas vezes voltadas para agraciar grupos econômicos.

Diante deste quadro, é compreensível que a sensação de “déficit democrático” na produção de normas jurídicas que regularão o cotidiano dos cidadãos numa democracia gere descontentamento e revolta. Essa revolta se dirige difusamente à classe política como um todo, contra os partidos vigentes e mesmo contra as instituições. Um vocábulo da língua inglesa reúne num só termo todo o conjunto dos aparelhos de estado, eletivos ou não, que tendo se descolado demasiadamente do titular formal da soberania, o povo, causa indignação: *establishment*. Contra ele se volta a segunda outra forma de desfiguração democrática na concepção de Urbinati: a desfiguração populista.

### **1.2.2. A desfiguração populista**

É vasta a literatura acerca do populismo. Uma lista breve com 76 estudos que tratam do tema de forma direta ou indireta pode ser encontrada num artigo publicado na *Annual Review of Political Science* em que Urbinati objetiva sintetizar uma teoria política do populismo (Urbinati, 2019). Nela serão encontrados trabalhos de estudiosos bastante conhecidos por um público mais amplo, tais como Isaiah Berlin, Ernest Gellner, Ernesto Laclau, Chantal Mouffe, e Pierre Rosanvallon. Autores menos conhecidos, mas essenciais, que legaram vultosa produção bibliográfica sobre o tema também estão lá listados: Cass Mudde, J. W. Müller, Taggart, Weyland. Muito se escreveu sobre o fenômeno populista em geral, sobre o populismo na América Latina, sobre a relação entre autoritarismo, fascismo e populismo, e, mais recentemente, sobre os novos populismos no espaço geográfico que pode ser designado pela expressão *démodé* “primeiro mundo”.

Neste tópico, nos ateremos à contribuição de Nadia Urbinati, não só por ser ela o marco teórico fundamental desta dissertação, mas porque tem um caráter de síntese ou fusão das mais diversas abordagens de um tema tão rico, sem deixar de promover um diálogo com outros autores fundamentais sobre o tema como Pierre Rosanvallon e Yasha Mounk.

Urbinati discorre densamente sobre o populismo não apenas na sua obra mais citada neste trabalho, *Democracy Disfigured: opinion, truth and the people*, mas também em um livro próprio sobre o tema, publicado em 2019 e intitulado *Me the People: How Populism transforms Democracy*. Esta obra encontra uma síntese e introdução em artigo publicado também em 2019 na *Annual Review of Political Science*, e constitui um desenvolvimento dele mesmo voltado a um público mais amplo que o acadêmico. Por razões de limitação de páginas, próprias da natureza de uma dissertação de Mestrado, nossa base de apoio bibliográfica será, portanto, o artigo *Political Theory of Populism* (Urbinati, 2019).

O uso do termo populismo é recorrente nos discursos políticos e na mídia, sendo empregado de modo indiscriminado, como um chavão polêmico a que se recorre para desqualificar inimigos políticos, tal como acontece com os termos fascismo e comunismo. Mesmo o seu uso acadêmico é impreciso e controverso, inobstante farta seja a literatura do tema. Em 2020, Rosanvallon (2021), com a obra “O século do populismo: história, teoria e crítica”, também realiza um estudo com uma proposta sintética. Ambos, após declararem a ausência de uma “teoria do populismo” satisfatória, buscam concebê-la de modo que ela possa ter alguma validade científica ou teórica. Com este propósito, buscam destacar as características distintivas essenciais do populismo.

Rosanvallon se demora mais que Urbinati na história etimológica da palavra populismo, mas também em sua história social. Etimologicamente, o autor francês destaca que o termo surgiu na segunda metade do século XIX para designar um movimento de retorno de uma elite aristocrática às suas raízes populares na Rússia. Trata-se do movimento *narodnichestvo*, dos *narodniks* (*narod* equivale a povo em russo). Ao longo dos anos 1870, na Rússia pré-revolucionária, uma grande leva de jovens intelectualizados e de origens aristocráticas decide abandonar o conforto de suas ricas propriedades rurais ou dos palacetes urbanos, estimulados por ideólogos “socialistas utópicos” como Alexander Herzen, para, literalmente, viver entre os mujiques, camponeses russos que representariam a verdadeira “alma russa”. Seu intento era não apenas viver a mesma vida dos mujiques, mas instruí-los e convencê-los a participar do experimento social de um comunismo camponês. Rosanvallon destaca o espírito messiânico do movimento que, certamente, também era irrigado por ideais românticos. Os *narodniks* fracassaram, em grande parte em

razão da resistência dos camponeses em recebê-los. Assim, muitos de seus próceres foram engrossar as fileiras anarquistas ou dos revolucionários leninistas (Rosanvallon, 2021, pp. 339-346). Era um populismo nascido na elite russa, diferentemente do segundo movimento a que se deu o nome de populismo, este sim, um movimento de raízes autenticamente populares. Trata-se do *People's Party* norte-americano das décadas de 1880 e 1890. Este fora um movimento de origens agrárias capitaneado por pequenos e médios proprietário do Meio Oeste, principalmente do estado de Nebraska, que se voltavam contra as elites políticas e financeiras da Costa Leste, as quais definiam as taxas de juros e tarifas ferroviárias, onerando-os excessivamente. O movimento chegou a lançar um candidato à Presidência nas eleições de 1892 que obteve 1 milhão de votos, 8% do total (Rosanvallon, 2021, pp. 346-355). O movimento tinha humores xenófobos, antielitistas e preconizava uma representatividade mais direta, tendo como objetivos imediatos baixar as taxas de juros bancários e a tarifa ferroviária, que dificultavam a produção agrícola do *Middle West*, sobretudo a que incidia sobre a monocultura do algodão. O terceiro aparecimento do vocábulo populista, segundo Rosanvallon, teria se dado na década de 1920, no bojo das vanguardas do modernismo literário, e fora um movimento estético, não político. Trata-se do “Manifesto do Romance Populista” francês, que propunha uma estética aproximada à de nosso regionalismo literário (Rosanvallon, 2021, pp. 356-361).

Esta é a história etimológica do termo. Ela não coincide com sua história social. A história viva do populismo, segundo a narrativa de Rosanvallon, teria experimentado três grandes momentos antes de suas novas formas do século XXI: (1) o cesarismo populista de Napoleão III no Segundo Império na França (1852-1870), em que um Presidente eleito se fez imperador e governou permanentemente colocando-se na condição de “homem-povo” contra elites corruptas, perseguindo a imprensa, desprezando o parlamento, e buscando apoio eleitoral para a sua agenda política pelo expediente dos plebiscitos (Rosanvallon, 2021, pp. 145-165); (2) uma onda internacional de populismos entre os anos 1890 e 1914, mais intensa nos Estados Unidos e na França, quando candidatos carismáticos se promoviam com uma forte crítica ao sistema partidário estabelecido, contra a corrupção do *establishment*, e se posicionavam à favor de políticas econômicas protecionistas, bem como de um nacionalismo xenófobo. Foi um momento em que teria vicejado

uma “panaceia do referendo”, ou seja, o líder carismático, ou “homem-povo”, buscava promover sua agenda política passando por cima do parlamento, submetendo-a ao escrutínio popular direto. Os anos 1890-1914 teriam configurado a primeira onda mundial populista e se concentrado nos países economicamente mais desenvolvidos do Ocidente que, pouco depois, estariam envolvidos na Primeira Guerra Mundial (Rosanvallon, 2021, pp. 167-190). A terceira onda populista surgiria após a Segunda Guerra, já não mais nos países geopoliticamente dominantes, mas na América Latina. Rosanvallon se concentra nos governos de Gaitán na Colômbia na década de 1940 e no peronismo nascido na mesma década (Rosanvallon, 2021, pp. 191-205).

Interessante notar na análise histórica de Rosanvallon que não apenas os traços chave característicos do populismo como conceito estão presentes em todos os três momentos históricos<sup>14</sup>, mas perceber que a coincidência do surgimento do fenômeno populista com o alargamento do eleitorado, ou com a implementação, por etapas, do sufrágio universal. Em outros termos, notar que ele se desenvolve *pari passu* com a extensão da cidadania ativa. Uma perspectiva a ser explorada é, portanto, a da relação causal material da expansão do *demos* no século XX com os populismos.

Indo e vindo entre a abordagem histórica e a abordagem puramente teórica do populismo, Rosanvallon em um exercício de “anatomia”<sup>15</sup> do fenômeno

---

<sup>14</sup> (1) líder carismático ou “homem-povo”; (2) a ideia falsa de um “povo único” ou homogêneo; (3) a crítica das elites políticas e econômicas; (4) a crítica da representatividade do sistema partidário e dos parlamentos eleitos; e (5) a busca de legitimação popular através de plebiscitos e referendos.

<sup>15</sup> O seguinte trecho nos dá um resumo dos “cinco elementos constitutivos”, segundo a dissecação anatômica de Rosanvallon, do fenômeno populista: “(...) uma concepção do povo; uma teoria da democracia; uma modalidade de representação; uma política e uma filosofia da economia; um regime de paixões e de emoções. A concepção do povo fundada na distinção entre ‘eles’ e ‘nós’ é o elemento que foi mais comumente analisado. Entretanto, enriquecemos essa descrição usual apoiando-a sobre uma análise da tensão entre o povo corpo-cívico e o povo corpo-social; e, em segundo lugar, mostramos como o termo ‘povo’ encontra uma capacidade renovada de pôr-em-forma o social na era de um individualismo de singularidade. A teoria populista da democracia se apoia, do seu lado, em três elementos: uma dada preferência pela democracia direta (ilustrada pela sacralidade do referendo); uma visão polarizada e hiper-eleitoralista da soberania do povo que rejeita os corpos intermediários e pretende domesticar as instituições não eleitas (como as cortes constitucionais e as autoridades independentes); uma apreensão da vontade geral como suscetível de se exprimir espontaneamente. A concepção populista da representação é, por sua vez, ligada ao destaque da figura de um ‘homem-povo’ tendo uma capacidade sensível de encarnação, para remediar o estado de má-representação existente. O nacional-protetionismo é, além do mais, um elemento constitutivo da ideologia populista. Sob a condição de compreender que ele não é apenas da ordem de uma política econômica. Com efeito, ele se inscreve mais profundamente numa visão soberanista da reconstrução da vontade política e de atenção à segurança da população. A cultura política do populismo é, enfim, explicitamente apoiada pela mobilização de um conjunto de emoções

histórico-social destaca o que para ele são os traços essenciais que permitem classificar como populista um regime: (1) uma concepção do povo: o povo-Uno; (2) uma teoria da democracia: direta, polarizada, imediata; (3) uma modalidade de representação: o homem-povo; (4) uma política e uma filosofia da economia: o nacional-protecionismo; (5) um regime de paixões e de emoções; (6) a unidade e a diversidade dos populismos (Rosanvallon, 2021, pp. 61-141).

Já Urbinati inicia sua teorização do populismo fazendo distinções importantes, sem entrar em uma análise histórica cronológica: primeiro, trata-se de um fenômeno mundial que não se restringe “às margens do Ocidente”, à América Latina, por exemplo, como já sugeriram muitos estudos, de forma tão equivocada quanto outros que o classificam como uma subespécie de fascismo, embora ele “abra a porta para soluções autoritárias e mesmo para a ditadura”. Em segundo lugar, nota a autora, o populismo é um fenômeno circunscrito ao universo dos regimes democráticos. Assim, ele se diferencia do fascismo ou de ditaduras e autocracias, na concepção de Urbinati, por não abolir formalmente as instituições democráticas mais básicas: eleições regulares para todos os cargos, separação de poderes, federalismo, controle de constitucionalidade. Todavia, ele perverte ou desfigura, como veremos, cada uma destas instituições. Fascismos e ditaduras, uma vez no poder, solapam senão todas, algumas destas instituições. Em comum, eles compartilham, é verdade, muitas características tais como a do líder carismático, a do desprezo pelas expectativas liberais, a da ficção do povo nacional único ou “verdadeiro povo” em luta contra elites e parcelas da indesejadas da população (Urbinati, 2019, p. 112).

Após estas distinções básicas, Urbinati (2019, pp. 114-115), destaca que o populismo se adapta a contextos sociais e históricos os mais variados, bem como pode albergar as mais diversas e antagônicas ideologias. Reconhece, como Rosanvallon, que ele surgiu primeiro nos países centrais do Ocidente, durante a *belle époque*, na França e nos Estados Unidos, e que tomou o poder na América Latina após a Segunda Guerra Mundial. Reconhece ainda a plasticidade ideológica do fenômeno: em alguns momentos, o populismo apareceu com forte apelo à

---

e paixões cuja importância é reconhecida e teorizada(...) A diversidade dos populismos é aqui apreendida como base neste ideal-tipo elaborado a partir desses cinco elementos; e uma atenção particular é dada à análise da distinção entre populismo de esquerda e populismo de direita(...)” (ROSANVALLON, 2021, pp. 49-51).

religiosidade tradicional, em outros apresentou-se secular; em alguns países teve como bandeira principal a socialização fundiária; em outros, o libertarismo do *self-made men* contra a burocracia estatal (é o que ocorreu com o *People's Party* nos EUA do final do século XIX). No século XXI, que será, no prognóstico de Rosanvallon, o século do populismo, esta plasticidade ideológica é ainda mais ostensiva: tanto o “socialismo bolivariano” de Chavez e Maduro na Venezuela quanto neoliberalismo de Donald Trump nos EUA são designados como governos populistas<sup>16</sup>. Na Europa, partidos “radicais” à esquerda como o Podemos espanhol são tidos pelos politólogos como tão populistas quanto partidos de “extrema direita” como o Fidesz húngaro ou o “Lei e Justiça” polonês.

Isso quanto ao populismo no poder. Movimentos populistas de bandeiras antagônicas também professam credos antagônicos: nos Estados Unidos da segunda década do século XXI viu-se nas ruas dois importantes movimentos críticos do *establishment* político e econômico norte-americano: o *Occupy Wall Street*, crítico do neoliberalismo e das elites do capitalismo financeiro, e o *Tea Party*, cujo clamor se voltava contra a elite política, os altos impostos e o excesso de regulamentação. Enfim, o populismo pode abrigar tanto socialistas ou social-democratas quanto *libertarians* neoliberais. O populismo é, desta forma, antes uma estratégia de conquista e manutenção do poder do que uma ideologia. Por esta razão, elencar, como o faz Rosanvallon, o nacional-protecionismo como uma nota definidora do fenômeno nos parece equivocado; o nacional-protecionismo é antes uma característica contingencial de vários populismos históricos.

Mas em que consistiria exatamente esta estratégia de poder? Urbinati (2019, p. 115) destaca dois grandes grupos de interpretação:

I - a que dá maior enfoque às condições sociais e circunstâncias históricas do populismo; abordagem própria da sociologia comparada e da história política; e

II - a que enfoca a natureza e as características do populismo, abordagem própria da teoria política e da história dos conceitos políticos.

---

<sup>16</sup> Importante ressaltar aqui que o neoliberalismo trumpista era defendido apenas para a política econômica interna. Para a economia exterior, o 45º Presidente norte-americano apregoou um forte nacional-protecionismo.

É dizer: a primeira abordagem desconfia ou desdenha da tentativa de estabelecer um conceito teórico de populismo, atendo-se a um trabalho histórico-descritivo; a segunda aposta na possibilidade de construir ideal-tipos teóricos da realidade histórica dos populismos, numa abordagem essencialmente teórica. Rosanvallon, em sua obra aqui citada, busca uma abordagem mista. A abordagem de Urbinati, por sua vez, em essência, se inscreve no segundo grupo de intérpretes do populismo.

Uma segunda classificação proposta por Urbinati para a exegese do populismo propõe outros dois grupos:

I- uma teoria minimalista do populismo, que pretende isolar com neutralidade, características conceituais básicas do fenômeno, a fim de identificá-lo, com maior acuidade acadêmica, nas realidades políticas historicamente existentes, e

II- uma teoria máxima do populismo que vai além do objetivo analítico objetivo do fenômeno social e político do populismo e busca fazer dele também um programa de ação política.

Em termos mais simples, as teorias minimalistas seriam apenas teórico-descritivas, ou teórico-analíticas, enquanto as teorias máximas, seriam além disto, teórico-normativas. As primeiras só pretendem compreender, as segundas compreender e transformar ou interferir na história.

A abordagem de Urbinati pertence ao primeiro grupo, é minimalista, tal como o é a de Rosanvallon. Outros estudiosos importantes do populismo como Cass Mudde e Kurt Weyland vão na mesma direção. Para Mudde (Urbinati, 2019, p. 116), a característica essencial do populismo, sua nota definidora mínima, seria a divisão da sociedade em dois grupos homogêneos e antagônicos aliada à concepção da política como expressão da vontade geral do povo. Para Weyland, o populismo consiste “numa estratégia política através da qual um líder personalista busca ou exerce o poder com base no suporte não institucionalizado, direto e imediato, de um grande número de apoiadores não organizados em sua maioria” (Weyland, 2001, p. 14, in Urbinati, 2019, p. 117). Rosanvallon (cuja definição não é citada por Urbinati), por sua vez, não busca definir o populismo numa única e densa expressão, mas numa fórmula analítica com seis itens como vimos.

Antes de passarmos à conceituação minimalista de Urbinati, que servirá de base para nossas análises posteriores da crise democrática brasileira, é importante passar em revista, sucintamente, o que ela chama de teoria máxima do populismo, e que preferiríamos chamar de teoria normativa ou axiológica do populismo.

A expressão máxima de uma “teoria máxima do populismo” está contida no trabalho teórico de dois filósofos políticos de tradição marxista, o argentino Ernesto Laclau e a belga Chantal Mouffe, registrado em diversas obras, sobretudo “Hegemonia e estratégia populista”, publicada em 2001, escrito em co-autoria; “Sobre a razão populista” (2005), de autoria exclusiva de Laclau; “Política e ideologia na teoria marxista: Capitalismo, populismo e fascismo” (2011), também escrito só por Laclau; “O momento populista”, artigo publicado por Mouffe (2016), que serviu de base teórica para uma obra com caráter de manifesto político: “Por um populismo de esquerda” (2020), não citada no artigo de Urbinati.

Laclau e Mouffe, nas obras citadas, partem da concepção aceita por quase todos os estudiosos do populismo de que ele é uma estratégia de conquista e manutenção do poder que pode servir de veículo para as mais diversas bandeiras ideológicas. Essa é a parte descritiva ou analítica de sua concepção do fenômeno. A partir dela, os estudiosos buscam renovar a agenda política das esquerdas de tradição marxista para o século XXI. Os autores esposam uma concepção crítica da democracia liberal típica da tradição marxista. Ela denuncia a democracia constitucional como a superestrutura institucional que mantém uma estrutura de dominação de uma elite identificada com o capital (na atualidade histórica, o capital financeiro) sobre a grande massa de cidadãos, o “povo verdadeiro”. Importante também para a teorização de Laclau e Mouffe é a concepção de “o político” de Carl Schmitt como uma disputa polarizada amigo/inimigo. A democracia liberal assim camuflaria um antagonismo estrutural entre uma minoria elitista e a massa de cidadãos trabalhadores, ou de classe média, sujeitos a sua dominação. Mas não só. Chantal e Mouffe pertencentes à geração marxista do pós-1968, compreendem que a estrutura de dominação e espoliação não é apenas socioeconômica, mas também cultural: se dá no campo das relações entre os gêneros, entre as etnias (“raças”), entre heteronormativos e não-heteronormativos. É preciso unir essa vasta maioria de sujeitos passivos de uma relação assimétrica de poder. Neste ponto, entra a ideia da construção de uma hegemonia conforme a teoria gramsciana. A ideia de “povo

verdadeiro” ou “povo legítimo”, de Laclau e Mouffe, é complexa, e vai além de uma visão estrutural marxista baseada na dicotomia capitalista/proletário. O povo legítimo de Laclau e Mouffe, parece-me, é uma pluralidade de comunidades sujeitas ao processo de dominação. Uni-la significa construí-la “através de ferramentas discursivas e da arte da persuasão”. O populismo poderia assim vir a ser a verdadeira democracia e deveria ser o projeto das esquerdas para o século XXI.

Urbinati (2019, p. 117) critica a teoria normativa ou programática de Laclau e Mouffe como “dualismo moral maniqueísta”. A teoria máxima do populismo de Laclau e Mouffe veria o fenômeno populista como algo normativamente positivo e potencialmente emancipador. Na perspectiva liberal-democrática, em que se inscrevem Nadia Urbinati e Pierre Rosanvallon, todavia, o fenômeno se apresenta como uma deformação séria das expectativas democráticas e liberais. Acima de tudo, porque o populismo, como vimos acima, “abre portas para regimes autoritários e ditaduras”.

Fechando este “parênteses” que desenvolve uma compreensão sumária de uma influente teoria normativa favorável ao populismo, passo ao cerne da compreensão do fenômeno por Urbinati. Ela usa como matéria empírica para teorização o “populismo no poder”, embora reconheça a importância do “populismo enquanto movimento”, ou o populismo em germe. Há uma diferença importante entre “populismo no poder” e “populismo movimento”. Exemplo claro do populismo movimento fora o comentado *People’s Party*, conforme a narrativa de Rosanvallon resenhada linhas atrás. Não se tornou um governo, muito menos um regime. Diferentemente do que ocorreu com o movimento *Tea Party* que, de certo, engrossou as fileiras do trumpismo.

Segundo Urbinati, o populismo é, em essência, uma desfiguração da democracia que tem como cerne uma concepção falsa da representação política em que uma “parte” do povo-cívico (o povo como conjunto indeterminado de pessoas detentoras de cidadania em determinado estado-nação) é tomado como o povo inteiro que, por sua vez, deveria, segundo a propaganda populista, ser representado diretamente por um líder, o “homem-povo” a que se refere Rosanvallon. Essa “parte” do povo (ou da população de um estado) tem uma qualificação especial: ela

é a “boa maioria”, “o povo verdadeiro”, “a maioria moral”, a “maioria silenciosa”, “o povo autêntico”.

No Brasil atual, dir-se-ia que é a maioria composta pelos “homens de bem” sobre os quais discorreremos mais adiante. Trata-se de uma ficção retórica, obviamente, mas uma ficção retórica que, bem explorada pela propaganda populista, é capaz de grandes mobilizações.

A ideia central do populismo, numa teorização minimalista, portanto, seria a “identificação da parte com o todo.” Essa caracterização básica coincide como o que Rosanvallon (2021, pp. 63-72) chamaria de ficção do “povo-Uno” (um povo que para Ernesto Laclau também não possui existência *a priori*, devendo ser construído com o material disperso de várias categorias de cidadãos sujeitos à diversas dominações estruturais: de classe social, sexista, racial, etc.).

Esse “povo autêntico” só contingencialmente forma uma maioria, geralmente em períodos eleitorais. Não importa que ele seja uma maioria numérica, mas que seja assumido como uma espécie de “maioria moral”. Uma vez no poder, é inevitável que o contingente numérico de apoiadores do populismo no governo com seu incontornável líder articulador oscile, como mostram as pesquisas de opinião pública. Não importa também, para o líder populista, que se torne minoritária a sua massa de apoiadores, pois o líder entende que ela é constituída pelo “povo autêntico” que ele encarna. Obviamente, essa é uma distorção, ou desfiguração, do princípio da maioria, essencial ao regime democrático, e uma desfiguração do princípio representativo.

Uma vez que o populismo não pretende fazer rupturas tirânicas, ele precisa constantemente se reportar às massas a fim de manter mobilizada sua base eleitoral de apoio e evitar grandes perdas numéricas diante da oscilação natural da opinião pública. Urbinati ilustra essa comunicação direta e diuturna com as massas com alguns exemplos históricos recentes: Hugo Chavez gastou mais de 1.500 horas em seu próprio programa diário de televisão, *Alo Presidente!*, denunciando o capitalismo; Silvio Berlusconi se fazia intencionalmente uma atração diária dos noticiários das televisões estatais e privadas italianas; Donald Trump recorria ao *twitter* dia e noite. Na atualidade brasileira, como é de conhecimento público e notório, sintoma idêntico ocorre com o atual Presidente da República através de

suas redes sociais (especialmente uma *live* semanal às quinta-feira, bem como em conversas presenciais com apoiadores nos arredores do Palácio do Planalto que, com altíssima frequência, pautam o noticiário da mídia de massas, como é de conhecimento público e notório). Além disto, é notória a frequente convocação presidencial de manifestações de apoio.

Essa comunicação direta tem, quase invariavelmente, o mesmo mote retórico: a denúncia contra outros poderes da república, órgãos e agências burocráticas, ou contra parlamentares, que, muitas vezes, só estão cumprindo seus deveres institucionais de fiscalização, controle de constitucionalidade, e debate procedimental das medidas propostas pelo governo, embora sejam retratados pela retórica populista como obstáculos à realização da vontade do “povo autêntico” pelo líder “homem-povo”. É a retórica contra o *establishment*, contra os oligarcas políticos profissionais e contra os órgãos de estado não eleitos. É também um instrumento de pressão que visa reduzir ou anular a ação dos corpos intermediários, seja o Congresso, sejam os órgãos autônomos da Administração Pública, no seu papel de analisar medidas provisórias e projetos de lei vindos do executivo, ou de regulamentar e aplicar a legislação já existente, por meio da pressão popular, obtendo-se assim uma “representação direta”. Daí Urbinati dizer que o populismo não aspira tornar-se uma “democracia direta”, mas uma “representação direta” pelo líder, seus ministros e assessores.

Não sendo suficiente a pressão pela comunicação direta com as massas, o líder populista apelará a tentativas de mutação constitucional, sobretudo através de referendos, plebiscitos e convocações de Assembleias Constituintes. Hugo Chávez, na Venezuela, elegeu-se pela primeira vez em 1998 com 56,2% dos votos e já convocou, em 1999, um referendo para a instalação de uma nova constituinte. O referendo aprovou a nova constituinte com 88% de votos a favor. Novas eleições presidenciais foram convocadas pelos constituintes para 2020 e foram vencidas por Chávez que renovou seu mandato constitucionalmente nas eleições de 2006 e convocou novo referendo, em 2007, para reforma constitucional que lhe permitiria candidatar-se indefinidamente. Chávez perde o referendo de 2007, mas consegue, em 2010, antes de terminar o seu segundo mandato, através do quarto referendo bolivariano, garantir reeleição ilimitada para todos os cargos, o que tem beneficiado seu sucessor (Pinheiro Pereira, 2015, pp. 91-115, in Shurster, 2015). Jair

Bolsonaro, por sua vez, flertou seriamente com a tentativa de caçar ministros do Supremo Tribunal Federal com uma interpretação insustentável do art. 142 da Constituição Federal, que permitiria a intervenção das Forças Armadas para restabelecer o equilíbrio entre os poderes, em episódios que explorarei mais amiúde no capítulo 3.

Por fim, uma última nota característica do populismo que o torna inimigo dos direitos fundamentais. Sendo ele um soberanismo (Rosanvallon, 2021, p. 74) do “povo autêntico”, a oposição e as minorias devem ser tratadas com desprezo. No seu auge, a elas é franqueado existir eleitoralmente, mas desde que não exerçam mais do que um papel figurativo. Se o povo é soberano, ele deve ser soberano de fato, sempre através de seu líder, e mesmo desprezando restrições constitucionais. Isso torna possível precarizar, não reconhecer, e mesmo aniquilar direitos de minorias.

Após esta exposição, podemos sintetizar as características essenciais do populismo segundo a teoria minimalista de Urbinati: (1) a concepção de uma parcela do povo-cívico como “o povo autêntico, verdadeiro, correto”; (2) a representação desse povo por um líder articulador; (3) a comunicação direta e muito frequente com as massas através de uma retórica contrária às instituições, denunciando seus agentes como títeres de uma elite espoliadora; (4) a tentativa renitente de mutação e de reformas constitucionais de modo a enfraquecer o sistema de pesos e contrapesos, as instituições intermediárias como os partidos políticos e os poderes e agências independentes.

### **1.2.3. A desfiguração plebiscitária**

Encerrado o tópico a respeito da desfiguração populista, passo à plebiscitária, ou do “plebiscitarismo de audiência”, para ser mais preciso com a terminologia de Urbinati. Populismo e plebiscitarismo estão intimamente ligados. Na concepção de Urbinati, o “populismo concede ao Povo uma presença política, enquanto o plebiscitarismo dá-lhe uma presença passiva, conferindo-lhe a função negativa de observador (Urbinati, 2014, p. 172).” Ambos exigem a presença de um líder carismático e o apelo direto ao povo em busca de aprovação e se valem dos meios de comunicação de massas para tanto. A diferença estaria na postura mais passiva que se espera do público. Urbinati não nos fornece muita informação sobre

essa postura mais passiva do povo na desfiguração plebiscitária, mas supomos que o plebiscitarismo exija menos a participação direta do povo em manifestações presenciais. Basta que ele seja chamado a se manifestar numa votação plebiscitária ou num referendo formal ou, como a operacionalização de tais votações é difícil e onerosa, basta que as pesquisas de opinião pública façam medições dos humores populares para guiarem as decisões do governo. No caso da consulta não formal estamos a falar da opinião pública imediata, que Carl Schmitt denominava a forma moderna da aclamação (Urbinati, 2014, p. 188). Mas há uma outra diferença relevante: no populismo, a opinião de uma parcela majoritária do povo já existente é explorada pelo líder; no plebiscitarismo, a opinião popular é formatada de cima para baixo. Ela se torna mais clara num plebiscito ou referendo formais em que os eleitores são convocados para decidir entre o “sim” e o “não” a uma pergunta já formulada. *Tertium non datur*, muito menos emendas parlamentares, vetos, acréscimos legislativos, etc., como ocorre nos procedimentos legislativos no parlamento em sua relação com o Poder Executivo.

O plebiscito tem origem na República Romana (*plebiscitum*, em latim), um procedimento em que os tribunos da plebe (que corresponderiam às câmaras baixas das monarquias constitucionais modernas) eram chamados a dar uma decisão de sim ou não. O *plebiscitum* romano era marcado por uma diferença fundamental em relação à ágora ateniense: a *isegoria*, igualdade de oportunidade de fala, era restrita a um pequeno número de retores. O público do plebiscito era mais comparável à audiência de um teatro (Urbinati, 2014, p. 222). Na Modernidade, dois grandes plebiscitos foram utilizados por Napoleão Bonaparte para aprovar primeiramente uma ditadura militar (1802), e, em seguida, sua sagração como imperador (1804) (Urbinati, 2014, p. 176). Mais tarde, no Segundo Império, Napoleão III seria pródigo no recurso a plebiscitos e referendos como chancelas populares. Este modo de governar de Napoleão III levaria um de seus ideólogos dizer que “o Imperador não é um homem, o imperador é um povo” (Rosanvallon, 2021, p. 145), de onde Rosanvallon retira sua feliz expressão “homem-povo”.

Carl Schmitt foi um dos ideólogos mais entusiastas do plebiscito, atribuindo a ele mais valor que aos debates e deliberações parlamentares, e mesmo em relação às eleições para os representantes no legislativo e executivo, principalmente se o plebiscito dispensasse longas discussões e se afigurasse como uma manifestação

espontânea da soberania popular (Urbinati, 2014, p. 184). O filósofo político alemão era, portanto, um entusiasta do procedimento de aclamação por ser um suposto fator de revelação da unidade da *volonté générale*. Por isso ele seria mais importante que as eleições regulares, pois estas, ao contrário do plebiscito, criariam um corpo de representantes demasiadamente fragmentário e destacado do utópico povo-uno. Simplificando ainda mais o raciocínio: Schmitt preferiria um cesarismo que constantemente buscasse sua legitimação pelo plebiscito em grandes decisões à democracia representativa parlamentar.

A grande vítima da plebiscitarismo é a deliberação e o achatamento até uma possível aniquilação dos debates na esfera pública e nos parlamentos que, segundo o ideal normativo de uma democracia representativa, deliberativa e procedimental, são pressupostos indispensáveis para a maturação das decisões. “Nada de discussão”, clamavam próceres das facções mais radicais da Revolução Francesa em 1891 (no fundo, ecoavam a utopia roussoniana, criticada por Condorcet, da manifestação espontânea, imediata, unânime e “terrível” da *volonté générale*) (Rosanvallon, 2021, p. 258)

O líder plebiscitário persegue constantemente a aclamação pública de suas políticas através dos meios de comunicação de massas. É fundamental, portanto, que ele controle alguns de seus principais veículos. Sem esse poder não terá sucesso. Silvio Berlusconi, por exemplo, controlava seis estações de televisão (Urbinati, 2013, p. 12). O uso dos meios de comunicação de massas para a comunicação direta com o público mostra que é falsa a ideia de uma revelação da vontade popular. Na verdade, ela é construída pelo líder, seus ideólogos, “formadores de opinião” e *media experts* (Urbinati, 2013, p. 15).

A internet mesmo multiplicando *ad infinitum* a possibilidade de “fontes alternativas de informação” (expressão de Robert Dahl, como vimos), têm demonstrado, que pode servir perfeitamente ao plebiscitarismo, uma vez que ela favorece a formação de “nichos autorreferentes e homogêneos de militantes de cabeça feita” (Urbinati, 2013, p. 8). Talvez pelo fenômeno cognitivo do “viés cognitivo de confirmação” (Kahneman, 2012): os espectadores dos influenciadores digitais tendem a só dar atenção às informações que confirmem suas crenças políticas já instaladas e consolidadas. Uma vez que o líder plebiscitário esteja

munido de uma rede de *sites*, *blogs* ou perfis de redes sociais retoricamente competentes será natural que a massa de “cidadãos digitais”, ou *netcitizens*, se aglutine em torno destes agentes. Em outras palavras, a rede mundial de computadores como meio de comunicação de massas acaba por reduzir o poder das fontes alternativas e plurais de informação, uma vez que o fenômeno da concentração de seguidores em torno de grandes *influencers*, em busca de confirmação diária de sua fé em seus líderes políticos, acaba por favorecer e não enfraquecer o populismo e o plebiscitarismo, que se alimentam de uma audiência gigantesca em termos numéricos. O historiador Niall Ferguson desfaz de certa forma o mito do pluralismo excessivo e tendencialmente entrópico das redes sociais ao trazer à discussão o conceito de “teias” ou “redes hierárquicas”. Elas diferem das instituições hierárquicas formais, burocratizadas, e uniformizadas por serem mais voláteis, informais, proteiformes, mas não deixam de revelar um padrão hierárquico, com vários nódulos concentradores que afluem para um único ou poucos nódulos centrais que encarnam o papel de centro nevrálgico da rede hierárquica (Ferguson, 2019).

Há evidências empíricas desse fenômeno potencialmente concentrador e não dispersador das redes sociais. Por exemplo, uma ferramenta tecnológica de monitoramento de influenciadores digitais políticos na rede social *twitter*, desenvolvida pelo jornal Folha de São Paulo e chamada GPS ideológico, analisou a posição ideológica de 1,8 mil influenciadores, os maiores deles com centenas de milhares de seguidores dentro de um universo de 1,7 milhões de usuários da rede social. O número, 1,8 mil, é expressivo, mas ocorre que a ferramenta identificou um padrão importante: os seguidores de um *influencer* com determinado perfil ideológico tendem, massivamente, a seguir influenciadores com o mesmo perfil ideológico, e nunca influenciadores com perfil ideológico antagônico, o que promove polarizações, bolhas, e reduz a capacidade de diálogo e debates na esfera pública das redes (Mariani, Takahashi e Almeida, 2020).

Essa digressão sobre a internet e as redes sociais no serve aqui apenas para dar um indicativo de que elas, embora ampliem imensamente as fontes alternativas de informação, minando assim, potencialmente, a capacidade do líder plebiscitário de mobilizar amplas massas, têm demonstrado uma dinâmica que demonstra não impedir o expediente próprio do plebiscitarismo que é a comunicação direta com as

massas pelo líder a fim de mobilizá-las contra os agentes e lócus formais de produção de decisões numa democracia constitucional e deliberativa.

Finda esta breve resenha das linhas mestras da teoria democrática de Urbinati, bem como das desfigurações da democracia liberal, representativa e constitucional, passarei a analisar como estas desfigurações impactam negativamente os valores estruturantes ou princípios fundamentais de nossa democracia. Pretendo assim sugerir, no tópico seguinte, que uma crise democrática embora ainda não seja propriamente uma crise constitucional, é já um *constitutional rot*<sup>17</sup>, um “apodrecimento” constitucional, segundo a forte expressão do constitucionalista norte-americano Jack M. Balkin (também poderíamos traduzir por expressões academicamente mais assépticas: “corrupção”, “degradação” ou “decomposição” constitucional; nesta dissertação seguiremos com o termo degradação), especialista na Primeira Emenda à Constituição dos EUA e professor da Yale Law School.

### **1.3. Desfigurações democráticas, princípios fundamentais da república e degradação constitucional.**

A desfiguração antipolítica ou epistêmica atinge potencialmente o princípio da soberania popular, positivado no inciso I, do art. 1º, da Constituição Federal; a desfiguração populista, por sua vez, afronta o princípio fundamental do pluralismo político (art. 1º, inciso V), por sua essência, e, por seus resultados, muitos dos princípios ou direitos constitucionais fundamentais listados no art. 5º de nossa Lei Fundamental, que podemos agrupar com a expressão “estado de direito”; a desfiguração plebiscitária fere, por fim, essencialmente, o princípio da democracia representativa (art. 1º, parágrafo único). Por fim, todas as três desfigurações, comprometem o princípio da harmonia e independências entre os poderes, por significarem, ao fim das contas, uma hipertrofia do Poder Executivo.

Como nos mostra Gisele Citadino (2020, pp. 44-53), a Terceira República brasileira, nascida após o Governo de transição de 1985-1989, quando fora eleito indiretamente o Primeiro Presidente da República civil desde o golpe militar de 1964, alvorece sob uma nova ordem constitucional muito inspirada no

---

<sup>17</sup> O adjetivo *rot* empregado pelo constitucionalista americano Jack Balkin é inspirado no conhecido verso de Shakespeare na peça Hamlet: “*Something is rotten in the state of Denmark*”.

constitucionalismo europeu do pós-guerra, mais especificamente pelos processos constituintes português e espanhol que sucederam os regimes autocráticos daquelas nações. Desde o projeto de constituição elaborado por uma comissão de notáveis presidida pelo liberal-conservador Afonso Arinos, e que teve seu texto final muito próximo ao do pré-projeto elaborado pelo constitucionalista progressista José Afonso da Silva, até o texto final da constituição promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte não exclusiva em 1988 (que, embora não tenha aproveitado o texto da Comissão Afonso Arinos acaba por aproveitá-lo em muitos pontos), podemos encontrar a marca progressista e comunitarista do constitucionalismo europeu. Esta marca é confirmada pelo próprio José Afonso da Silva que, além autor do pré-projeto da Comissão Afonso Arinos, muito influenciou na formatação do texto efetivo da Constituição de 1988, como assessor de um do líder do principal partido da Assembleia, o Senador Mário Covas. Segundo José Afonso da Silva, em entrevista ao site jurídico Conjur (Léllis, 2013), afirma que a Constituição brasileira de 1988 se inspirou na italiana para formatar os tópicos sobre a medida provisória; na constituição portuguesa, para formular o controle de constitucionalidade por omissão; na Lei Fundamental alemã de 1948, para a estruturação das competências dos poderes e dos entes federativos; em convenções internacionais do pós-guerra para a carta de direitos fundamentais, e, certamente, embora o autor não o diga expressamente, inspirou-se no *Welfare State* europeu para conceber o seu catálogo de direitos sociais.

Esta nota histórica é de suma importância porque se nossa Constituição vigente se inspirou, em muitos pontos, nas constituições europeias do pós-guerra, é muito pertinente que se recorra aos métodos dos constitucionalistas europeus para interpretá-la. E uma contribuição importante para elucidar o conteúdo de nossa constituição, é a teoria do jurista alemão Robert Alexy, à qual adere o jurista português J. Gomes Canotilho a respeito dos princípios jurídicos. Os princípios, na concepção de Alexy são espécie do gênero norma-jurídica (a outra espécie é a norma-regra) “que exigem a realização de algo da melhor forma possível (...), impondo a otimização de um direito ou bem jurídico” (Sarlet et. al. 2018, p. 262). São mandados, portanto, de otimização.

Pois bem, nestes termos, podemos aduzir que as desfigurações democráticas agem como forças contrárias à otimização de certos princípios constitucionais. Ou,

em outras palavras, são forças que impõem a redução, a minimização, o achatamento desfigurador, embora nunca a aniquilação total (o que nos colocaria fora do quadro democrático, em regime autoritário), dos princípios da soberania popular, do princípio representativo, do princípio do estado de direito, do princípio da separação dos poderes, dentre outros tantos.

Começemos pela desfiguração antipolítica ou epistêmica. Ao tornar excessivo o poder decisório de instituições não eletivas e não sujeitas à crítica da opinião pública, ela impede a otimização do princípio da soberania popular. Ela está presente sempre que decisões políticas importantes são tomadas sem passar pelo crivo dos debates na esfera pública e no parlamento, sendo delegadas a órgãos técnicos, ou ao Poder Judiciário<sup>18</sup>. Há concomitantemente a esta delegação um sentimento de perda da soberania popular. Segundo os termos de Mounk (2018, p. 72), é quando os burocratas se tornam legisladores. Mounk elenca entre os Bancos Centrais como um dos três alvos preferidos dos que protestam contra um “liberalismo antidemocrático”. Os outros alvos seriam as cortes constitucionais no exercício do controle de constitucionalidade e os tratados e organizações internacionais (Mounk, 2018, p. 83-91). As críticas às decisões autônomas dos Bancos Centrais, por exemplo, sobre taxas básicas de juros, quantidade de moeda em circulação, câmbio, etc, podem ser tomadas como exemplos de crítica à antipolítica. São críticas a decisões macroeconômicas que afetam a empregabilidade, o investimento, o preço dos produtos, dentre outros fatores; enfim, afetam diretamente “o bolso dos cidadãos”. Naturalmente, portanto, partidos e representantes políticos muitas vezes pretendem impedir a autonomia destes bancos acusando-os de servir apenas aos interesses do capital financeiro. Por outro lado, dentre os adeptos da autonomia dos Bancos Centrais haverá sempre aqueles que afirmem que as decisões tomadas por este órgão técnico envolvam conhecimentos especializados demasiadamente complexos para que sejam

---

<sup>18</sup> Não nos escapa que o Poder Judiciário, sobretudo a Corte Constitucional brasileira, é, de certa forma, um fórum aberto a debates: por ocasião de julgamentos que envolvem controle de constitucionalidade, diversos grupos organizados da sociedade civil são chamados a opinar na condição de *amicus curiae*, por exemplo. Há que se levar em consideração ainda a existência de outros mecanismos que permitem o debate público no Judiciário, como o instituto da “ação popular”. Contudo, não se pode equiparar a amplitude potencial de participação da sociedade civil no Congresso Nacional com a possibilidade de participação em processos judiciais.

deixados à deliberação de amadores ocupantes de cargos eletivos, bem como à inconstância dos humores da classe política.

Quanto mais poder as instituições compostas por membro não eleitos ganham, mais se eleva a retórica populista contra o *establishment*. O líder populista promete resgatar o poder soberano do povo das mãos de corporações de burocratas e tecnocratas. Antipolítica e populismo são, portanto, antitéticos, e não é uma tarefa simples traçar a linha que limita a decisão que deva ser tomada pela política como procedimento e deliberação democrática e a decisão que deva ser tomada por órgãos técnicos.

Cada vez mais frequentemente, a disputa entre a antipolítica e o populismo tomam a forma de casos judiciais levados a julgamento pelas cortes constitucionais. Um exemplo de grande repercussão pública foi a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.269, de 13 de abril de 2016, conhecida como lei da “pílula do câncer” oriunda de proposições originais dos então Deputados Jair Bolsonaro, Eduardo Bolsonaro, Sóstenes Cavalcanti e Celso Russomano, discutida e elaborada por um grupo de trabalho da Câmara dos Deputados e posteriormente aprovada em plenário, ratificada pelo Senado Federal e sancionada pela então Presidente da República Dilma Rousseff<sup>19</sup>. A lei autorizava “o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes com neoplasia maligna” (Brasil b, 2016). Tratava-se de uma droga desenvolvida por um químico e pesquisador da USP, no campus de São Carlos, Gilberto Chierice, popularmente conhecida como “fosfo”, que prometia efeito terapêutico curativo contra diversos tipos de câncer. O pesquisador chegou a distribuir 40 mil pílulas a cerca de 700 pessoas antes mesmo que ela tivesse passado por todos os procedimentos científicos para sua aprovação e registro na ANVISA (Folha de São Paulo a, 2019). Uma vez sancionada a lei autorizativa, a Associação Médica Brasileira (AMB) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.501 pleiteando que fosse declarado incompatível com a Constituição Federal a autorização de medicamento não aprovado e registrado pela ANVISA (Supremo Tribunal Federal, 2020, p. 2). O caso teve como relator o então Ministro Marco Aurélio Mello que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei em

---

<sup>19</sup> Conforme o sumário da tramitação do projeto constante do portal LEXML. Disponível em <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:projeto.lei;plc:2016;3>>. Acesso em 21.10.2021.

virtude da ausência de registro sanitário no órgão técnico, após os devidos estudos clínicos. Segundo o relator, em última análise, a Lei da “pílula do câncer” feria a separação dos poderes por dar uma autorização que, por lei, cabia a uma agência vinculada ao Poder Executivo. A Lei 13.269/2016, ao final, foi considerada inconstitucional por maioria, nos termos do voto do relator. Foram vencidos os Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. O Ministro Edson Fachin, por exemplo, defendia que, parcialmente, era constitucional o texto da norma, no caso de pacientes terminais.

Com a decisão da Ação de Inconstitucionalidade 5.501/DF, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que, em caso de medicamentos, não cabe a membros do Poder Legislativo ou Executivo autorizar a comercialização e distribuição sem autorização do órgão técnico especificamente incumbido da vigilância sanitária. Com esta decisão, portanto, nossa corte constitucional demarcou um campo específico de decisão administrativa em que a política não pode ter primazia sobre o parecer científico de um órgão não eletivo.

No caso concreto da fosfoetanolamina, o Congresso Nacional ainda tentou marcar posição a favor de seu poder de autorizar a distribuição de medicamentos não aprovados e não registrados, afirmando que, durante o processo de tramitação da lei, a comunidade científica fora ouvida, tanto que a advocacia do Congresso juntou aos autos do processo pareceres e artigos científicos que sustentavam a eficácia da fosfoetanolamina no combate ao câncer (Supremo Tribunal Federal, 2020, p. 4). Contudo, deu-se razão ao posicionamento da Associação Médica Brasileira (AMB) que, certamente, estava ancorado num consenso científico (nunca unânime como é próprio de todas as questões científicas), mais muito razoável, em torno da questão.

O caso da “pílula do câncer” é um exemplo claro de como, nas mãos da propaganda populista, a decisão de um órgão não eletivo (o STF) a favor da entrega de uma decisão pública importante (permitir ou não que os cidadãos tenham acesso a medicações controversas), pode ser explorada como uma afronta ao princípio da soberania popular.

Nesta dissertação não pretendo dar nenhuma solução normativa para a aporia epistêmica da democracia: ou seja, discernir que matérias cabem aos

representantes do povo debater e deliberar, e que matérias devem ser delegadas a órgãos técnicos. Contudo, sugerimos que tal dilema seja resolvido pelos próprios métodos deliberativos democráticos. No caso da fosfoetanolamina por exemplo, poderíamos alegar que fora a própria vontade popular, através de seus representantes, que decidira previamente que a decisão final sobre a aprovação e registro de medicamentos é um tema que deve ser delegado a especialistas de um órgão não eletivo. Essa decisão de delegação fora formalizada pela Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.” (Brasil c, 1999).

Visto que a desfiguração antipolítica está relacionada ao princípio ou fundamento republicano da soberania, passo a analisar a relação entre a desfiguração populista e o princípio do pluralismo político.

Conforme já discorremos sobre a teoria de Nadia Urbinati, o problema cerne do populismo está em tomar parte (do povo-cívico, do conjunto inteiro de cidadãos) pelo todo, elegendo um “povo verdadeiro”, “um povo autêntico” ou “o povo certo”. Esse povo não é mais do que a massa de apoiadores do líder populista, em toda a sua heterogeneidade sociológica. Tende, portanto, o populismo a negar direitos fundamentais a parcelas da população que não o apoiam ou contra as quais ele se insurge. A ficção do povo-Uno não parece deixar dúvidas quanto ao seu caráter antipluralista. Se a massa que apoia o líder populista, por exemplo, pretende se caracterizar pela religiosidade dominante de determinada nação é comum que os direitos de minorias que não aderem a esta religiosidade hegemônica, bem como a seus costumes, acabem por ser impactados. É o que ocorre, por exemplo, na atualidade, na Hungria sob o regime populista do partido Fidesz e de seu líder, Victor Orbán, com relação aos homossexuais, conforme reportagem de periódico brasileiro (Folha de São Paulo b, 2021). Segundo a reportagem, Orbán, que se declara o líder de um movimento que representa o povo autenticamente cristão húngaro, faz uma ofensiva contra as comunidades minoritárias homossexuais e transgêneras. Uma emenda à constituição húngara, por exemplo, limita o conceito de família à família heterossexual tradicional, o que acabaria por impossibilitar, na prática, o casamento homossexual e a adoção de crianças por casais do mesmo sexo. O Fidesz e Orbán também já promulgaram lei que impede a identificação de transgêneros em documentos públicos (os registros são restritos ao gênero atribuído

no nascimento) e pretendem aprovar uma norma que proíba qualquer material que incentive a discussão sobre mudança de gênero ou homossexualidade nas escolas.

A desfiguração populista, portanto, afronta potencialmente não apenas o pluralismo político, mas direitos fundamentais de minorias relativos ao conjunto de direitos abarcados pelos princípios da liberdade e da igualdade.

Por sua vez, a desfiguração plebiscitária atua contra a máxima efetividade do princípio democracia representativa. Diz o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil a, 1988). Está enunciado, em interpretação sistemática com o art. 14, incisos I a III da Constituição Federal, de forma clara, que a democracia representativa é a regra, restando aos instrumentos de democracia direta ou participativa, quais sejam, o plebiscito, o referendo e a lei de iniciativa popular, um papel subsidiário. Outros instrumentos de democracia direta como o *recall* para a revogação de mandatos eletivos sequer são contemplados em nossa carta magna. Corroborando para o entendimento de que plebiscito e referendo formais são excepcionais a exigência de um quórum mínimo de um terço dos membros de uma das casas do legislativo para que a proposta de decreto legislativo convocatório, prevista no art. 3º, caput, da Lei 9.709/1998 (Brasil d, 1998), se efetive.

É possível argumentar que plebiscitos e referendos formais, no Brasil, por passarem necessariamente pelo crivo e controle do Congresso Nacional, não configurariam uma desfiguração democrática, eis que sua convocação deve ser submetida anteriormente a debates e deliberações prévias no parlamento. Esta objeção cai, todavia, diante de dois fatos: (1) o conceito de plebiscitarismo não se refere exclusivamente a adoção de plebiscitos e referendos formais previstos no texto constitucional, mas à busca pelo Chefe do Executivo de confirmação da vontade popular para a implementação de sua agenda política, mesmo através de expedientes informais como as pesquisas de opinião pública de plebiscitos informais como o “plebiscito da Alca”<sup>20</sup> de 2002 e o “plebiscito da constituinte

---

<sup>20</sup> O plebiscito sobre a ALCA (Área de Livre Comércio das Américas) foi uma consulta popular informal promovida por entidades da sociedade civil organizada, dentre elas a CNBB e o MST que propôs a 10 milhões de cidadãos que se manifestassem sobre a conveniência de o Brasil entrar ou não numa área de livre comércio que englobasse as três Américas (Norte, Central e Sul). Tratava-se de tema muito polêmico. O Governo FHC fazia tratativas para participar desta área de livre comércio

exclusiva para a reforma política” de 2014 (Rede Brasil Atual, 2014), que tiveram a iniciativa de movimentos organizados da sociedade civil ligados ao Partido dos Trabalhadores (Mello, 2014); (2) embora a iniciativa formal seja do Congresso, o projeto pode vir indiretamente do Poder Executivo e ser formalizado por sua bancada de apoio. Conforme nossa regra constitucional, um governo com apenas 1/3 de apoiadores na Câmara ou do Senado pode iniciar um processo de convocação plebiscitária. A experiência histórica brasileira recente nos dá exemplos de que a proposta do plebiscito partira do Chefe de Governo: refiro-me à proposta de um plebiscito para a formação de uma constituinte exclusivamente destinada à reforma política, proposto pela Presidente Dilma Rousseff em 2013, em resposta às manifestações populares de junho daquele ano (Conjur, 2013).

O expediente plebiscitário, formal ou não, surge sempre como solução quando o líder populista ou plebiscitário, investido do Poder Executivo, não consegue levar adiante sua agenda política, em razão da oposição parlamentar, da dificuldade de articular uma coalizão majoritária, ou do “veto” judiciário exercido através do controle de constitucionalidade. Apela-se então a um plebiscito ou referendo formal ou, através dos meios de comunicação de massas, a uma tentativa de constranger atores do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, através de manifestações populares. A afronta ao princípio da democracia representativa, portanto, é clara num governo ou regime afetado pela desfiguração do plebiscitarismo, quando há abuso dos instrumentos de democracia direta. No capítulo 2 desta dissertação serão trazidos à baila alguns exemplos concretos deste expediente, cujo abuso perverte e desfigura a democracia.

Há que se destacar, por fim, nesta análise do impacto das desfigurações democráticas sobre a ordem constitucional, que todas as três formas estudadas por Urbinati atuam de forma a fazer com que o Chefe do Poder Executivo concentre poder suficiente para subjugar ou cooptar os demais poderes sem rupturas institucionais formais. As desfigurações democráticas, portanto, atuam contra o valor e o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes.

---

e organizações à esquerda acusavam-no de cumplicidade com o “imperialismo americano” ou com uma nova “colonização” (DAMÉ, 2002).

O resultado das atitudes antipolíticas, populistas e plebiscitárias para a ordem constitucional em geral não é uma crise constitucional, mas a degradação constitucional (*constitutional rot*). Adoto como referência teórica para diferenciar uma crise constitucional de sua degradação, um artigo escrito pelo constitucionalista americano Jack Balkin sobre as crises e degradações constitucionais americanos. Este estudo está registrado no artigo “Constitutional crisis and constitutional rot” (Balkin, 2017), publicado em 2017, na *Maryland Law Review*.

Na concepção de Balkin, uma crise constitucional ocorre quando há sério risco de que a Constituição não cumpra o seu papel fundamental, isto é, manter os antagonismos sociais nos limites da política ordinária, não dando lugar à anarquia, à violência e à guerra civil. A principal crise constitucional americana teria tomado a forma de uma guerra civil, a Guerra de Secessão (1861-1865), quando a polarização exacerbada entre os unionistas-antiescravagistas (institucionalmente representados então no Partido Republicano) e os descentralistas-escravagistas (representados pelo Partido Democrata), levou à declaração de secessão dos estados do Sul, uma ruptura constitucional, que terminou resolvida não pelas vias políticas da negociação, mas por uma sangrenta luta fratricida. Mas não é necessário que se vá tão longe, com uma ruptura violenta. Basta que políticos ou militares decidam não obedecer às normas fundamentais da Constituição. Balkin exemplifica: se Nixon não tivesse obedecido a ordem da Suprema Corte de entregar as fitas que o incriminavam no escândalo do Watergate, teríamos tido uma crise que, potencialmente, levaria a uma ruptura violenta do Poder Executivo contra o Judiciário levando forças de segurança pública, e cidadãos, a entrarem em luta violenta uns contra os outros. Uma crise constitucional, em suma, impede que os conflitos sejam resolvidos pelos meios políticos traçados pelas normas constitucionais, e que se apela a rupturas, golpes, tentativas de secessão, desobediência grave de um poder às prerrogativas de outros poderes, e, no pior cenário, à guerra civil

A degradação constitucional não é tão drástica. Ela se caracteriza, em essência, pelo rompimento com os compromissos dos valores democráticos e republicanos. A quebra de compromisso com os valores democráticos ocorre quando os agentes políticos deixam de ser responsivos à vontade popular. A quebra

do compromisso republicano, por sua vez, se dá quando o interesse público ou comunitário deixa de ser perseguido e a casta política passa viver em função de si mesma e de grupos de indivíduos economicamente poderosos que lhe dá sustentação. Alguns fatores estão na origem da degradação constitucional: primeiro, a perda profunda de confiança nas instituições e entre os concidadãos. A crítica ao *establishment* e a polarização política são marcas dessa quebra de confiança. A polarização da sociedade é vista como o segundo fator predisponente da degradação constitucional. O terceiro fator é a ampliação da desigualdade econômica, geradora de ódios, ressentimentos e da busca de bodes expiatórios. Por fim, o quarto fator, é uma política pública desastrosa. Balkin dá exemplo de políticas desastrosas recentes a Guerra do Iraque (com seu custo alto em vidas e colossal para o orçamento da União) e a crise financeira de 2008. Se o artigo tivesse sido escrito após a Pandemia, a gestão desastrosa do governo Trump no combate à crise sanitária, que, segundo alguns analistas, continua embora alguns analistas relativizem o papel do Presidente populista americano no agravamento da crise (Ferguson, 2021, p. 404), seriam tidas como exemplos.

Tentando aplicar a teoria distintiva de Balkin ao nosso próprio caso, para correlacionar crise democrática e crise constitucional veríamos que estamos, até o momento em que esta dissertação é escrita, com o uso de métodos de governo próprios da antipolítica, do populismo e do plebiscitarismo, vivendo ainda uma degradação constitucional e não uma crise, embora, como procuramos argumentar no capítulo 3, tentativas de ruptura que caracterizariam uma crise constitucional foram intentadas recentemente. De forma inequívoca, o golpe civil-militar de 1964 foi uma crise constitucional, não só porque a Constituição formal de 1946 fora rasgada, mas porque o forte antagonismo (polarização) existente na base da sociedade resultou por parte de um dos lados envolvidos na tentativa de resolução através de um golpe abrupto cuja violência cresceu a partir da edição do Ato Institucional nº 5, e com a atuação de guerrilhas urbanas e rurais. Naquela quadra histórica a resolução de conflitos e antagonismos através da política (tarefa fundamental de uma constituição na ótica de Balkin) fora abandonada. Com a ordem de 1988 conflitos e antagonismos continuaram a existir, acirraram-se em diversos momentos, mas não deixaram de ser resolvidos pelos meios políticos no interior dos três poderes, com participação crescente do Judiciário. Uma ameaça de

nova ruptura violenta, ou seja, de uma crise constitucional viria a surgir no horizonte a partir de 2018, embora recorrendo a Balkin, ainda estejamos experimentando um período de degradação constitucional. A degradação constitucional brasileira será mais bem explorada no próximo capítulo.

## Capítulo 2: A crise atual: A antipolítica, o populismo e o plebiscitarismo e as ameaças de ruptura institucional

### 2.1. As eleições disruptivas de 2018

O ímpeto de desfiguração democrática, através da antipolítica, do populismo e do plebiscitarismo já era observável nas eleições de 2018, que foram disruptivas em diversos aspectos. Eles podem ser enumerados, sem a pretensão de exaurir os pontos em que ela mostrou romper com padrões rotinizados que caracterizavam as eleições presidenciais até então:

(1) Terminou um ciclo de alternância no Poder Executivo Federal entre os partidos PSDB e PT, que havia durado de 1994-2016, ou seja, durante 6 eleições consecutivas, com os dois partidos terminando na primeira ou na segunda posição;

(2) Observou-se o maior índice de renovação da Câmara dos Deputados desde a eleição para a Assembleia Constituinte de 1986: 47,37%, ou 243 Deputados novos (Câmara dos Deputados, 2018); e o Senado Federal teve a maior renovação de sua história: das 54 vagas disputadas, 46, ou seja, 85%, foram ocupadas por novos mandatários (Senado Federal, 2018);

(2) O Presidente elegeu-se sem nenhum dos três requisitos que o cientista político Jairo Nicolau observou como rotinizados desde 1994: (2.1) “uma grande soma de dinheiro para financiar a campanha”, (2.2) “tempo razoável no horário de propaganda eleitoral” e (2.3) “construção de uma rede de apoio nos estados, preferencialmente naqueles com maior população” (Nicolau, 2020, posição 206, *kindle*). Pela primeira vez desde 1994, o candidato eleito não tivera a campanha mais cara dentre os concorrentes (Nicolau, 2020, posição 298, *kindle*). Além disso, o eleito tivera apenas a 9ª. maior arrecadação no primeiro turno (1,238 milhões), segundo os dados da Justiça Eleitoral, perdendo, nesta ordem, para Henrique Meirelles, do MDB (57,030 milhões); Geraldo Alckmin, do PSDB, (54,061 milhões); Ciro Gomes, do PDT, (24,229 milhões); Fernando Haddad, do PT (20,599 milhões); Marina Silva, da REDE, (8,2 milhões); Guilherme Boulos, do PSOL, (6,224 milhões); Álvaro Dias, do PODEMOS (5,439 milhões); e João Amoedo, do NOVO (4,724 milhões) (Nicolau, 2020, posição 296, *kindle*). Estes números refletem uma ruptura com o padrão de campanha que vinha sendo

vitorioso desde 1.989. Um outro dado revelador é que o tempo de antena (propaganda na televisão e rádio) não teve influência relevante nas eleições: Geraldo Alckmin, que arquitetou a coligação mais numerosa de partidos bem representados na Câmara para sua chapa presidencial (PSDB, DEM, PP, PR, PRB, e SOLIDARIEDADE) tivera, conseqüente, o maior tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão, seja propaganda em bloco (fixo no horário nobre), seja por breves inserções ao longo de toda a programação das emissoras (42 vezes maior que a de Bolsonaro) e, no entanto, obteve apenas 4,9% dos votos válidos. A construção de base de apoio nos Estados era também menor em relação aos concorrentes, uma vez que a máquina partidária do PSL, partido ao qual estava filiado o Presidente eleito, possuía muito menos capilaridade que a de partidos fortes e consolidados como o PT, o PMDB, ou o PSDB. Há que se relevar, todavia, que Bolsonaro realizou inúmeras reuniões e comícios em todo o Brasil, totalizando 139 viagens aéreas entre 2015 e 2018 (Nicolau, 2020, posição 631, *kindle*).

(3) Elegeu-se um candidato com uma plataforma ideológica *sui generis* na Terceira República, aliando um forte reacionarismo em relação à “evolução” dos costumes (tema que tivera, nas eleições de 2018, muito maior importância que nas anteriores); franca e inédita defesa do regime autoritário anterior à Terceira República; uma retórica anticorrupção udenista em nova roupagem; um neoliberalismo macroeconômico vendido por seu conselheiro econômico como uma novidade histórica, o que constituía uma inverdade ou uma meia-verdade, haja vista as reformas neoliberais implementadas no Brasil desde o ano de 1990<sup>21</sup>;

---

<sup>21</sup> A primeira onda de privatizações, por exemplo, já viera no Governo Collor que desestatizou, por exemplo, a siderúrgica USIMINAS e promoveu uma abertura comercial que muito prejudicou o patronato nacional (talvez uma das causas materiais de sua queda). Seguiu com o Governo FHC, com a relativização de monopólios históricos, principalmente o do petróleo e gás natural e navegação de cabotagem, com a mudança constitucional do conceito de empresa brasileira e abolição do conceito de empresa brasileira de capital nacional, passando a reservar benefícios exclusivos ao empresariado nacional de pequenas e médias empresas, com ampla privatização do sistema de telecomunicações e da mineradora Vale do Rio Doce, com o ajuste fiscal ortodoxo e a adoção de uma rígida legislação de responsabilidade fiscal. Os Governos Lula não atuaram muito no sentido da redução do Estado, mas já em 2003 o presidente petista adotou, por exemplo, uma reforma tributária que penalizou uma de suas principais bases de apoio, o funcionalismo público, o que acabou sendo causa de defecção de vários militantes históricos, que viriam a fundar o partido PSOL. Além disso, o primeiro governo Lula levou adiante uma política econômica ortodoxa sob a orientação de economistas liberais como Marcos Lisboa. Alguma inflexão nacional-desenvolvimentista e estatizante só viria no Governo Dilma, porém com uma mudança de rumo no segundo governo quando, provavelmente por pressão do mercado financeiro, indicou para o Ministério da Fazenda um economista liberal, o ex-funcionário do Bradesco Joaquim Levy (ABRANCHES, 2020).

corporativismo militar; e, por fim, uma concepção de liberdade geral que os analistas mais argutos têm compreendido como próxima à ideia de “estado de natureza” hobbesiano. Para levar adiante esta agenda ideológica *sui generis* na Terceira República, a estratégia preferencial do novo governo, novamente, tal como ocorrera com o Presidente eleito em 1990, tem sido a de lançar mão de grande apelo aos mecanismos antipolíticos, populistas e plebiscitários de governança, porém inovando em relação ao Governo Collor no que diz respeito à ameaça, em diversos momentos, de acionar o *plus ultra* do populismo e da antipolítica: rupturas institucionais e constitucionais, com um inédito apoio popular na Terceira República por uma fatia considerável do eleitorado (algo que não ocorria ostensivamente em manifestações desde 1964) a estas rupturas.

Muito se tem discutido, entre politólogos e constitucionalistas, sobre as causas mais imediatas (ou seja, focadas em aspectos da campanha eleitoral de 2018) dessa ruptura com o padrão que se rotinizara desde as eleições de 1994 até as de 2014. Dois grandes fatores têm sido apontados como causa da ruptura: (1) “o amplo uso das redes sociais desbancando o papel da televisão como principal canal de comunicação política nas eleições” (Nicolau, 2020, posição 176, *kindle*) e (2) o episódio do atentado a Jair Bolsonaro em Juiz de Fora no 2º mês da campanha eleitoral, em 06 de setembro de 2018 (Nicolau, 2020, posição 307, *kindle*). Nenhum destes fatores apontados *ad nauseam* por analistas políticos, contudo, é plenamente satisfatório para explicar o resultado daquelas eleições, embora apareçam como fatores com influência aparentemente indiscutível no resultado do pleito.

Conforme disserta Jairo Nicolau, a televisão despontou nas eleições presidenciais de 1989 como o principal meio de propaganda eleitoral para os candidatos à presidência e “durante quase três décadas a campanha no horário eleitoral foi vista como o principal canal para o sucesso em uma disputa para o Executivo” (Nicolau, 2020, posição 1067, *kindle*) Mas de 1989 até 2018, o horário eleitoral passou a ser cada vez menos relevante, mesmo na forma de rápidas propagandas por inserção durante toda a grade das emissoras (mais efetivo, muitas vezes, que o da propaganda em horário fixo transmitida em horário nobre, uma vez que pode alcançar o telespectador a qualquer hora do dia e porque pode fixar-se na memória do eleitor pela repetição). Isto porque a televisão de massas e as grandes emissoras foram paulatinamente perdendo o monopólio da atenção dos

espectadores que se tornava progressivamente pulverizada, primeiro pela difusão dos canais à cabo, a partir da década de 1990, depois pela crescente difusão de acesso à *internet* (um dado relevante: em 2017, uma pesquisa revelou que 75% dos domicílios brasileiros em área urbana ou rural utilizavam a utilizavam) (Nicolau, 2020, posição 1085, *kindle*). Os eleitores passaram assim a consumir informação primeiramente nos *sites* tradicionais e, posteriormente através das “redes sociais”, sobretudo por meio das plataformas *twitter*, *facebook*, *instagram*, *youtube* e *WhatsApp* (rede acessada através de telefones móveis por 67% dos eleitores em 2018) (Nicolau, 2020, posição 1175, *kindle*). Diante desta transformação, sobretudo a partir 2014, os publicitários passaram a apostar na combinação de televisão e redes sociais na internet: naquelas eleições, os dois principais candidatos, Dilma Rousseff e Aécio Neves, utilizaram amplamente o *twitter* e o *facebook* (Nicolau, 2020, posição 1080, *kindle*). Todos os demais candidatos seguiram na mesma esteira.

Mas não se deve exagerar o papel das redes sociais e da propaganda eleitoral na internet. Além da propaganda eleitoral formal nos grandes meios de radiodifusão, é importante considerar a presença dos candidatos no noticiário nacional, antes e durante o pleito, pois ela tem o dom de trazer o candidato ao conhecimento de um universo o mais amplo possível de eleitores, um universo que precisa ser atingido necessariamente para tornar viável um candidato à Presidência. Jair Bolsonaro, ao contrário de nomes como Geraldo Alckmin, por exemplo, ex-Governador paulista, não tinha grande exposição na grande mídia nacional de rádio e televisão, exceto como entrevistado de programas humorísticos ou de entretenimento. Foram 33 aparições no total, entre 2010 e 2018 (Pinheiro Machado, 2019, p. 137), em programas que, geralmente, o exploravam antes como um personagem extravagante, e, para seus muitos de seus eleitores adversários, execrável (principalmente no interior do público de mulheres, homossexuais e militantes esquerdistas), que como um candidato respeitável à Presidência. Entretanto, o Presidente eleito em 2018 já promovia, desde o final de 2014 - quando se elegeu como o Deputado Federal mais votado no Rio de Janeiro - amplo uso de redes sociais para se promover como candidato. Em 2017, no *facebook*, era o político com o maior número de seguidores do país: 4,2 milhões, superando Lula que somava 2,9 milhões (Nicolau, 2020, posição 1089, *kindle*). Mas a grande

novidade de 2018 seria o uso massivo do *WhatsApp*, inclusive com o compartilhamento de informações falsas e imprecisas. Jairo Nicolau aventava a hipótese, ainda em estudo mais rigorosos pela ciência política, de que essa rede social específica tenha sido o meio de propaganda eleitoral com maior responsabilidade pela arrancada final do candidato nos últimos dias que precederam o primeiro turno (Nicolau, 2020, posição 1059 a 1226, *kindle*).

De 20% das intenções de voto observado em agosto de 2018, no início da campanha eleitoral, segundo as pesquisas, o candidato chegaria a 46% dos votos válidos após a apuração. A escalada dos 20% de votos presumidos pelas pesquisas até os 46% de votos válidos passou pelo episódio do atentado em Juiz de Fora. Após o episódio, a intenção de voto no candidato passou a subir, mas só atingiria os 30% a poucos dias das eleições, na virada de setembro para outubro (Nicolau, 2020, posição 336, *kindle*). De qualquer modo, o episódio aumentou a visibilidade do candidato, em razão da massiva cobertura pela grande mídia *mainstream*. Sobre isso um dado é eloquente: mais da metade dos eleitores, segundo pesquisa do Instituto DataFolha mencionada por Nicolau, não conheciam, ou só tinham ouvido falar do candidato no início da campanha eleitoral em agosto de 2018 (Nicolau, 2020, posição 327, *kindle*). Além disso, o período de convalescença, após o atentado, que perdurou durante quase toda a campanha para o primeiro turno, livrou o candidato de uma exposição crítica direta em entrevistas e debates.

A busca de causas mais imediatas para a ruptura de padrão nas eleições presidenciais em 2018, todavia, nos parece perder relevância diante da constatação de que o terreno para uma vitória de um candidato mais extremista, à esquerda ou à direita, já estava pavimentado pelas seguintes razões: as eleições de 2018 se sucedem imediatamente a um período de judicialização sem precedentes da política iniciado nos anos 1990<sup>22</sup> e às grandes manifestações populares ocorridas em 2013,

---

<sup>22</sup>Segundo o relatório “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça de 2021, o número total de casos novos que tiveram entrada no judiciário em todos os seus ramos e instâncias subiu dos 60,7 milhões, observado em 2009, para 75,4 milhões de processos novos em 2020 (<http://portal.stf.jus.br>. Acesso em 16.11.2021). No Supremo Tribunal Federal, apenas no que se refere ao controle de constitucionalidade de leis e atos administrativos por meio de Ações Diretas de Constitucionalidade (ADI's), verifica-se, por meio de um relatório produzido pela própria corte, uma elevação crescente da autuação de processos: em 1989 foram autuadas 159 ADI's no STF; em 1995, 210; em 2000, 253; em 2005, 265; em 2010, uma queda para 152 ADI's; em 2015, nova elevação para 230; e em 2020, 354, o maior número de ADI's ajuizada num só ano até agora registrado na história do STF na Terceira República. O número de ações penais originárias contra agentes com prerrogativa de foro, ou “foro privilegiado”, quais sejam, os Membros do Congresso

2015 e 2016. Parece haver uma relação de causa e efeito entre a judicialização da política, o descrédito da classe política e a criação de um ambiente favorável a um candidato *outsider*. A judicialização da política é muitas vezes criticada como um todo, o que não parece ser constitucionalmente correto. A judicialização crescente da política, em ações cíveis e criminais, é um fenômeno incontestável nas democracias constitucionais ocidentais. No Brasil, ela experimentou crescimento vertiginoso a partir dos anos 90, atingindo seu ápice na segunda década do século XXI (Barroso in Bacha et. al., 2017, p. 267), embora já desde 1988 estivesse prevista institucionalmente no texto da Constituição promulgada naquele ano (Vilhena Vieira, 2018, pp. 166-173). Além da previsão constitucional, conta a favor dessa judicialização uma mutação hermenêutica que supervaloriza a discricionariedade judicial permitindo ao julgador interpretar a lei conforme seu próprio entendimento dos princípios constitucionais, uma mutação muito criticada por jusfilósofos e constitucionalistas ditos neopositivistas, em trabalhos críticos em voga na atualidade (Streck, 2011).

Não é possível aqui julgá-la como um mal absoluto à república ou como um bem absoluto. É papel do Poder Judiciário, acionado pelo Ministério Público, ou por legitimados privados ao processo, julgar crimes contra a administração pública ou ações de constitucionalidade. Neste mister, eles exercem o que na teoria política, Werneck Viana denomina “representação funcional”, diversa da representação eleitoral. No entanto, o julgamento deve obedecer a inúmeras normas derivadas do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, XIV). O julgamento, pelos estudiosos, da maré montante da judicialização da política deve ser feito caso a caso, a meu ver. Recentemente, como é de conhecimento público e notório, anularam-se as condenações do ex-Presidente Lula por supostos crimes contra o patrimônio da Petrobrás. A anulação das condenações no STF se dera sob o

---

Nacional, Ministros de Estado, membros dos Tribunais Superiores ou do Tribunal de Contas da União, Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, chefes de missão diplomática em caráter permanente, seus próprios membros, o próprio Presidente da República e o Vice-Presidente (desde que autorizado o processamento pelo Congresso), também aumentou. O aumento foi significativo contra membros do Congresso Nacional: numa série histórica realizada entre 2002 e 2016, por pesquisadores da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (2017), observou-se que, apesar da oscilação anual, o acionamento penal no STF pelo Procurador-Geral da República atingiu picos de 50 processos em 2007; entre 50 e 100 em 2011; mais de 150 em 2013 e mais de 50 em 2015. Ainda segundo o relatório da FGV, a maioria das ações recebidas entre 2007 e 2016, contudo, foram enviadas para outras instâncias (69,67%), enquanto do total de 30,3% de ações efetivamente julgadas, em 12,30% reconheceu-se a prescrição da denúncia, 13,11% resultaram em absolvição, e, em apenas 4,92% dos casos, o STF proferiu um veredicto condenatório.

argumento de que o juízo da 13<sup>a</sup>. Vara Federal de Curitiba, da titularidade do então Juiz Federal Sérgio Moro, seria incompetente porque, ao fim e ao cabo, as supostas malversações de recursos que teriam beneficiado Lula pessoalmente não atingiram diretamente o caixa da Petrobrás e aquele juízo estava destacado especificamente para julgar ações de corrupção contra a empresa. A declaração de incompetência fora exarada monocraticamente pelo Ministro Fachin. Em julgamento no plenário, por um placar de 7x4, o juiz foi declarado também suspeito por agir de forma coordenada com o Ministério Público Federal, tornando-se assim imparcial a favor da acusação (Goes b, 2021). As razões invocadas pelos ministros do STF para as anulações são fortes do ponto de vista dos princípios constitucionais do processo judicial, pois atingem o devido processo legal.

O elo objetivo entre a judicialização da política e as manifestações populares de 2013, 2015 e 2016 é extremamente convincente. Estas manifestações, por sua vez, revelaram a grave crise de representatividade de nossa democracia, bem como de confiança nas instituições. Os protestos de junho e julho de 2013, que ocorriam paralelamente ao crescimento da judicialização da política, constituem um capítulo de imensa relevância na Terceira República. Conforme observa Sérgio Fausto (2019, p. 203), as manifestações populares de 2013 eram as maiores já vistas na Terceira República, e superavam o movimento pelas eleições diretas para a Presidência (“Diretas Já”) ocorridos em meados dos anos 1980. Só em 17 de junho de 2013, no Rio de Janeiro, 1 milhão de pessoas (Pinheiro-Machado, 2019, p. 36) ocuparam as ruas; em Brasília, são memoráveis as cenas de invasão do terraço do Congresso Nacional por manifestantes. Como é sabido, o estopim dos protestos fora uma manifestação convocada por uma organização de esquerda conhecida como Movimento Passe Livre (contrária ao aumento em 20 centavos do bilhete de transporte coletivo urbano em São Paulo<sup>23</sup>, e propondo a tarifa zero). Rapidamente, a pauta inicial de protestos e o pequeno grupo inicial de ativistas foi transcendido para se transformar-se, nas palavras do sociólogo Luís Eduardo Soares, em “gigantescas manifestações de massas” heterogêneas, cujas “bandeiras eram as mais diversas e cujos manifestantes se identificavam com as mais variadas posições

---

<sup>23</sup> Para ser mais exato, o movimento pela tarifa zero do ônibus urbano se iniciou em Porto Alegre, estimulado pelo Fórum Social Mundial ainda em 2005. No ano de 2013, em janeiro, ocorreram protestos na capital gaúcha, impulsionados por “coletivos anarquistas, como o Bloco das Lutas, sindicatos e partidos políticos de esquerda (PSOL, PSTU e PT), conforme narra Rosana PINHEIRO-MACHADO (2019: 34).

ideológicas, da direita e da esquerda” (Soares, 2020, p. 46). Com a dispersão da multidão babélica, as frações mais à direita e antipetistas voltaram às ruas e compuseram a massa de manifestantes que deu ao Congresso Nacional o fundamento de aprovação popular necessário politicamente para levar a cabo um processo de *impeachment*, que viria a ocorrer em 2016, com as características materiais de um misto de *recall* (devido ao altíssimo grau de rejeição popular do governo Dilma: menos de 10% de ótimo ou bom em 2016) e de voto de desconfiança, dois instrumentos formalmente não previstos no texto constitucional. Alguns analistas e militantes acusaram um “golpe parlamentar”, o que não é preciso constitucionalmente, pois, como observa Oscar Vilhena Vieira, “a Constituição conferiu grande amplitude àquilo que considera crime de responsabilidade” e conferiu ao Congresso Nacional grande discricionariedade hermenêutica para entender se determinada conduta presidencial é ou não crime de responsabilidade<sup>24</sup>, o que torna muito fácil para o Congresso justificar constitucionalmente a abertura de um processo de impedimento do Presidente da República. Na prática, o instituto do *impeachment* funciona como um voto de desconfiança parlamentar, mas é assim porque nossa constituição o configurou de modo a que funcione, de fato, como um voto de desconfiança. Provavelmente, o artigo 85 da Constituição reflete a primeira intenção dos constituintes, inspirados na Comissão Afonso Arinos, de instituir o sistema de governo parlamentarista, como narra Adriano Pilatti (2020, p. 161).

Em 2018, o descrédito no Congresso Nacional atingiu o índice de 67%, enquanto descrédito na instituição da Presidência da República chegou 64%, segundo uma pesquisa de opinião pública<sup>25</sup>. O desejo de renovação era, portanto,

---

<sup>24</sup> Conforme observa VILHENA VIEIRA (2018, p. 57), o art. 85 da Constituição usa para definir crimes de responsabilidade cláusulas muito abertas e o art. 86 dá ampla margem de discricionariedade para a Câmara e o Senado interpretarem-nas. Além disto, a Lei do *Impeachment* (Lei 1079, de 1950), traz rol muito extenso de tipos penais: nada menos que 65.

<sup>25</sup> Pesquisa estimulada do Instituto Datafolha de junho de 2018 (DATA FOLHA, 2018), com margem de erro de 2 pontos percentuais, registrada no Tribunal Superior Eleitoral, e realizada através de entrevistas presenciais com 2.824 pessoas em 174 municípios brasileiros, revelou que o índice de desconfiança no Congresso Nacional atingira o ápice de uma série histórica iniciada em 2012: em 2018, 67% dos eleitores diziam não confiar no Congresso Nacional, 29% diziam confiar pouco e apenas 5% diziam confiar muito. Era a segunda instituição mais desacreditada então. Só perdia em nível de desconfiança para os partidos políticos por 1% percentual. A Presidência da República, então ocupada por Michel Temer, era a terceira instituição mais desacreditada: 64%. A pesquisa demonstrou ainda um baixo grau de confiança em todas as mais importantes instituições nacionais: 39% dos eleitores diziam desconfiar do STF, 43% diziam confiar um pouco e só 14% confiavam muito; o Ministério Público tinha um grau pouco menor de descrédito e maior de crédito: 30% não confiavam, 48% confiavam um pouco e 15% confiavam muito; da Justiça Eleitoral, 41% desconfiavam, 42% confiavam um pouco e 16% confiavam muito. Dentre as instituições submetidas

intenso e, se revelou mais forte no campo ideológico da direita. O PT continuou como partido altamente competitivo: além de levar um candidato à disputa pela Presidência no segundo turno, manteve a maior bancada na Câmara dos Deputados. Outros partidos tradicionais como o rival do PT de 1994 a 2014, o PSDB, tiveram um considerável derretimento. Isto pode-se constatar não só pela votação pífia do candidato à Presidência tucano, Geraldo Alckmin, mas também pelo encolhimento do partido no Congresso Nacional: O PSDB deixou de estar entre as maiores bancadas da Câmara. Desde 2006, o PSDB era a terceira maior bancada, só suplantada pelo PMDB e pelo PT, mas, em 2018, viu seu número de deputados despencar de 54 para 29 (Câmara dos Deputados, 2021). Apenas nas eleições para o Senado teve menor queda: na última eleição para renovação de 2/3, em 2010, elegeu 5 Senadores; em 2018, em nova eleição para 2/3 da casa, elegeu 4. A queda da representação das grandes máquinas partidárias também ocorreu com o MDB, que viu sua bancada ser reduzida de 65 para 34 deputados (uma queda de 52%).

Como efeitos da judicialização espetacular da política devem ser creditados, com grande probabilidade de acerto, este derretimento. Basta atentar para o fato de que o escândalo de corrupção mais próximo das eleições de 2018 envolveu o então Presidente da República, Michel Temer, do MDB, e líderes importantes de seu governo de coalizão, com destaque para políticos do PSDB. Ainda durante o seu mandato, Temer foi denunciado pelo Procurador da República Rodrigo Janot duas vezes por crimes comuns (corrupção passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro, obstrução da justiça) com base em colaboração premiada do empresário do agronegócio e ex-financiador de campanhas eleitorais do PT e do PSDB, Joesley Batista, um dos donos do grupo JBS, dedicado especialmente à produção de carne em larga escala. A notícia da delação veio à público através do jornal O Globo, de forma estrepitosa, em 17 de maio de 2017 (Abranches, 2017, p. 360). Em síntese, Temer era acusado de transacionar propinas para que Eduardo Cunha, cumprindo pena por condenações no caso “Petrolão”, não o delatasse como participante do esquema. Para se safar da denúncia, que dependia de autorização da Câmara dos Deputados para ter andamento no STF, conforme as regras constitucionais, o Presidente "contou com o apoio solidário e firme do PSDB" (Abranches, 2020, p.

---

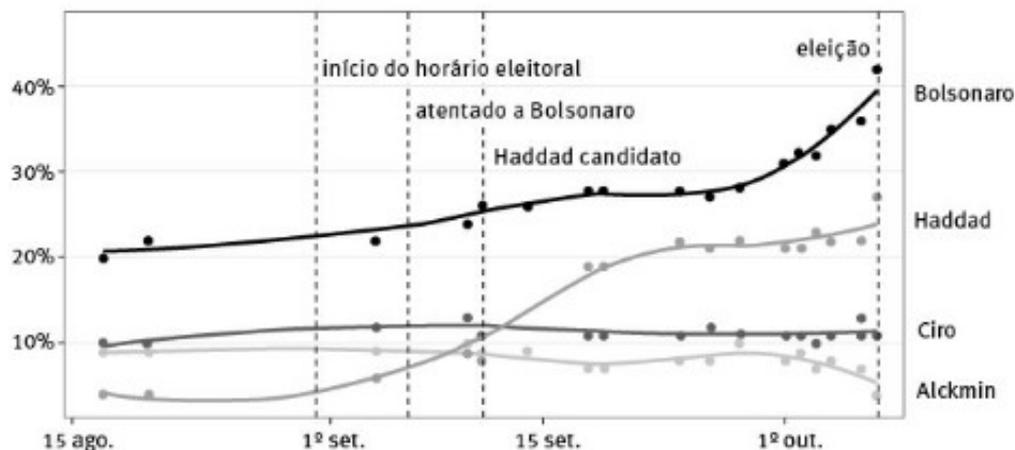
a exame, as Forças Armadas era a que apresentava maior grau de muita confiança e menor de desconfiança: respectivamente, 37% e 41%

360), até porque, a mesma delação de Joesley Batista envolvia o ex-candidato à Presidência da República tucano, então Senador por Minas Gerais, Aécio Neves. O caso de Aécio Neves é revelador do poder da judicialização da política de derreter popularidades e aniquilar candidatos (ao menos a cargos que exigem vastíssima votação e não dependem apenas do nicho tradicional de eleitores de um candidato). Em julho de 2016, pesquisa do Datafolha (2016) ainda apontava o candidato do PSDB em 2014 na posição de terceiro colocado, com 14% das intenções de voto, atrás de Lula (22%) e de Marina Silva (17%). A partir de 2017, sobretudo após as delações de Joesley, Aécio deixou de ser um nome mencionado nas pesquisas, foi denunciado pelo PGR junto ao STF, com pedido de prisão preventiva, e perdeu suas chances de renovar a candidatura para o Senado. E mais: em decisão da 1ª Turma, o STF determinou o afastamento de seu mandato, que só não se consumou em razão de revisão da decisão pelo plenário da corte, por maioria de 6 votos contra 5. A negativa da suspensão do mandato de Aécio Neves pelo Senado constituiu uma ação de afirmação da autonomia do Congresso para autorizar medidas de afastamento cautelar de parlamentares, e confirma o “aumento da tensão entre a classe política e o estamento jurídico”, crescente a partir de 2010, como aponta Oscar Vilhena Vieira (2018, p. 43). A partir de então, o afastamento não seria automático para denunciados ainda não condenados, sendo impositiva a decisão de afastamento pelo STF apenas em caso de condenação (Conjur, 2017). O Senador, ainda presidenciável em 2016, acabaria se elegendo Deputado Federal em 2018, graças ao seu nicho fiel de eleitores em Minas Gerais, grande o bastante para elegê-lo para a Câmara, mas pequeno demais para renovar seu mandato no Senado.

As ações contra Temer tiveram seu prosseguimento impedido pela coalizão governista na Câmara dos Deputados, com altos custos de coalizão, mas o esforço para blindá-lo, do qual participou ativamente a bancada do PSDB, terminou por minar a credibilidade política do partido de centro-direita mais viável eleitoralmente até pouco menos de um ano das eleições de 2018. Esta é uma explicação plausível forte para a migração de votos tradicionalmente alocados no PSDB para Jair Bolsonaro e aliados que concorreram a vagas no parlamento e mesmo nos Governos Estaduais.

A hipótese dessa migração de votos não é confirmada cabalmente por Jairo Nicolau em seu estudo sobre as eleições de 2018, mas ele nota "similaridades com

a votação do PSDB em disputas anteriores", e ao passar em revista o perfil do eleitor de Bolsonaro em 2018, aponta grandes indícios dessa migração. A análise do perfil deste eleitorado demonstra muitos indícios de que o nicho de eleitores de Bolsonaro de cerca de 20% se ampliou, provavelmente incorporando o eleitorado do PSDB, principalmente nas últimas semanas da campanha, graças a constatação de que a candidatura de Geraldo Alckmin não teria uma decolagem (Nicolau, 2020). Por fim, um evento importante da judicialização controversa da política parece referendar a ideia da migração dos votos da centro-direta: Bolsonaro experimenta um crescimento significativo além dos 30% de intenções a partir da última semana da campanha. Pois bem, em 01º de outubro de 2018, na última segunda feira antes do primeiro turno, o então juiz da Operação Lava Jato, Sérgio Moro, libera, de forma processualmente questionável - inclusive por um Procurador da República que, em conversa privada em aplicativo de mensagens, cujo registro fora obtido de forma ilícita, chega, na época dos fatos a afirmar: “vejo nesse levantamento do sigilo tentativa de influenciar na eleição presidencial” (Rodas, 2021) - para divulgação pública, o conteúdo de uma colaboração premiada do ex-Ministro de Lula e Dilma, Antônio Palocci. Na colaboração premiada, o delator declara, categoricamente, que o ex-Presidente que nas eleições transferia seu capital político a Fernando Haddad, teria, pessoalmente, negociado financiamento ilícito para a campanha de Dilma Rousseff em 2010 com um dos indicados do PT para a diretoria da Petrobrás, bem como com empreiteiras (Bergamo, 2018). Há um evidente crescimento das intenções de votos em Bolsonaro após essa revelação, sem respectiva queda de intenções para o candidato do PT, Haddad, o que nos leva a crer que esses votos a mais vieram de possíveis eleitores de Geraldo Alckmin, ou de outros eleitores de centro-direita. A Figura 2 abaixo, elaborado por Jairo Nicolau (2020, p. 336, *kindle*), mostra a evolução das intenções de votos no primeiro turno, com base nas pesquisas do Datafolha:



Mas qual era então o perfil desse eleitorado de centro-direita?

(1) Tratava-se de um eleitorado, em geral, com alta escolaridade, embora Bolsonaro tenha vencido entre eleitores de todos os níveis de escolarização. Importante destacar que o número de votos de eleitores com maior escolaridade em Bolsonaro esteve em patamar semelhante ao dos eleitores de Aécio Neves em 2014. Nas eleições de 2014, só entre os eleitores com Ensino Superior, o candidato do PSDB tivera mais votos, sendo superado pela candidata do PT entre os eleitores com baixo nível de escolaridade e grau médio de escolaridade (Nicolau, 2020, posição 527 e 532, *kindle*). Uma segunda observação importante feita por Jairo Nicolau é a de que entre eleitores com maior grau de escolaridade a corrupção era listada nas pesquisas como o maior problema do país. Pois bem, tanto em 2014 quanto em 2018, os candidatos petistas, graças a Ação Penal 470 e à Operação Lava Jato, pareciam fortemente associados à corrupção, assim, é muito provável que Bolsonaro tenha avançado mais entre os antigos eleitores do PSDB que sobre os do PT, não obstante sua vitória em todas as faixas de escolaridade (mesmo nas mais baixas, dominadas pelo PT de 2002 em diante<sup>26</sup>), mostre que o candidato possivelmente também atraiu ex-eleitores de Dilma Rousseff e do PT.

(2) Foi um eleitorado predominantemente concentrado nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, com destaque para o Estado de São Paulo, para os Estados

<sup>26</sup> Um fato curioso é que Bolsonaro tomou do PT o voto das classes menos escolarizadas. De 1989 até 1998, Lula não teve mais votos entre eleitores com baixo nível de instrução. Esse padrão mudou a partir de 2002, beneficiando-o, bem como a Dilma Rousseff (NICOLAU, 2020, posição 428 a 444, ed. *kindle*).

da Região Sul e para os Estados do Centro-Oeste. O candidato perdeu na Região Nordeste. Nicolau faz uma interessante correlação entre escolaridade e região: o Nordeste é o Estado brasileiro com maior número de eleitores de baixa escolaridade, e só na Região Nordeste o candidato do PT venceu entre os eleitores com menor escolaridade e venceu com um expressivo percentual de 70% dos votos. Isso significa que a campanha de Bolsonaro convenceu mais eleitores pouco escolarizados nas regiões em que era esperada a perda da eleição pelos petistas do que no Nordeste. Esse padrão repete o ocorrido nas eleições de 2014: também o candidato do PSDB foi mais bem votado nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. A região Norte também registrou a vitória de Bolsonaro, mas foi uma região mais dividida, em que o candidato do PT venceu no 1<sup>a</sup> e no 3<sup>o</sup> Estados mais populosos da Região, respectivamente, Pará e Tocantins (Nicolau, 2020, posição 1230 a 1475, *kindle*).

(3) O eleitorado de Bolsonaro era predominantemente masculino, ou de modo mais bem formulado, o voto feminino foi significativamente contrário à Bolsonaro. No segundo turno, obteve 53% de seus votos entre as mulheres e 64% entre homens. Fernando Haddad, obteve 47% de seus votos entre as mulheres e apenas 36% de seus votos eram de homens (Nicolau, 2020, posição 631 a 742, *kindle*). A assimetria entre os votos de mulheres e homens para ambos os candidatos destoa da série histórica que se observa desde 1989. Até 2018, todos os candidatos competitivos à Presidência apresentavam "níveis de apoio semelhantes entre os dois gêneros" (Nicolau, 2020, posição 697, *kindle*). Em 2014, a quantidade de votos masculinos e femininos em Dilma Rousseff e Aécio Neves foi quase idêntica.

(4) O eleitorado de Bolsonaro estava distribuído igualmente em todas as faixas etárias, tendo sido vitorioso em todas elas (de 16-19 anos; de 30-44 anos; de 45-49 anos; de 60 anos ou mais). Mas há uma distinção importante: não se verificou tal como não ocorreu nas eleições de 2010 e 2014 a "hipótese do voto juvenil de esquerda" (Nicolau, 2020, posição 782, *kindle*). Porém há ainda outras distinções importantes: Bolsonaro teve mais votos entre pessoas idosas mulheres, do que entre pessoas idosas do sexo masculino. Fernando Haddad teve maior percentual de votos entre jovens do sexo feminino (entre 16-29 anos). Ou seja, a rejeição interseccional de idade e gênero à Bolsonaro era a mais intensa entre as mulheres jovens.

(5) O eleitorado de Bolsonaro foi majoritário entre os dois grupos religiosos majoritários no Brasil: cristãos católicos e cristãos evangélicos e era maior entre o grupo que reúne todas as outras religiões, assim como Dilma Rousseff teve mais votos entre católicos, evangélicos e entre as outras religiões em 2010 e 2014. Mas há um destaque importante: o voto evangélico foi massivamente a favor de Bolsonaro, em torno de 70%, o que não se verificou com o católico. Destaque-se que, entre os católicos nordestinos, o candidato do PT venceu.

(6) Tratava-se de um eleitorado que, mais do que apoiar Bolsonaro, rejeitava o PT. Uma pesquisa de opinião pública realizada em 2018, demonstrava que cerca de 30% dos eleitores não votariam no PT jamais. A mesma pesquisa demonstrou que, dentre estes, 95% por cento não votaram em Fernando Haddad no segundo turno (Nicolau, 2020, posição 1012 a 1036, *kindle*). Já entre os eleitores que se declaravam partidários petistas, 90% votaram em Fernando Haddad.

(7) O eleitorado de Bolsonaro era um eleitorado das grandes cidades. Ele habitava majoritariamente nos 38 municípios brasileiros com mais de 500 mil eleitores (Nicolau, 2020, posição 1372 a 1475, *kindle*). Em 2014 esse padrão já era observado: Aécio Neves ganhou nos maiores municípios. O eleitorado do PT encolheu progressivamente desde 2002 nos maiores municípios, muitos dos quais, como os municípios do ABC paulista, Volta Redonda-RJ, e Betim-MG, já foram redutos petistas em razão da concentração de trabalhadores da indústria sindicalizados. A partir de 2014, o PSDB passou a ser vitorioso nestes municípios e em 2018 Bolsonaro venceu em um número ainda maior de grandes municípios.

Estas características do eleitorado de Bolsonaro demonstram que, com alto grau de probabilidade, ele incorporou, já no primeiro turno, o eleitorado que normalmente votaria no PSDB. O dado mais forte neste quesito é que o antipetismo era um dos fatores mais importantes nas eleições de 2018, já que 30% dos eleitores, segundo as pesquisas de opinião pública, declaravam que não votariam de forma alguma no candidato petista e que 95% deles votaram no candidato do PSL no segundo turno (Nicolau, 2020, posição 1036, *kindle*). Candidatos da centro-direita como Henrique Meirelles (MDB), Álvaro Dias (PODEMOS) e, sobretudo, Geraldo Alckmin (PSDB), ao longo da campanha, como mostra o gráfico 2, não avançavam nas pesquisas. Neste cenário, era compreensível que antipetistas

apostassem suas fichas no candidato mais viável contra o candidato do PT já no primeiro turno. As características de escolaridade, regionais, de gênero e de aversão ao petismo, mostram que o eleitorado de Bolsonaro era semelhante ao de Aécio Neves em 2014.

A campanha foi marcada por uma desfiguração populista e pela promessa de governar pela antipolítica. Já em campanha antecipada *ex facto*, em 2015, em entrevista a um canal de televisão, apresentou-se como homem-povo ao declarar “eu não falo o que o povo quer ouvir, eu sou o que o povo quer” (Tolloti, 2015). Quanto à antipolítica, já era anunciada em sua promessa de formar um ministério de supostos notáveis, sem as costumeiras negociações com o Congresso Nacional.

Numa conjuntura histórica em que o nível de descrédito no parlamento brasileiro havia atingido 67% conforme pesquisa de opinião pública já relatada nesta dissertação, o discurso antipolítico era promissor. Mas o dado mais eloquente a revelar a disposição de grande parte do eleitorado de eleger um *outsider*, um agente anti-*establishment*, um político contrário às intermediações partidárias e às negociações próprias de um já consolidado modelo de governo de coalizão, fora a votação pífia do candidato que reunira a maior frente partidária para a disputa, incluindo o maior número de partidos, muitos deles de centro-direita ou do centro-fisiológico, no caso a campanha de Geraldo Alckmin do PSDB. A promessa de governar através da antipolítica viria a ser cumprida como pretendo explicitar no próximo tópico.

## **2.2. Um “governo-movimento” antipolítico, populista e plebiscitário e sua agenda ideológica *sui generis***

A nova Câmara dos Deputados eleita em 2018, além de mais renovada, era a mais fragmentada pelo menos desde 1998, com 30 partidos<sup>27</sup>, nenhum deles com mais de 60 deputados. A dificuldade de formar uma coalizão, neste aspecto, seria grande. Somada a bancada na Câmara do partido do Presidente, o PSL (52 eleitos), com a de partidos tradicionalmente disponíveis para coalizão que tiveram o maior

---

<sup>27</sup> A série histórica de 1998 a 2018: 18 partidos em 1998, 19 partidos em 2002, 21 partidos em 2006, 22 partidos em 2010, 28 partidos em 2014, e 30 em 2018 (CÂMARA DOS DEPUTADOS f, 2021).

número de eleitos, o PP (38 eleitos, terceira maior bancada), o PSD (35 eleitos), o MDB (34 eleitos), o PR (34 eleitos) e o PRB (30 eleitos), não haveria número suficiente para formar uma maioria absoluta necessária para a aprovação de leis complementares, e menos ainda para formar o quórum qualificado de 60% requerido para as Emendas Constitucionais. A estratégia do Presidente eleito então foi a se apoiar, para a governabilidade, em coalizões pontuais por “frentes temáticas” (Couto, 2021, p. 37, in Avritzer, 2021) relacionadas ao seu ideário político: a bancada conservadora, ligada ao recrudescimento da repressão policial e da legislação penal (“bancada da bala”); a bancada conservadora ligada à valores tradicionais ditos “cristãos” (“bancada da bíblia”), e a bancada conservadora relacionada à agropecuária (“bancada do boi”).

A estratégia se revelaria fraca, uma vez que o suposto apoio ideológico também exigiria compensações fisiológicas próprias de um governo de coalizão: Ministérios, cargos nos vários escalões e agências do Executivo, bem como as emendas parlamentares ao orçamento. Em um primeiro momento, o Presidente não estava disposto a negociar estas compensações. Nas palavras do cientista político Cláudio Couto, as frentes parlamentares “carecem de coesão e não dispõem dos recursos partidários que são utilizados pelos partidos para organizar e disciplinar seus membros no Congresso” (Couto, 2021, p. 37 in Avritzer, 2021).

Mas nem a estas frentes parlamentares o Presidente eleito procurou agradar muito com cargos no início de seu governo. Como registrou Leonardo Avritzer (2021), o Presidente “montou um ministério no qual pouquíssimos ministros tinham relação com partidos ou eram técnicos em suas especialidades”. Sua opção foi, portanto, em primeiro lugar, pela desfiguração antipolítica, mas, note-se bem, por uma antipolítica que, em vez de trazer quadros “notáveis”, trazia pessoas que “não eram técnicos em suas especialidades”.

O Presidente sucumbiu assim, graças à expressiva votação obtida, à sua vitória na imensa maioria dos estados, em todas as faixas etárias, entre os grupos religiosos mais numerosos do Brasil, e mesmo entre as mulheres, à tentação de formar um suposto “ministério de notáveis” antipolítico, tal como Collor. Tudo indica que ele se sentia plebiscitariamente autorizado a tal. Ocorre que a notabilidade dos escolhidos era contestável e se mostrou falsa em muitos casos.

Couto divide os ministros em 5 grupos (Couto, 2021, p. 37 in Avritzer, 2021): (a) economistas ortodoxos ou neoliberais - para alguns analistas, “ultraliberais” (Rocha, 2018); (b) “militares”; (c) “políticos recrutados com base em lealdades pessoais”, em vez de “considerar as bancadas partidárias”; (d) agentes ideológicos apegados a “certas crenças estruturantes do bolsonarismo”; (e) burocratas. Foi criado o “Superministério” da Economia que reunia as antigas pastas da Fazenda, Planejamento, e Previdência e Trabalho, entregue ao Economista Paulo Guedes, economista de linha ortodoxa, banqueiro, fundador do *think thank* Instituto Millenium, divulgador do ideário liberal-econômico da escola de Chicago e da escola austríaca. O Banco Central fora entregue Roberto Campos Neto, descendente familiar e ideológico do ex-Ministro do Planejamento do Governo Castelo Branco, Roberto Campos, um liberal ortodoxo histórico. Os militares ocuparam 5 Ministérios: Segurança Institucional, Minas e Energia, Secretaria de Governo, Defesa e Ciência e Tecnologia; os políticos ocuparam 6 pastas, dentre elas a Casa Civil, a Saúde e Agricultura; os ideólogos ocuparam 4, dentre eles os importantes Ministérios das Relações Exteriores, do Meio Ambiente e da Educação; os burocratas foram alocados em outros 5 Ministérios, com destaque para Justiça e Segurança Pública, ocupado pelo segundo “Superministro” Sérgio Moro.

Dois fatos chamam a atenção nesta composição: como já dito, grande parte dos “notáveis” não possuíam nenhuma experiência gerencial e traquejo de articulação política, mas foram alocados em importantíssimos ministérios: Velez Rodrigues, na Educação; Marcos Pontes, na pasta de Ciência e Tecnologia e Sérgio Moro, na Justiça. No grupo dos “políticos”, só duas legendas foram contempladas: o próprio PSL, com Gustavo Bebiano na Secretaria-Geral e Marcelo Álvaro Antônio no Turismo; além do DEM, com Luís Mandeta, na Saúde, Onyx Lorenzoni, na Casa Civil, Tereza Cristina, na Agricultura, e Osmar Terra, na Cidadania. Note-se que num governo antipolítico, ironicamente, dois Ministros políticos se revelariam os menos controversos, menos sujeitos a escândalos, e relativamente competentes: Luís Mandeta e Tereza Cristina.

É importante, antes de avançar no excuro sobre os métodos de governabilidade de Bolsonaro, é preciso lançar luz sobre o que Couto nomeia “crenças estruturantes do bolsonarismo”, o seu amalgama ideológico, mais arduamente defendido por seus “agentes ideológicos”. Isto porque as estratégias de

poder têm um fim que é o de implementar uma agenda inspirada nessas crenças e porque, possivelmente, a própria estratégia esteja em germe nela, uma questão a ser mais bem explorada em ulteriores pesquisas.

Muito se tem escrito a respeito da ideologia bolsonarista desde as eleições de 2018. Como dito na introdução, algumas análises procuram encontrar um rótulo unificador para esse conjunto de “crenças estruturantes” apelando à História do país. Neste sentido, veio a análise publicada no jornal Folha de São Paulo, citada na introdução, de um grupo de intelectuais ligados à USP, que buscou qualificar o bolsonarismo como um novo-integralismo ou “fascismo à brasileira”. Camila Rocha (2018) dá ao governo a qualificação de “amalgama conservador-ultraliberal”. Outras avaliações são mais analíticas e propõem decompor o fenômeno em seus elementos constitutivos. Nesta dissertação, adoto esta postura compreensiva, e, me apoiando, em dois estudos sobre a ideologia do bolsonarismo, um escrito pelo cientista político do IESP, Christian Lynch (2021), e outro pelo Professor de Ciência Política da UFPE, Diogo Cunha (2019), divido o núcleo ideológico do bolsonarismo em dois grupos:

- (1) o reacionário-culturalista e
- (2) o neoliberal radical ou ultraliberal<sup>28</sup>.

A combinação é *sui-generis* em nossa história política: durante o regime militar, exceto no breve Governo Castelo Branco (1964-1967), a tônica ideológica era a união de um reacionarismo cultural no campo dos costumes e da moral com o nacional-desenvolvimentismo estatista. Na Terceira República, a centralidade das questões econômicas levou a uma disputa no campo ideológico entre social-democratas mais comprometidos com o neoliberalismo com outros menos comprometidos, mas, ambos, se não eram progressistas no campo culturalista, procuravam ser neutros. Mas, nas eleições de 2018, as questões culturais e de

---

<sup>28</sup> A qualificação de ultraliberal, ou neoliberal radical, que sem dúvidas diz respeito à minimização do papel do Estado na Economia, seja como agente regulador do mercado, seja com provedor de serviços de bem-estar social, ou seja como empresário, não é certamente bem recebida por nossos próprios “ultraliberaes”. Certamente, eles se dizem mais influenciados por Milton Friedmann, Frederick Heyek, e Ludwig von Mises que por Robert Nozick, Murray Rothbard e Hans-Hermann Hope que minimizam a atuação do estado até a utopia que compartilham com os “socialistas libertários” de uma dissolução do Estado. Para nossos próceres do “ultraliberalismo”, segundo a denominação usada por muitos analistas, Nozick, Rothbard e Hope, sim, seriam “liberais radicais” ou ultraliberaes.

valores morais, passaram a ter prevalência sobre a questão econômica, mesmo num cenário de crise da economia. O resultado das urnas deu vitória ao reacionarismo-cultural e ao neoliberalismo não na sua versão incorporada pela social-democracia, tucana ou petista (a “terceira via”), mas numa versão possivelmente mais arcaica.

O reacionarismo-cultural parece ser está ligado a dois conjuntos de valores indissociáveis: o nacionalismo e a pretensa salvaguarda de valores morais cristãos. O nacionalismo aqui emula os neonacionalismos ao redor do Globo. Nos EUA e na Europa, a preocupação central dos nacionalistas é com o fluxo migratório, portanto, ele é fortemente xenófobo. Migração não é um problema brasileiro, então contra o que deve se insurgir o nacionalismo bolsonarista? Também não é contra o livre fluxo do capital estrangeiro no país, já que seu Superministro da Economia reza pela cartilha neoliberal. Analisando mais detidamente, o nacionalismo bolsonarista se funda numa visão geopolítica que toma sua forma mais cristalina nos escritos do escritor Olavo de Carvalho<sup>29</sup>: “metacapitalistas” internacionais, ou “globalistas”, de algum modo associados a “marxistas-culturais” (autores marxistas que pretendiam reformar a superestrutura ideológica das sociedades ocidentais em vez de alterar a infraestrutura material da sociedade capitalista, dentre eles Luckács, Gramsci e os próceres da “teoria crítica”), estariam atuando contra os valores centrais do cristianismo e da família tradicional: a prova disto, segundo essa visão de mundo, seria que grandes potentados, pertencentes ao “1% da população mundial”, como George Soros, financiam e apoiam movimentos feministas, favoráveis à descriminalização do aborto e do consumo de certas substâncias psicoativas, favoráveis ao casamento homossexual ou direitos dos transgêneros, e buscam difundir esta transformação de costumes através dos organizações transnacionais. Ao fim e ao cabo, os globalistas teriam como objetivo substituir as culturas nacionais por uma cultura cosmopolita supostamente contrária a valores cristãos tradicionais como a heteronormatividade, a família tradicional, a proscrição do aborto, etc. A visão geopolítica de Carvalho, segundo o Professor de Relações

---

<sup>29</sup> Uma síntese dessa visão ideológica pode ser encontrada na leitura conjunta de dois curtos artigos escritos pelo autor para jornais brasileiros, como marcas de seu projeto crítico-cultural voltado contra a esquerda e a classe acadêmica brasileira em ciências humanas, ambos do início dos anos 2000: “Do marxismo cultural”, de 08.06.2002 (CARVALHO, 2002) e “História de Quinze Séculos” (CARVALHO, 2004). Outra fonte para entendimento dessa proposta ideológica está numa obra em que o ideólogo brasileiro discute com o ideólogo russo Alexandr Duguin a respeito do papel dos Estados Unidos na “Nova Ordem Mundial” (CARVALHO e DUGUIN, 2020).

Internacionais Davi Magalhães (2018), não era uma original: já na década de 1990, os intelectuais conservadores americanos Willian Lind e Pat Buchanan, muito influentes sobre o Partido Republicano, já vinham promovendo a mesma visão ideológica de que o marxismo cultural, através das universidades americanas, e desde a migração de Horkheimer, Adorno e Marcuse, dentre outros para os EUA, vinha promovendo um trabalho crítico voltado para a dissolução dos valores tradicionais ocidentais e cristãos. De fato, é, em resumo, o que se lê na conferência “As origens do politicamente correto”, proferida por Lind (2000) na American University, no limiar do novo milênio. Em novembro de 2019, em palestra apresentada na FUNAG (Fundação Alexandre Gusmão), de Brasília, o então chanceler Ernesto Araújo (2021), discípulo de Olavo de Carvalho, promove quase que integralmente a pregação de Lind realizada quase 20 anos antes. Na transcrição da palestra, lemos, por exemplo, que “o comunismo vinha se preparando para ocupar a sociedade liberal por dentro, com a teoria de Gramsci, com a Escola de Frankfurt, com a Revolução Cultural dos anos 1960”. A leitura da palestra não deixa dúvidas de que “globalismo liberal” e “marxismo cultural”, na visão do ministro ideológico das Relações Exteriores, estão unidos, e que o objetivo dessa união é “formular, de maneira canhestra, uma espécie de nova religião” para substituir a “fé cristã” que unida ao “amalgama liberal-conservador” teria permitido ao ocidente vencer o nazifascismo e o stalinismo.

Trata-se de uma visão ideológica que poderíamos qualificar como “crítica da crítica progressista”. Ele tem origem em solo americano e permanece em voga atualmente, ao contrário do que afirma David Magalhães no seu artigo sobre a origem da ideologia “anti-globalista” e do “anti-marxismo-cultural”. Recentemente, em 2021, por exemplo, o advogado, radialista, e *former advisor* do Governo Reagan, Mark Levin publicou uma espécie de panfleto contra o “marxismo americano” (Levin, 2021). O longo subtítulo do livro é bastante sugestivo, afirmando que “a cartilha marxista está difundida nas escolas, universidades, grandes corporações em toda a América e até em Hollywood”. Segundo o ideólogo, nos EUA, “muitos marxistas se escondem em expressões ‘progressistas’, ‘socialistas democratas’, ‘ativistas sociais’, ‘ativistas comunitários’”, bem como em movimentos de contestação como o *Antifa* e o *Black Lives Matter*, que seriam, em essência, movimentos marxistas ou comunistas

(Levin, 2021, p. 8). Mais adiante, o autor expõe de que corrente marxista específica se trata essa ameaça: é a chamada “teoria crítica”, com destaque para a obra de Herbert Marcuse, muito influente sobre a *New Left* americana dos anos 1960. Os movimentos críticos raciais e de gênero seriam desdobramentos da teoria crítica: as relações de dominação estruturais capitalistas não poderiam ser resumidas à oposição capitalista/trabalhador, mas incluiriam a oposição branco dominante/negros e outras minorias raciais, e a oposição masculino/feminino e heteronormativo/homoafetividade e transexualidade (Levin, 2021, pp. 91-153). E mais, a luta ambientalista também está, segundo Levin (2021, pp. 153-209), sob o guarda-chuva do “marxismo americano”. Não se trata de uma obra marginal. Segundo informação da editora Simon & Shuster (2021), trata-se de um *blockbuster bestseller*, com mais de 1 milhão de cópias vendidas, e listado no New York Times entre os títulos mais vendidos em outubro de 2021. O livro foi traduzido e publicado no Brasil no mesmo ano de seu lançamento nos EUA.

A cientista política Camila Rocha (2018), em tese de doutoramento apresentada ao Departamento de Ciências Políticas da USP, buscar refazer, através, através de entrevistas, o itinerário da formação de nossa “nova direita” que comporta tanto as crenças do reacionarismo-cultural quanto do ultraliberalismo econômico. Segundo a pesquisadora, a nova direita tem como precursores históricos *think thanks* liberais ortodoxos como o Instituto Liberal fundado pelo empresário Donald Stewart Jr. e pelo economista Og Lemos no fim dos anos 1970, que, por sua vez, se inspiraram em *think thanks* anglófilos fundados por discípulos de Frederick Hayek. Além dos *think thanks* liberal-econômicos, grupos ligados ao catolicismo conservador que emergiu em oposição a movimentos católicos de esquerda, como o Instituto Convívio, ligado ao movimento Tradição Família e Propriedade (TFP) e ao Instituto Brasileiro de Filosofia, fundado por Miguel Reale, estão nas raízes nacionais do universo ideológico da “nova direita”. Estes centros de estudo e de difusão ideológica, contudo, estavam em decadência já no início dos anos 2000, quando viriam a ser substituídos por “contra-públicos digitais” (Rocha, 2018, pp. 19-20) que floresciam em *blogs* e redes sociais desde pelo menos 2006. O conceito de contra-público, apresentado por Camila Rocha, é um conceito desenvolvido dentro dos marcos teóricos da “teoria crítica”, num aprimoramento da teoria habermasiana da “esfera pública” (o “domínio da opinião”, na

terminologia de Urbinati, como discorri no capítulo 1). Grosso modo, a concepção de “esfera pública” de Habermans, ou seja, a esfera dos debates públicos influentes nas instituições de tomada de decisão (“sistema”), teria, segundo seus continuadores críticos, uma pretensão de universalidade sem correspondência na realidade social concreta, uma vez que “públicos alternativos formados por grupos marginalizados da esfera pública”, em posição subalterna nas relações sociais, não teriam acesso a esta esfera. Com o refinamento da concepção de contra-público, a característica de “subalternidade” nas relações sociais deixa de ser essencial. Os contra-públicos não necessariamente precisariam mais representar interesses de comunidades minoritárias como a de homossexuais e transgêneros, por exemplo, para serem considerados contra-públicos. Os contra-públicos podem incluir também franjas pertencentes aos extratos dominantes ou majoritários da sociedade cujos discursos, por parecerem demasiado radicais, não encontrariam espaço amplo de difusão. Assim, entram em cena os “ultraliberais” em economia, evangélicos conservadores contrários à universalização dos direitos humanos, acusadores de genocídios cristãos, supremacistas raciais, fundamentalistas religiosos, denunciadores da corrupção dos valores tradicionais ocidentais pelo “marxismo cultural”, revisionistas históricos do golpe de 1964, dentre outros contra-públicos. Segundo a tese de Camila Rocha, estes grupos teriam experimentado um crescimento exponencial com as redes sociais a partir da primeira década dos anos 2000 no Brasil e formado parte do esteio ideológico do bolsonarismo. É dizer, as várias correntes ideológicas-modulares<sup>30</sup> que compõem o bolsonarismo saíram da marginalidade para ganhar terreno no domínio *mainstream* da esfera pública graças à militância virtual.

Sem julgar o mérito ideológico desses “contra-públicos não-subalternos”, se são mesmo todos eles refratários à evolução dos direitos humanos, ou ao ideal de emancipação dos subalternos, o que nos parece inegável é que os “contra-públicos” que se juntaram como rios afluentes ao caudal principal do bolsonarismo

---

<sup>30</sup> A expressão “ideologia-modular” refere-se, segundo Camila ROCHA (2020, pp. 44-49), à classificação das ideologias políticas propostas pelo cientista político britânico Michael Freeden, que as divide em macro-ideologias (liberalismo, socialismo, conservadorismo, reacionarismo) e ideologias modulares que não são mais que variantes específicas das macro-ideologias. Da macro-ideologia liberal, por exemplo, teria surgido o “ultraliberalismo”, o “neoliberalismo” e o “anarco-capitalismo”. Do mesmo modo, do socialismo como macro-ideologia adviria a social-democracia clássica, a terceira-via de Blair-Clinton-FHC, e o aparentemente utópico socialismo-libertário de Noam Chomsky.

eram, de fato, contra-públicos no sentido de estarem pouco representados na “esfera pública” *mainstream* (principais editoras, jornais de grande circulação, principais portais da internet, cursos e publicações universitárias, etc).

A pesquisa de Camila Rocha também nos permite inferir que estes “contra-públicos digitais” podem ser divididos em dois grandes grupos de ideologias-modulares que muito se assemelham à divisão proposta por Lynch e Costa: de um lado “reacionários-culturais”, de outros “ultraliberais” em economia. O primeiro grupo não pode ser desvinculado do trabalho de guerra cultural reacionária que vinha sendo desenvolvido pelo escritor Olavo de Carvalho desde os anos 1990, principalmente desde a publicação, em 1996, da obra “O Imbecil Coletivo” (Carvalho, 1997), saudada por muitos intelectuais e jornalista culturais como Paulo Francis. A obra busca espezinhar figuras públicas de nossa academia e lança a ideia de hegemonia marxista por métodos de ocupação gramsciana (Rocha, 2018, pp. 122-124). O segundo grupo é herdeiro dos *think thanks* liberais dos anos 1970 a 2000, que passam a ter uma atuação mais incisiva na internet. Estes “contra-públicos” digitais divergiam em inúmeras questões, mas se uniam contra um adversário comum, os governos petistas de 2003-2016. Por volta de 2011, Camila observa (Rocha, 2018, pp. 178-191) uma confluência entre estes “contra-públicos” e a militância política do Deputado Jair Bolsonaro que, até então, estava restrita a uma mistura de “sindicalismo” militar, defesa histórica do golpe civil-militar de 1964 e defesa do endurecimento da legislação penal. O então Deputado Federal passa a advogar causas contrárias ao reconhecimento de direitos de minorias com ataques contra as uniões homoafetivas, contra o ensino de sexualidade não tradicional nas escolas, contra a descriminalização do aborto, etc.

O encontro dos contra-públicos digitais reacionário-cultural e ultraliberal com a militância de Jair Bolsonaro passa então a ser, com o passar do tempo, um encontro presencial com a formação de compromissos eleitorais. Conforme notou Consuelo Dieguez (2019), em reportagem de janeiro de 2019, por exemplo, em São Paulo um núcleo de militância bolsonarista, muito ativo na campanha de 2018, tinha a participação de alguns dos mais destacados propagandistas do ideário reacionário-cultural, alguns deles alunos de Olavo de Carvalho em seus seminários de filosofia. Destacam-se entre eles o nome de Felipe Martins que viria a ser indicado para uma assessoria da Presidência na área de Relações Internacionais. O grupo era muito

próximo do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, filho do Presidente, que parece ter sido o fiador dos nomes indicados pelo escritor para pastas ministeriais como a da Educação e a das Relações Internacionais, bem como para cargos de escalão inferior, como Letícia Catelani, lotada brevemente na direção da Apex (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos), agência vinculada ao Ministério das Relações Exteriores.

A ideologia reacionário-cultural pretende se insurgir contra a suposta ameaça globalista não apenas no campo dos valores tradicionais como também no campo da defesa territorial. De alguma forma, a integridade territorial brasileira estaria ameaçada por organismos internacionais públicos ou privados (ONG's), financiados pelo grande capital internacional que, sob o pretexto de garantir a preservação ambiental e a defesa de povos indígenas, exerceria uma ingerência indevida sobre a soberania nacional. Organizações internacionais que se dedicam a preservação da Amazônia foram comparadas pelo Presidente da República, em sua alocução semanal das quintas-feiras na internet dirigida ao seu eleitorado fiel, a um câncer que ele não consegue combater (Poder 360, 2021). Em outra oportunidade mais marcante, essa tese antiglobalista foi exposta de modo implícito, mas inegável: diante da Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2020, Bolsonaro sugeriu que, por ser a Amazônia “sabidamente riquíssima”, é alvo de “interesses escusos” de “instituições internacionais” aliadas a “associações brasileiras, aproveitadoras e impatrióticas”, que teriam o objetivo de “prejudicar o governo e o próprio Brasil” (Gimenes, 2020). Na mesma ocasião, sugeriu que ONG's ambientalistas estariam promovendo crimes ambientais no Brasil (Deutsche Welle, 2020). Mas este elemento reacionário-cultural e nacionalista quanto à questão territorial não tem se restringido à retórica, mas se concretizado em atos de governo. O fato mais destacado neste sentido talvez seja a intervenção do então Ministro do Meio Ambiente do Governo, Ricardo Salles, sobre o Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), com a redução do número de assentos para excluir entes da sociedade civil organizada como o ICMBio, a fim de que ele próprio tivesse maior poder decisório (Watanabe, 2021). A iniciativa teve como consequência a represália internacional de países doadores do Fundo Amazônia (Noruega e Alemanha, sobretudo) que bloquearam o envio de cerca de 2,9 bilhões de dólares (Fellet, 2021).

O segundo grande elemento da ideologia bolsonarista parece ser a radicalização do neoliberalismo. Conforme o Ministro da Economia afirmou diversas vezes, os sociais-democratas teriam governado a economia do país desde 1994 e agora seria a vez dos economistas liberais. Trata-se de uma visão equivocada da história recente do país. Já em 1989, o pré-candidato à Presidência da República pelo PSDB e ex-líder do PMDB na Assembleia Nacional Constituinte, Mário Covas, deu a tônica do que deveria ser a política econômica de seu partido nos anos vindouros, caso viesse a assumir o poder federal: um “choque de capitalismo” (Campos, 2017). E assim, de fato, foi feito após 1994, com importantes privatizações no Governo FHC, dentre elas a do setor de telecomunicações, relativização de monopólios ligados a exploração de petróleo e gás natural, dentre outras medidas tomadas já nos primeiros anos do governo tucano, através de Emendas à Constituição facilmente aprovadas graças a condução de um governo de coalizão que contava com dois dos mais bem representados partidos no Congresso de 1994-1998, o PMDB e o PFL (Abranches, 2017, pp. 181-217). Os Governos Lula e Dilma também prometiam seu choque de capitalismo, mas pretendiam que o Estado tivesse maior controle da economia, inclusive escolhendo os setores do capitalismo nacional que deviam privilegiar: os conhecidos “campeões nacionais”<sup>31</sup>. Como já há muito notou Przeworski (1988, p. 78), a partir dos anos 1990, os partidos social-democratas passaram a incorporar parte do ideário neoliberal, prometendo dominar as forças de mercado e fazer alguma distribuição de renda. Nos termos do autor, os sociais-democratas nas democracias ocidentais passaram, a partir das últimas décadas do século XX, a buscar, através da “cooperação com os capitalistas”, “aumentar a produtividade e distribuir ganhos”. Esse foi o destino do Partido Trabalhista inglês, do PT e do PSDB no Brasil. Nos

---

<sup>31</sup> Como mostram LAZZARINI e MUSACCHIO (2017, pp. 9-31), em estudo detalhado, as desestatizações foram mais intensas no primeiro Governo FHC, mas não significou uma perda completa do controle do Estado sobre as grandes companhias, que manteve importante capacidade de ingerência por diversos mecanismos: seja através de agências regulatórias, seja através da participação societária direta, seja por meio do BNDES, que muitas vezes trocou o pagamento de empréstimos por ações, ou seja através de participação minoritária. Há que se ressaltar também que as desestatizações foram mais intensas e abrangeram setores economicamente mais poderosos nos governos FHC, mas não deixaram de ocorrer nos governos Lula e Dilma, com destaque para o setor de transportes (rodovias, etc.). Quanto à prática de privilegiar os “campeões nacionais”, embora se trate de uma política deliberada de Estado durante os governos petistas, é muito provável que *lobbies* empresariais tenham logrado benefícios fiscais também durante os anos FHC, embora não tenhamos referências incontestáveis dessa prática, a não ser ações penais contra executores das privatizações que acabaram terminando em absolvição.

anos 1990 a esquerda via esse movimento da social-democracia histórica que chegava ao poder como uma rendição ao “neoliberalismo”, enquanto nossa social-democracia preferia atribuir a si mesma o epíteto de “terceira via”, expressão do ex-Primeiro-Ministro inglês Tony Blair. Este político inglês, muito influente sobre o governo tucano<sup>32</sup>, pouco antes de assumir a Chefia de Governo, participara da reformulação do programa do Partido Trabalhista para excluir de seus objetivos a ampla nacionalização de meios de produção, prevista na cláusula IV do estatuto do *Labour Party*, conforme redação mantida de 1918 a 1995, uma redação que, recentemente, o trabalhista Jeremy Corbin pretendeu retomar (Gani, 2015). Paulo Guedes parece desprezar os avanços neoliberais de 1994-2016 e, rendido à *realpolitik*, a não ser por sua vitória com a Reforma da Previdência de 2019, não avançou com sua agenda de desestatização, reforma administrativa para redução de órgãos e cargos públicos considerados desnecessários, diminuição da carga tributária e desregulamentação, vindo a ser criticado por falhar nesse avanço neoliberal por uma revista semanal brasileira (Veja, 2022) fortemente identificada com o ideário liberal-econômico, com uma capa de nome bem sugestivo: “A agenda perdida”. Além disto, após a crise da Covid-19, e com a necessidade eleitoral de o Presidente manter o apoio de frações menos favorecidas da sociedade, se viu obrigado a operar um grande programa de distribuição de renda, o Auxílio Emergencial, ora transformado em Auxílio Brasil, como é sabido. Enfim, o único neoliberalismo que Guedes conseguiu implementar é o mesmo neoliberalismo que os sociais-democratas já vinham praticando desde 1994.

Mas o liberalismo bolsonarista não se resume à Economia. Em publicações recentes, estudiosos da política e do direito como Renato Lessa (2020), Luís Eduardo Soares (2020), Conrado H. Mendes e Thomas Bustamente (2021), têm chamado a atenção para um certo ímpeto de “liberdade sem responsabilidade”, muito parecido com a teórica liberdade hobbesiana antes do pacto de fundação do Estado. Este libertarismo liberticida, por assim dizer, pode ser identificado nas políticas públicas de vários setores: na segurança pública, na proteção ambiental e

---

<sup>32</sup> Em uma publicação do Instituto Teotônio Vilela, órgão do PSDB voltado à educação política, organizada por Carlos Henrique Cardim, e com a participação de pensadores liberais tais como Antônio Paim e Ricardo Velez Rodrigues (CARDIM, 1998), essa influência do trabalhismo inglês renovado de Tony Blair sobre o partido e sobre Fernando Henrique Cardoso aparece de forma clara. Na coletânea, inclusive, é reproduzido um discurso de Blair (CARDIM, 1998, pp. 226-238).

indigenista, e mesmo na saúde pública. Trata-se de uma disposição que pretende tirar o poder regulador e fiscalizador dos aparelhos de Estado responsáveis por intervir em relações sociais nas quais deveria atuar para proteger os vulneráveis da relação contra a violência dos mais poderosos: indígenas perdem a proteção de suas terras e de suas vidas contra a ação violenta de grileiros, madeireiros ilegais e garimpeiros; indivíduos desarmados perdem sua segurança contra homens armados temerários; e os cidadãos de todo país são estimulados a se expor à contaminação por um vírus potencialmente letal quando o Governo se opõe a medidas de distanciamento social, chancela medicamentos ineficazes e, num primeiro momento, torna morosa a aquisição de vacinas. Para Lessa e Soares trata-se de um movimento de destruição. Este conceito de liberdade é estranho ao liberalismo clássico, sobretudo àquele calcado nas filosofias contratualistas, pois estas não negam, mas, pelo contrário, buscam fundamentar a intervenção do poder estatal nas disputas sociais a fim de se evitar um processo social entrópico.

Feito este excursão sobre as “crenças estruturantes do bolsonarismo”, tornamos aos métodos de governabilidade do Governo eleito em 2018, que esposam as desfigurações antipolítica, populista e plebiscitária.

Exceto pela aprovação da Reforma da Previdência em 2019, uma pauta que, apesar de impopular, se mostrava inescapável por todos os governantes anteriores, mesmo para Dilma Rousseff, a antipolítica de Bolsonaro e sua aversão à *realpolitik* da coalizão resultariam no pior índice de sucesso em aprovação de projetos desde 1995, segundo dados coletados pelo cientista político Osvaldo Amaral: nos 22 meses iniciais de governo, Bolsonaro logrou aprovar apenas 41% de suas propostas legislativas, enquanto FHC conseguira aprovar, no seu primeiro governo, 73% e Lula 85% (Amaral, 2021, pp. 23-24, in Avritzer, 2021). Além disso foi intensa a atividade do Congresso para sustar decretos presidenciais: 343 projetos de decreto legislativo foram apresentados para suspender políticas presidenciais apresentadas mediante decreto. Uma das derrotas mais eloquentes da cassação de decretos presidências foi a revogação do Decreto Executivo 9.785 que flexibilizava o porte de armas.

Embora a antipolítica de Bolsonaro não tenha gerado frutos em seus dois primeiros anos de Governo, só após a gravíssima crise sanitária da Pandemia

COVID-19, a queda drástica de popularidade presidencial, e a ameaça de *impeachment*, o governo resolveu ceder aos mecanismos do governo de coalizão. O politólogo Cláudio Couto faz uma interessante periodização do governo eleito em 2018. Pretendo neste trabalho adotar essa periodização porque ela já pode ser sustentada por fatos ocorridos e já registrados pela imprensa livre nos recentes anos e meses.

A primeira fase Couto chama de “governo-movimento”, a segunda de “pacto militar-fisiológico”. Entre as duas fases observamos uma forte “reação das instituições”. Além da reação institucional, ocorreram inúmeros pedidos de *impeachment*, contestação pública intensa na sociedade civil com algumas manifestações que ganharam as ruas, defecção de agentes políticos apoiadores, sem contar a fiscalização diuturna da mídia *mainstream*. A reação ao governo foi intensificada com uma política de enfrentamento à crise sanitária da Covid-19 que, potencialmente, catalisou o número de óbitos resultantes da Pandemia. O relatório final da CPI da Pandemia no Senado Federal (2021) reuniu evidências fartas de que o Presidente da República, contra a recomendação majoritária dos epidemiologistas, tinha em mente como estratégia preferencial a chamada “imunidade de rebanho”, ou aquela conhecida como “isolamento vertical” (na qual apenas os mais vulneráveis, idosos e portadores de comorbidade, seriam estimulados a se isolar), pois via como uma fatalidade inexorável a contaminação em massa da população brasileira e que, por isso, as medidas de distanciamento social seriam inócuas, além de trazer prejuízos econômicos. Isso ficou claro em seus pronunciamentos, e embora o STF, julgando a ADI n. 6.341, em 15.04.2020, tenha proibido o Presidente de interferir na autonomia de estados e municípios de decretarem medidas de prevenção por distanciamento social, por sua posição de liderança de massas, potencialmente influenciou seguidores a se esporem ao vírus. Ademais, a CPI também documentou para fins processuais penais a recomendação presidencial de medicamentos de comprovada ou duvidosa eficácia e a leniência na obtenção de vacinas

Na primeira fase, a do “governo-movimento”, Bolsonaro aposta “no enfrentamento de outros atores políticos” e “na agitação contínua da base mais apaixonada do Chefe” (Couto, 2021, p. 42, in ARVRITZER, 2021). Os atores políticos a serem enfrentados podem ser nomeados:

(1) Primeiramente, o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, do DEM, que assumiu um papel fortemente afeito ao atributo “fiscalizador” do parlamento, sem se posicionar na oposição ou na base de apoio. Com ele, grande número de parlamentares passou a exercer a *accountability* do Executivo. O Governo, na defensiva, buscou deslegitimá-los. Em alguns momentos, é o Congresso inteiro que é atacado. Episódio emblemático desses ataques a uma instituição inteira foi perpetrado pelo General da reserva e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Augusto Heleno: em fevereiro de 2002, após o Câmara ter derrubado vetos de Bolsonaro a emendas parlamentares, Heleno sugeriu a Bolsonaro convocar o povo às ruas contra as “chantagens” do Congresso. O que seria um expediente claramente populista e plebiscitário. Houve polêmica em torno dessa fala (que veio à luz por vazamento de mensagem particular), gerando a reação imediata e contundente do Presidente da Câmara (Câmara dos Deputados, 2020).

(2) Em segundo lugar, a burocracia interna dos extratos inferiores da Administração Pública que se batem pelo cumprimento da ordem legal vigente, bem como pelos procedimentos técnico-científicos ordinários, contrariando os interesses do Governo: delegados federais, agentes do IBAMA, servidores dos Ministérios (principalmente dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente). O economista José Celso Cardoso Jr. e o cientista social Frederico A. Barbosa da Silva (2021, in AVRITZER, 2021, pp. 224-237) estudaram esse enfrentamento específico que denominaram "assédio institucional como método de governo". A justificativa do Governo era ideológica: eliminar "esquerdistas" em geral, servidores ligados ao petismo, e outros deles tidos como "marxistas culturais", que estariam promovendo a dissolução de valores tradicionais cristãos nas escolas e institutos culturais, bem como de "globalistas" que, em nome da proteção de minorias indígenas, quilombolas, ou de trabalhadores sem-terra, por exemplo, estariam internacionalizando terras brasileiras. Interessante na pesquisa de Cardoso Jr. e Silva (2021, in AVRITZER, 2021, pp. 231-232) é a identificação e listagem das instituições que teriam sofrido a ingerência político-ideológica do governo:

Registramos, em nossas pesquisas, exemplos eloquentes de assédio organizacional contra universidades e institutos federais, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional do Cinema (Ancine), banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes),

Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICM-BIO), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e até mesmo contra organizações e carreiras do chamado núcleo administrativo de Estado, representado pelo Fórum Nacional Permanente da Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), tais como: Fiscalização Agropecuária, Tributária e das Relações de Trabalho; Arrecadação, Finanças e Controle; Gestão Pública; Comércio Exterior; Segurança Pública; Diplomacia; Política Monetária; Inteligência de Estado; Pesquisa Aplicada, Planejamento e Orçamento Federal; Magistratura e o Ministério Público.

(3) Ministros do Supremo Tribunal Federal. O Governo tentou constranger o STF e seus membros de várias formas:

(3.1) Flertando com uma tese constitucional que pretende invocar o art. 142 da Constituição Federal para acionar o "poder moderador" das Forças Armadas a fim de "garantir o equilíbrio entre poderes" - tese defendida pelo renomado jurista conservador Ives Gandra da Silva Martins, que confirmou a autoria do argumento em curto artigo para o sítio jurídico Conjur (Martins, 2020). A tese por pouco não foi posta em prática pelo Presidente da República em 22 de maio de 2020. Naquele mês, a tensão entre a Presidência e o STF atingia o seu primeiro clímax após várias decisões do STF sobre seu governo geradas no torvelinho da crise sanitária da Covid-19 (a principal delas proibindo-o de interferir nas decisões dos Estados e Municípios sobre medidas de distanciamento social, como discorri na nota 260) e após a saída estrepitosa do Ministro da Justiça, Sérgio Moro (a qual levou o Ministro Alexandre de Moraes a impedir a nomeação do Delegado Federal Alexandre Ramagem, sob a alegação de que, com a nomeação, o Presidente pretendia interferir na independência da Polícia Federal a fim de proteger seus familiares contra investigações) (Gugliano, 2020).

(3.2) Pedidos de *impeachment* de alguns dos Ministros do STF por membros de sua base aliada e pelo próprio Presidente da República, este protocolizado no Senado em 20 de agosto de 2021 (Goes, 2021).

(3.3) Prospecção de iniciativas de reforma constitucional para aumento do número de ministros do STF e de redução da idade máxima para aposentadoria dos ministros (Morana e Magalhães, 2021, p. 32, in Avritzer, 2021).

(3.4) Presença do Presidente e de membro de seu governo em manifestações nas quais participantes pediam o fechamento do STF ou a cassação do mandato de

Ministros, a principal delas ocorrida em 7 de setembro de 2021, em Brasília e São Paulo, principalmente. Alguns manifestantes pediam uma reedição do AI-5 de 1969, que permitiu o fechamento do Congresso e a suspensão de direitos fundamentais, abrindo espaço para o terror de Estado. A simples presença entre manifestantes com bandeiras deste teor já demonstra a, na melhor das hipóteses, simpatia por uma eventual ruptura institucional. Mas, na capital paulista, o Chefe do Executivo foi além e ameaçou não mais cumprir ordens do STF, bem como de fazer com a Corte Suprema “aquilo que nós não queremos”, caso o Presidente do STF “não enquadrasse os seus Ministros” que estariam realizando “prisões políticas” (Correio Brasiliense, 2021).

Enfrentamento frequente de outros agentes políticos e instituições (do Poder Legislativo, da burocracia administrativa e do Poder Judiciário) e agitação contínua das bases populares do governo, como afirma o já citado Cláudio Couto, são apelos próprios da desfiguração plebiscitária, como discorri no item 1.2.3 desta dissertação. A desfiguração plebiscitária vem a reboque do fracasso da antipolítica de Bolsonaro. Ao ver fracassadas as tentativas de efetivar sua agenda político-ideológica, sem negociar devidamente com o Congresso, agindo muitas vezes por meio de decretos cassados, ou vendo muitas de suas iniciativas caírem por vícios de constitucionalidade, o Chefe do Governo apela às massas para que pressionem as instituições: Congresso e Supremo Tribunal Federal, sobretudo. Isso é a essência do plebiscitarismo. Uma das razões do chamado da população às ruas em seu apoio é justamente medir a sua força popular. A depender da magnitude do apoio, o “homem-povo” pode tentar intimidar o Congresso e o Judiciário para que aceitem o seu projeto político sem ruptura institucional. E pode, ainda, dar o passo além da desfiguração democrática: a ruptura institucional e constitucional, gerando uma consumada “crise constitucional”, conforme teoriza Balkin, através de um golpe escancarado. Como procurei evidenciar, se realmente usasse o Exército com base em uma leitura deturpada da Constituição para depor ministros do STF ou mesmo para fechá-lo temporariamente, o Presidente estaria indo além das desfigurações da democracia, instaurando um regime autoritário. A ameaça feita no discurso de 7 de setembro sugere que “fazer o que não queremos” era exatamente isso: solapar a independência dos poderes, o que se iniciaria com o STF e não se sabe onde terminaria.

Estes fatos recentes revelam a disposição antipolítica e plebiscitária do Governo Bolsonaro, bem como a tentativa de ruptura institucional. Resta-nos, agora, lançar luz especificamente sobre o seu populismo. Se Collor tinha como “povo autêntico” uma classe média ansiosa por modernização da economia e dos serviços públicos, bem como pela moralização da política, o “povo autêntico” de Bolsonaro parece ser composto por essa mesma classe média, afetada gravemente pela crise econômica que se arrasta desde 2014. Em geral, nas palavras de Przeworski, é a *petit bourgeoisie* (Przeworski, 2019), composta por uma multidão de pequenos e médios empreendedores - muitos dos quais tiveram sua ascensão no Governo Lula, e a viram naufragar com a crise econômica de 2014 em diante. A antropóloga Rosana Pinheiro-Machado dá o nome de “classes aspiracionais” (Pinheiro-Machado, 2021) a esta fração do povo cívico. Mas não só. Adeptos de um certo fundamentalismo dos costumes tradicionais cristãos, conhecedores ou não da ideologia reacionário-culturalista, que têm em suas fileiras como mais aguerridos combatentes a fração evangélico-neopentecostal do cristianismo no Brasil são tidos também como os legítimos participantes do “povo autêntico”. Entre estes fundamentalistas parece estar em maior número cristãos neopentecostais que católicos. A proporção maior de votantes evangélicos que de católicos (cerca de 70% dos votos evangélicos no segundo turno de 2018 foram dados a Jair Bolsonaro) é um elemento que contribui para essa afirmação. Outro índice de que o povo bolsonarista está ao lado de certo fundamentalismo cristão é a revolta de grandes líderes das denominações neopentecostais contra as medidas de distanciamento social, tomadas por governos estaduais e municipais, para não verem suas igrejas esvaziadas (Grupo de Pesquisa Discurso, 2020). Dentre os católicos, ao contrário, a adesão às medidas de distanciamento foi feita sem reclamações que tenham chamado a atenção. Os templos católicos no mundo todo parecem ter aderido ao exemplo do Vaticano que, já nos primeiros meses da Pandemia da Covid-19, quando a Itália era a nação mais afetada, decidiu adotar medidas de distanciamento, evitar cultos com grandes aglomerações e mesmo fechar templos, além estimular a substituição de missas presenciais por missas *on-line* (Vieira, 2020). Por se tratar de uma instituição hierárquica internacional, com rituais e normas de funcionamento uniformizados, o fechamento ou limitação de aglomerações nos templos católicos brasileiros parece ter sido facilitado. Por fim, há que se ressaltar a insistência em indicar um Ministro evangélico para o STF, o ex-Advogado-Geral

da União, André Mendonça, pastor e advogado que sustenta que o cristianismo evangélico se tornará a religião predominante no país, superando o catolicismo (Bächtold, 2021). A proporção atual é de 50% de católicos para 31% de evangélicos no todo da população, mas os estudiosos estimam que, de fato, após 2030, deve ocorrer uma inversão ou “transição religiosa (Instituto Humanitas Unisinos, 2018).

Embora seja comum apontar como fração da população preponderante do bolsonarismo os pequenos e médios empreendedores e, assim os chamemos provisoriamente, “fundamentalistas cristãos”, ainda está em estudo a caracterização sociológica do núcleo duro da população que apoia o bolsonarismo, que não pode ser identificado com os cerca de 57 milhões de eleitores que o elegeram no segundo turno de 2018, mas sim com a parcela de cerca 20% de apoiadores (cerca de 29 milhões de pessoas entre os 212 milhões de brasileiros) que Bolsonaro já detinha no antes do início da campanha de 2018 e que lhe permanece fiel, segundo as pesquisas de opinião pública, julgando seu governo bom ou ótimo<sup>33</sup>. Enquadrar esse eleitorado simplesmente como “classe média ascendente”, “classes aspiracionais”, “fundamentalistas religiosos” é apelar ainda a indícios. O que é inequívoco, todavia, é que há uma parcela do povo que o apoia incondicionalmente e que se mantém fiel no patamar de aproximadamente 20% da população, mesmo nos momentos mais críticos de reação das instituições e da sociedade civil. Essa parcela da população é o “povo autêntico” da retórica bolsonarista, o “o povo moral”, próprio do populismo, conforme a caracterização de Urbinati. Bolsonaro pretende ser o líder, ou o “homem-povo”, na expressão de Rosanvallon, desse suposto verdadeiro povo brasileiro.

### **2.3. Ameaças de ruptura, reação institucional e a rendição à estratégia preferencial pelo governo de coalizão**

Embora não seja possível afirmar categoricamente que a prospecção da viabilidade de um golpe de Estado acontecera realmente no dia 7 de setembro de

---

<sup>33</sup> Em pesquisa de opinião pública publicada em fevereiro de 2022, pelo instituto PoderData, ouvindo 3.000 pessoas, entre janeiro e fevereiro de 2022, em 238 municípios distribuídos por 27 unidades da federação, aferiu-se que 27% da população maior de 16 anos avaliava o Governo eleito em 2018 como “bom” ou “ruim”, ao passo que 17% o consideravam regular, e 53% o consideravam “ruim” ou “péssimo”. Na reportagem de divulgação da pesquisa, verifica-se que a aprovação presidencial se manteve acima de 20% e abaixo de 30% durante quase todo o ano de 2021 (PODER 360, 2022). Como já me registrei, entre 20% e 30% era a percentagem de intenção de voto em Bolsonaro durante quase todo o ano de 2018 (NICOLAU, 2020, p. 336).

2021, a *accountability*, aplicada àquele ato permite, através do monitoramento no modo “alarme de incêndio” (Da Ross e Taylor, 2021, p. 205 in AVRITZER, 2021), verificar que, sim, esse risco estava presente, eis que as ameaças verbais foram suficientemente claras. Também como demonstrou a reportagem de Mônica Gugliano publicada no periódico Piauí, “Vou Intervir!”, de 02 de maio de 2020, havia motivos suficientes para que o “alarme de incêndio” fosse acionado naquele momento, em razão da tentativa do Presidente, obstada por seus ministros militares (com ressalvas e algum apoio), de efetivamente mandar tropas para o Supremo Tribunal Federal.

As manifestações do dia 7 de setembro levaram às ruas 442 mil pessoas segundo a estimativa de 27 Polícias Militares Estaduais ouvidas pela agência jornalística de *fact checking* “Aos Fatos” (Menezes, 2021) e podem ser tomadas como o segundo - e mais grave - clímax da tensão entre a Presidência da República e o STF, e como um dos momentos mais ostensivos do plebiscitarismo e do populismo do Governo Bolsonaro.

As manifestações, contudo, se deram num momento em que o Presidente já dera início à passagem a um governo de coalizão a que Cláudio Couto dá o nome de “pacto militar-fisiológico”. Possivelmente, o ato de 7 de setembro tenha sido o último ato da fase “governo-movimento” de Bolsonaro. O que Couto chama de “governo-movimento” e que Urbinati chamaria de desfiguração plebiscitária e populista é uma estratégia arriscada que demanda sólida base de apoio popular, ou uma maioria considerável. Mas, como indicam as pesquisas de opinião pública, a taxa de apoiadores do Governo Bolsonaro oscilou na casa dos 30 a 40%, atingindo um auge de 40% em outubro de 2020, e chegando ao mínimo de 22% em setembro de 2021 (22% de avaliação positiva, ótimo/bom; 53% de avaliação negativa péssimo/ruim), enquanto seu máximo de rejeição foi observado em agosto de 2021: 56% de ruim/péssimo<sup>34</sup>. A própria estratégia populista e plebiscitária parece ter tido

---

<sup>34</sup> Segundo o instituto de pesquisas de opinião Pública PoderData, que compila pesquisas de diversos outros, como o DataFolha e o Ipec, Bolsonaro iniciou seu governo, em fevereiro de 2019 com avaliação positiva de 38,9% do eleitorado (ótimo/bom), 29% de avaliação regular e 19% de rejeição (ruim/péssimo). Durante o ano de 2019, sua aprovação não foi menor que 30% e a rejeição foi de 39,5% em agosto daquele ano. No primeiro semestre de 2020, com a crise sanitária, a aprovação chegou ao mínimo de 29%, em maio, mês também que registrou o máximo de sua rejeição em 2020: 46%. Provavelmente em razão da implementação do programa de auxílio emergencial para os afetados pela Pandemia, a aprovação do governo experimentou uma recuperação que atingiu seu auge em outubro de 2020 (40% de ótimo/bom) e mínimo de rejeição (33% de ótimo ou ruim). A

como resultado impremeditado, segundo expressão de Couto (2021, pp. 45-47, in Avritzer 2021), “desgastar o governo perante amplos setores da população”, mais possivelmente entre a massa de eleitores moderados, que se tornaram descontentes com a retórica belicosa e boquirrota do Presidente. Com a popularidade em queda, a disposição do Governo para levar adiante um governo antipolítico, plebiscitário e populista se enfraquece. Além disso, Bolsonaro já sofria, desde o advento da Pandemia da Covid-19, e da demissão de seu ministro mais popular, Sérgio Moro, uma onda forte de reação das instituições, da imprensa *mainstream*, dos partidos minoritários e de entes da sociedade civil organizada, como observa o próprio Couto. Inúmeras entidades e associações da sociedade civil, além de cidadãos solitários, apresentaram pedidos de *impeachment* contra Bolsonaro (aproximadamente, 68). Destacam-se dentre estas entidades grupos à esquerda, à direita e ao centro do espectro ideológico: Associação Brasileira de Imprensa (ABI), UNE, MTST, “Movimento Vem Pra Rua” (que estivera entre aqueles que deram impulso às manifestações pelo *impeachment* de 2016), “Associação de Vítimas e de Familiares de Vítimas da Covid-19”, “Articulação de Advogados e Advogadas pela Democracia”, dentre outras. A estas entidades da sociedade civil há que se somar inúmeros pedidos de parlamentares, de grupos de partidos da minoria, e da oposição no Congresso (Pública, 2021). No STF, inquéritos policiais investigam e prendem preventivamente apoiadores do Governo acusados de disseminar notícias falsas e de ofender através de injúrias, calúnias, difamações e ameaças, membros da corte suprema e a própria instituição. No Senado, o Presidente torna-se alvo, com a instalação da “CPI da Covid-19”, da maior investigação contra o seu Governo. A conclusão do relatório seria estrepitosa na mídia: o Presidente, após a coleta de uma densa documentação processual penal (na maior parte provas testemunhais e documentais), é indiciado por diversos crimes comuns e por crimes de responsabilidade: “crime de agravamento de epidemia com resultado morte”, “infração de medida sanitária preventiva”, “incitação ao crime”, “falsificação de documento particular”, “emprego irregular de verbas públicas”, “prevaricação”, “crimes contra a humanidade nas modalidades extermínio, perseguição, e outros atos desumanos”, “crimes de responsabilidade por violação de direito social e afronta à honra e dignidade do cargo” (Senado Federal, 2021, p.

---

partir de março de 2021, a aprovação do governo passou a estar sempre abaixo dos 30%, com a rejeição oscilando entre 51% e 55% (PODER 360, 2021).

1112). A CPI da Covid-19 foi o caso mais bem sucedido, até o momento, de reação institucional ao Governo e não seria possível, sem a ação de parcela do Congresso, principalmente no Senado, toda ela tutelada por decisões do Supremo Tribunal Federal (a própria instalação da CPI só fora possível após a concessão de uma decisão liminar monocrática do Ministro Barroso determinando, como cumprimento de um direito regimental da minoria no Senado, a instalação da CPI).

Neste cenário de reação institucional, já desde 2020, o Governo se viu compelido, paulatinamente, a recorrer aos mecanismos do governo de coalizão e possivelmente à prática dos “vícios arcaicos” que estes mecanismos podem abrigar: o fisiologismo, o clientelismo, o corporativismo, e o patrimonialismo. Dos grupos que davam sustentação ao governo – o de economistas liberais, o dos militares, o dos políticos, o dos agentes ideológicos e o dos burocratas – o que menos perdeu força e membros foi o militar. A pressão da sociedade civil organizada, do Congresso, e do Poder Judiciário, exigiu a demissão de dois agentes ideológicos. O primeiro a cair, Abraham Weintraub, Ministro da Educação, é exonerado a 18 de junho de 2020, por pressão dos Ministros do STF e dos Presidentes da Câmara e do Senado, após a revelação de insultos aos juízes da corte em reunião ministerial. A indisposição do Presidente da Câmara para com o então Ministro da Educação era tamanha que chegou usar de expediente protocolarmente excepcional como devolver, sem análise, uma Medida Provisória que dava plenos poderes ao Ministro para substituir reitores de universidades federais (Saldaña e Chaib, 2020). Segue-se a exoneração do Chanceler Ernesto Araújo, em 29 de março de 2021, através da interferência direta dos novos Presidentes da Câmara e do Senado eleitos em 2021, Artur Lyra (PP) e Rodrigo Pacheco (DEM), em razão da visão geopolítica do Ministro, inspirada no pensador Olavo de Carvalho, que trazia problemas de relacionamento com a China (Colleta, Uribe e Carvalho, 2021). Por fim, vem a queda do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Sales, em 23 de junho de 2021, também sob pressão do Congresso e investigado pela Polícia Federal, por embarçar (de modo possivelmente criminoso) operações contra desmatamentos na Amazônia e contra outros crimes ambientais (Colleta e Carvalho, 2021).

O grupo ideológico foi, portanto, praticamente esvaziado a partir de 2020, enquanto apenas um membro do grupo militar perdeu o posto de Ministro, no caso o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuelo, que terminaria indiciado na CPI da Covid-

19 pelos crimes de “epidemia com resultado morte”, “emprego irregular de verbas públicas”, “prevaricação”, “comunicação falsa de crime”, e “crimes contra a humanidade na modalidade extermínio, perseguição e outros atos desumanos” (Senado Federal, 2021, p. 1112). O pacto militar-fisiológico reservava uma grande parcela dos Ministérios aos militares, mas se abria a indicados dos partidos e de líderes que propunham apoiar o Governo no Congresso. Conforme observou Couto (2021, p. 48, in Avritzer, 2021), no início do acordo construído com os partidos do chamado “centrão”, o número de militares saltou de cinco para oito. Mas um ministério foi recriado para abrigar um indicado do PSD: no caso o novo Ministro das Comunicações, Fábio Faria. Após algumas alterações, o Governo fechou o mês de novembro de 2021 com uma composição que mantém o mesmo modelo militar-fisiológico. No momento em que esta dissertação é finalizada, 6 dos 23 ministros são ex-militares de alta patente, dentre eles o Ministro da Defesa, Braga Netto. Na outra ponta do pacto, são 7 os ministros políticos profissionais oriundos, a maioria, de partidos centristas e de histórico fisiológico: Ciro Nogueira, Ministro da Casa Civil, e Deputado pelo PR; Tereza Cristina, Ministra da Agricultura, Deputada pelo DEM; João Roma, Ministro da Cidadania e Deputado pelo Republicanos; Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional e ex-parlamentar do PSDB; Flávia Arruda, Ministra da Secretaria de Governo e Deputada Federal pelo PR; Ônix Lorenzoni, Ministro do Trabalho e Previdência, e ex-Deputado pelo DEM; e o próprio Fábio Faria, já citado. Os outros 10 Ministérios, dentre eles os tradicionais Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, foram ocupados por burocratas de carreira do próprio *staff* dos Ministérios, ou seja, foram entregues ao grupo tecnocrático. Para o Ministro das Relações Exteriores foi recrutado, no próprio Itamaraty, o embaixador Carlos França, de perfil técnico.

Pondere-se, todavia, que há, neste grupo de 10, ministros que podem ser enquadrados numa intersecção entre o grupo dos burocratas e o ideológico, eis que possuem inegável qualificação técnica e currículo atestador de sua aptidão gerencial, todavia, compartilham de algum elemento das “crenças estruturantes do bolsonarismo”. Um caso exemplar é do Ministro da Educação: possui experiência de gestão educacional em renomada instituição, ao contrário de seus antecessores, mas compartilha com o Presidente um elemento importante de seu universo ideológico *sui generis*: o cristianismo evangélico. O Ministro, além de advogado e

educador, é pastor presbiteriano com formação em teologia e fora reitor da conservadora Universidade Presbiteriana Mackenzie (Planalto, 2021).

Além das nomeações para ministérios corrobora para a tese do “pacto militar-fisiológico”<sup>35</sup> os indícios de que o militar responsável pela articulação com o Congresso, o então Chefe da Secretaria de Governo, General Luiz Eduardo Ramos, tenha barganhado, em meados de 2020, com líderes do Congresso, cerca de 11 mil cargos de diversos escalões, sendo que 2.558 deles, em 18 órgãos, já estavam ocupados por militares (Amaral, 2021, p. 121 in Avritzer, 2021). Esta barganha teria sido tentada após o Ministro elaborar uma lista que relacionava o servidor apadrinhado e o parlamentar ou partido responsável pela indicação, algumas delas ocorridas em governos anteriores, memo do PT (Bronzato, 2020).

No início do ano legislativo de 2021, mais um evento vem acrescentar elementos para a afirmação da mudança estratégica do Governo Bolsonaro de se render aos mecanismos de governo de coalizão: trata-se eleição de um Deputado do "centrão", Artur Lira, do PP, com expressivos 302 votos (Câmara dos Deputados, 2021). A vitória era importante para o Governo, pois teria, a partir daquele momento, um aliado político, em vez de um rigoroso fiscalizador, como o fora o anterior Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, do DEM. Ao mesmo tempo, o Presidente blindava-se contra eventuais pedidos de *impeachment* e contra um pedido de autorização para ser processado por crime comum, mas, em contrapartida, teria de se render às negociações fisiológicas.

Os custos de coalizão subiriam a partir dali, estimulados pela crescente queda de popularidade presidencial, bem como pelas fortes ondas de choque institucionais originadas do Senado, após a instalação da CPI da Covid-19 com sua ruidosa repercussão midiática. Com o aumento dos custos de coalizão, a balança do pacto militar-fisiológico passou a ficar mais desequilibrada, em desfavor dos

---

<sup>35</sup> O pacto militar-fisiológico a que se refere Couto não é se trata um pacto entre as Forças Armadas como instituição e partidos políticos. Na verdade, alguns comandantes das Forças Armadas, na ativa, têm buscado se distanciar do Governo e vêm demonstrando insatisfação com a participação de seus membros, ativos ou da reserva, no Poder Executivo, o que tem levado o governo a forçar alterações na cúpula das Forças Armadas e demissão do Ministro da Defesa General Azevedo e Silva. Desta forma, o pacto militar-fisiológico deve ser entendido como um pacto de uma franja de agentes da corporação militar. A maior parte destes agentes que prestam serviços institucionalmente ao governo já está na reserva. Dente estes agentes destacam-se os Ministros Braga Neto, Augusto Heleno, e Luís Eduardo Ramos. Em resumo, trata-se de um pacto não institucional e muito controvertido dentro mesmo das Forças Armadas enquanto instituição (DIEGUEZ, 2021).

militares. Neste sentido, digno de nota, é a nomeação do Senador Ciro Nogueira, do PR, legenda pertencente ao centrão, para a tradicional pasta da Casa Civil, no lugar do General Luiz Ramos, ocorrida em julho de 2021 (Colleta, 2021).

O volume e a forma de distribuição de emendas parlamentares ao orçamento também têm despertado a atenção. Só em janeiro de 2021, o Presidente liberou 511,5 milhões em emendas ao orçamento para aliados no Congresso (Mafei, 2021, p. 205). Uma ação do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) questionou a constitucionalidade de “emendas do relator” “por violação aos princípios da legalidade e da transparência” e teve um pedido cautelar levado a julgamento em 05 de novembro de 2021, vindo a maioria dos Ministros do STF a se pronunciar liminarmente pela suspensão parcial da execução do orçamento de 2022, cujas verbas tivessem sido originadas das emendas do relator (Conjur, 2021).

Nomeação para Ministérios, distribuição de cargos no Executivo para indicados por partidos e líderes políticos, e a liberação de emendas ao orçamento, as três moedas de troca próprias do governo de coalizão, conforme estudo de Bertholini e Pereira (2017), passaram a ser a estratégia de governo preferencial de Bolsonaro após o fracasso do período inicial de seu mandato, o do “governomovimento”, quando lançou mão de uma aposta marcada pelas desfigurações antipolítica, populista e plebiscitária, e do flerte aberto com uma ruptura institucional e que poderia ter dado início a um governo formalmente autoritário ou autocrático. A mudança estratégica para a tradicional forma de governança que tem marcado a Terceira República, o governo de coalizão, ou presidencialismo de coalizão, se deu quando a “reação das instituições” e da sociedade civil contra o Governo, amplificada sobretudo pela crise sanitária da Pandemia da Covid-19 em 2020, levaram parte do Congresso e do Senado, além do STF, a intensificarem ações de contrapeso (*balances*) ao Executivo. O auge da reação, provavelmente, terá sido um conjunto de atos formais do STF e do Senado relacionados à gestão da Pandemia da Covid-19: inicia-se com a decisão monocrática do Ministro Luís Roberto Barroso determinando que o Presidente do Senado acolhesse o pedido da minoria no Senado pela instalação de uma CPI, seguido da instalação da mesma e de seu desenrolar, até a aprovação final, de um parecer que indicia o Presidente e alguns de seus Ministros por diversos crimes (Senado Federal, 2021).

A cronologia da CPI comparada com a cronologia da realização dos atos plebiscitários e populistas a favor do Governo sugerem que havia mais do que uma coincidência entre a “reação institucional” e a rendição do governo ao “pacto militar-fisiológico”. O relator da CPI, Senador Renan Calheiros, pretendia terminar o relatório em setembro, justamente o mês em que o Presidente e seus apoiadores haviam definido com marco para manifestações em todo o país. As manifestações de 7 de setembro, assim, provavelmente, terão sido a última tentativa de governar pelos meios antipolíticos, populistas e plebiscitários. A partir desta data, há um recolhimento do governante e uma suspensão das mobilizações populares convocadas pelo Presidente ou por seus apoiadores. Provavelmente, as expectativas de comparecimento foram frustradas. Some-se a isto a baixíssima popularidade presidencial e o seu alto nível de rejeição: em julho de 2021, pesquisa do DataFolha registrava 24% de avaliação positiva (bom/ótimo) e 51% avaliavam o governo negativamente (ruim/péssimo); após as manifestações de setembro sua aprovação caiu para 22% e a rejeição subiu para 53% (Gielow, 2021). Não há populismo e plebiscitarismo sem apoio popular de grande magnitude, eis que, por sua essência, o populismo e o plebiscitarismo, como visto no capítulo 1, precisam da chancela de parcela significativa do povo. O plebiscitarismo, particularmente, precisa se escorar em medições de aprovação popular, via eleições, manifestações, referendos, etc., que confirmem o apoio senão de uma maioria absoluta, de uma maioria relativamente alta para constranger os outros poderes. Além disto, mesmo os golpes autocráticos requerem apoio popular relativamente alto: a título de exemplo, segundo o CPDOC (Lamarão, 2021), a “Marcha da Família” em apoio ao golpe militar em 1964 levou às ruas do Rio de Janeiro, em 02 de abril de 1964, 1 milhão de pessoas num país com 81,06 milhões de habitantes; nos dias de hoje, uma manifestação proporcional, num país com 212,6 milhões de habitantes, deveria levar às ruas aproximadamente 2,6 milhões de manifestantes, mas as estimativas de participantes dos atos de 7 de setembro não chegam a 500 mil. Assim, é bastante plausível a leitura de que, em 7 de setembro de 2021, o Governo tomou o pulso da população e não obteve uma boa resposta. A partir de então, para evitar o naufrágio num possível processo de *impeachment*, ou de responsabilização por crime comum, rendeu-se à governabilidade tradicional de coalizão, com todos os seus custos, lícitos e ilícitos, republicanos ou afeitos aos vícios arcaicos do Estado brasileiro. O que resta de populismo vem na forma velada do programa “Auxílio Brasil” que,

politicamente, busca ampliar o eleitorado bolsonarista entre as camadas de menor renda da população, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, para compensar a sua perda de apoio entre a classe média do Centro-Sul (Avritzer, 2021, p. 11).

Trata-se, portanto, de uma governabilidade, por ora, quando esta dissertação é redigida, sem ameaças claras de rupturas constitucionais, com mitigados esforços antipolíticos que desprezem os partidos e líderes políticos, bem como com redução do apelo direito ao "povo" que caracterizam tanto o populismo quanto o plebiscitarismo; uma governabilidade que, nas palavras do cientista político Leonardo Avritzer (2021, p. 13), "atua institucionalmente", mas "ressalta o que tem de pior no sistema político".

Mas a contenção da eficácia prática dos expedientes antipolíticos, populistas e plebiscitários e o afastamento do risco de uma ruptura institucional - com a intervenção ou a desobediência ostensiva e recorrente a decisões do STF, que significaria, aí sim, uma "crise constitucional", conforme o conceito já citado de Jack Balkin - não significa que não houve prejuízo algum para a ordem constitucional e democrática brasileira. Como sugeri no capítulo 1, desfigurações democráticas podem ser relacionadas à deterioração constitucional. E é justamente um ambiente público de deterioração constitucional o que nos tem legado as investidas antipolíticas, populistas e plebiscitárias.

No capítulo 1, discorri sobre o conceito de deterioração constitucional de Balkin (2017). Recapitulando de modo mais sistemático, ela é, em essência, um desvio dos valores democráticos e republicanos e se manifesta por quatro fenômenos:

- (1) perda de confiança nas instituições de governo e entre os concidadãos;
- (2) polarização que leva os concidadãos a se considerarem inimigos em vez de membros de um empreendimento social comum;
- (3) ampliação da desigualdade econômica, um fator de geração de ódio e ressentimentos que levam a busca de bodes expiatórios e inimigos como causa de seus infortúnios; e
- (4) políticas públicas desastrosas causada pelos representantes eleitos tomadores de decisão.

De certa forma, todos os quatro fenômenos estavam presentes antes das eleições disruptivas de 2018, como demonstrou Oscar Vilhena Vieira ao analisar a deterioração constitucional brasileira até 2018, quando já estava consolidado um clima de “mal-estar” constitucional<sup>36</sup>. A perda da confiança dos cidadãos já antes das eleições era registrada por pesquisas de opinião pública citadas nesta dissertação que chegavam a um nível de 67% de desconfiança no Congresso nacional, por exemplo. O nível de desconfiança nas instituições continuou alto após as eleições de 2018. Nova pesquisa realizada pelo Instituto DataFolha (Folha de São Paulo c, 2021) em 2021, já após a crise sanitária da Covid-19, realizada através de entrevistas presenciais com 3.667 pessoas distribuídas por 190 municípios brasileiros, com margem de erro de dois pontos percentuais, embora mostre uma queda do grau de desconfiança no Congresso após o pico de 2018, não deixa dúvidas de que ela permanece alta: estima-se que 49% dos brasileiros não confiam de forma alguma no parlamento. A Presidência da República, por sua vez, não tinha, em 2021, a confiança de 50% da população. Os partidos políticos eram a instituição menos digna de confiança: 61%. No Poder Judiciário, o nível de desconfiança, 31%, é menor, mas ainda alto. No Ministério Público, o grau de desconfiança mostrava-se próximo: 30%. As Forças Armadas, por fim, continuavam, tal como na pesquisa realizada em 2018, com o menor índice de desconfiança: 22%.

Em seu “governo-movimento”, o Presidente eleito em 2018 procurou estimular este sentimento de desconfiança nas instituições, “jogando lenha na fogueira”. Em falas plebiscitárias já citadas neste capítulo ameaçou desobedecer a ordens constitucionais do STF. Noutra frente, procurou lançar dúvidas sobre a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, apuração e totalização de votos pelo Tribunal Superior Eleitoral, sem trazer quaisquer indícios sérios de fraude, ou de manipulação de dados pela instituição. A ocasião mais séria em que essa desconfiança foi destilada ocorreu em 29 de julho de 2021, durante uma *live*

---

<sup>36</sup> VILHENA VIEIRA (2018, pp. 9-68) identifica com este mal-estar um processo de *constitutional rot*, citando expressamente a teoria de Balkin sobre crise e “apodrecimento” constitucional na segunda entre 2010 e 2018. Segundo ele, não chegou a haver uma crise constitucional, a rigou, mas se chegou a um clima de mal-estar constitucional. Estruturalmente, segundo o professor da FGV de São Paulo, este mal-estar foi proporcionado por um conflito entre o “presidencialismo de coalizão” e seus conhecidos vícios inerentes e um “sistema de controle e aplicação da lei” “mais rígido e autônomo”. Segundo, Vilhena, os atores políticos e os atores do sistema de justiça passaram então a atuar num jogo político denominado pelo constitucionalista americano Mark Tushnet de *hardball*, ou jogo duro, no limite de suas atribuições constitucionais, ou agindo dentro delas de forma controversa e só sustentada por uma interpretação constitucional bastante forçada.

(Colleta, Machado e Galf, 2021) em seu canal audiovisual na *internet* na qual, de forma temerária, e possivelmente criminosa<sup>37</sup>, quebrou o sigilo de um inquérito policial cuja abertura fora requerida pelo próprio TSE para apurar uma tentativa de ataque aos seus sistemas informatizados. Na ocasião, o Presidente apresentou supostos indícios, suficientemente desqualificados<sup>38</sup> por especialistas, de que houvera fraude para beneficiar a candidata Dilma Rousseff em 2014. Tratava-se de mais uma investida plebiscitária na qual Bolsonaro buscava diretamente o apoio popular para pressionar o Congresso a aprovar projeto de lei que instaurava um sistema eletrônico de votação que permitisse a impressão de cada voto individual para possível recontagem manual em caso de suspeita de fraude na apuração eletrônica, projeto esse rejeitado pela Câmara (Câmara dos Deputados b, 2021). Como busquei expor no capítulo 1, recorrendo à teoria poliárquica de Robert A. Dahl (2014, p. 27), “eleições livres e idôneas” são “garantias institucionais” imprescindíveis ao funcionamento de uma democracia. A desconfiança insuflada contra a instituição responsável pela garantia de eleições livres e idôneas é um estímulo à desconfiança num dos elementos basilares de uma ordem constitucional democrática. Na medida em que os cidadãos não mais confiam em seu sistema de votação, apuração e totalização de votos, a sociedade está dando mostras concretas de deterioração constitucional. Pouco antes da alocação presidencial, pesquisa do instituto CNT/MDA mostrava que apenas 32,9% dos eleitores tinham confiança elevada nas urnas eletrônicas, 30,8% tinham confiança moderada, 15,8% confiavam pouco e 18,7% não tinham nenhuma confiança no sistema eletrônico de votação. Um nível relativamente alto de desconfiança (sem razões técnicas comprovadas), que corrobora para a tese de que vivemos um ambiente de degradação constitucional.

Se o nível de desconfiança nas instituições é mensurável através de pesquisas de opinião pública, a mesma coisa não se pode dizer a respeito do nível

---

<sup>37</sup> Após notícia-crime apresentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro do STF Alexandre de Moraes determinou a abertura de inquérito policial pela Polícia Federal, que concluiu pelo enquadramento da conduta do Presidente no tipo penal previsto no art. 325, §2º, combinado com art. 327, §2º: “violação de sigilo funcional” (CONJUR, 2022).

<sup>38</sup> Os indícios alegados, relacionados a uma virada, na reta final da totalização eletrônica dos votos, da candidata Dilma Rousseff sobre o adversário Aécio Neves, foram objeto de uma auditoria solicitada pelo partido supostamente prejudicado no segundo turno de 2014, o PSDB, cujos especialistas técnicos designados não verificaram a existência de fraude (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021). A virada, numa vitória apertada, se dera porque a maior parte dos votos da região Norte e Nordeste, onde já era esperada a vitória da candidata do PT por folgada margem, geralmente são apurados e totalizados, por questões logísticas, após os das regiões Sul e Sudeste, onde se concentraram a maior parte dos votos do candidato do PSDB.

de polarização de correntes política antagônicas e de desconfiança entre os cidadãos, muito embora ele seja destacado por diversos cientistas políticos. Todavia, pelo menos uma polarização específica já foi mensurada: trata-se da polarização partidária entre petismo e antipetismo, entre eleitores que se posicionam decisivamente a favor do Partido dos Trabalhadores e aqueles que se declaram radicalmente contrário ao partido. Cesar Zucco (2020), cientista político e professor da FGV, calcula que o número de cidadãos identificados com o antipetismo no Brasil era de 5,25% em 1989, e se elevou numa curva ascendente a partir de 2010 (quando a rejeição petista chegava a 17,39%), atingindo o pico de 34,92% em 2018. Ao mesmo tempo a identificação petista cresceu, com algumas oscilações. Era de 7,33% em 1989, chegou ao pico de 27,69% em 2012, provavelmente graças ainda ao alto grau de aprovação do governo Lula (73% em 2010) (Abranches, 2017, p. 288), e experimentou uma queda contínua até 2018. Essa queda, me parece, pode ser explicada pelos 5 ou 6 anos em que a judicialização da política com o julgamento do caso do Mensalão, e as diversas fases da Operação Lava Jato, sem contar o movimento popular “babélico” de 2013, minaram a imagem pública do partido, chegando ao mínimo de 11,28% em 2016, ano do *impeachment* de Dilma Rousseff. Em 2018, a identificação petista sobe para 19,9%, provavelmente numa reação à candidatura de Jair Bolsonaro. Um partido que atinge nível de 29% de identificação popular, num sistema partidário instável e fragmentado como o brasileiro é realmente um fato notável, assim como notável é que cerca de 34% da população rejeite uma agremiação partidária específica. Outras polarizações podem ser mensuráveis. Atualmente já parece público e notório que há os polos do bolsonarismo e do antibolsonarismo, considerando o bolsonarismo um movimento que já conta com um “conjunto de crenças estruturantes” como discorri neste capítulo linhas atrás.

Uma análise mais aprofundada da polarização e da desconfiança entre concidadãos que os levam a se considerar inimigos (algo muito diferente de meros cidadãos discordantes), chegando muitas vezes à beira das vias de fato, não fora encontrada em nossa pesquisa, mas é possível registrar nesta dissertação o que é um fato público e notório: sobretudo nas redes sociais, discursos cheios de insultos, injúrias, difamações, e calúnias, são disparados massivamente todos os dias contra agentes políticos e afiliados de um polo ideológico ou de outro, ou contra

instituições, gerando, inclusive, a prisão de muitos propagadores de “discursos de ódio”.

Por fim, chegamos ao terceiro e ao quarto fenômenos-índices de uma degradação constitucional apontados por Balkin. Primeiro, o agravamento da desigualdade econômica que vêm ocorrendo desde a crise econômica que se intensifica a partir do segundo governo Dilma Rousseff. Um estudo do IPEA, por exemplo, classifica a década de 2010 de “década perdida para a desigualdade e pobreza” (Barbosa et. al., 2020). Os pesquisadores chegam à conclusão de que de 2012 a 2018 “a desigualdade e a pobreza aumentaram, e o bem-estar agregado caiu”. Ainda segundo estes pesquisadores, “mais de 80% do crescimento observado entre 2015 e 2018 ficou nas mãos dos mais ricos” (Barbosa et. al., 2020, p. 36). A situação geral de aumento da desigualdade econômica não melhora nos anos seguintes às eleições de 2018, agravada pela crise sanitária da Covid-19 e possivelmente por ações do próprio Governo Federal<sup>39</sup>.

Já o quarto fenômeno-índice apontado por Balkin como fator de degradação constitucional, uma política desastrosa tomada pelo governo pode muito bem ser identificado, no caso brasileiro, com a má condução do combate à crise sanitária da Covid-19. Haverá, decerto, uma grande disputa sobre as responsabilidades federativas (estaduais, federais ou municipais) pela incapacidade do Estado brasileiro de evitar o alto número de mortes causadas pelo coronavírus, mas o certo é que há a percepção popular de que o Governo Federal errou em muitos pontos na condução de políticas públicas necessárias a evitar uma alta mortalidade na pandemia e de preservar a população da carestia ocasionada por uma consequente crise econômica.

Pesquisas de opinião pública tem indicado esta percepção popular da culpa do Governo Federal pelos desastrosos resultados Pandemia, humanitários e econômicos. Uma delas, realizada pelo INCT (Instituto da Democracia e da Democratização das Comunicações), com 2.000 respondentes de todas as regiões do país, e margem de erro de 2,2 pontos, projetou que 60% da população brasileira, em outubro de 2020 considerava o desempenho do Presidente na Pandemia “ruim”

---

<sup>39</sup> O próprio Banco Central, por exemplo, responsabilizou a má gestão fiscal do Governo, de certo em razão dos custos de coalizão, na fase do “pacto militar-fisiológico” pela alta da inflação (GRIBEL, 2022).

ou “péssimo.” (Avritzer, 2021, p. 13). Em maio de 2021, pesquisa semelhante realizada pelo Instituto DataFolha com 2.071 pessoas de todo o país e margem de erro de 2 pontos, por sua vez, revelou um nível menor de desaprovação da condução da Pandemia pelo Governo Federal: 51%, mas a pesquisa também apontou o Chefe do Executivo como o maior “culpado” pela crise sanitária por 39% dos entrevistados (Portal G1, 2021). Numa democracia, por seu caráter diárquico, conforme a teorização de Urbinati, o maior juiz das políticas públicas é a própria população, então ainda que cientistas políticos ou o judiciário não encontrem razões para culpabilizar o Governo, essa culpabilização já está sendo feita no domínio da “opinião”, ou da *doxa* majoritária dentre a população.

Concluimos assim este capítulo com a constatação de que o Governo eleito em 2018, na sua fase de governo-movimento, apelou o quanto pôde a mecanismos de governabilidade próprios da antipolítica, do populismo e do plebiscitarismo, e ensaiou uma ruptura institucional formal. Contudo, aliada à atuação de uma imprensa livre no seu intento fiscalizador, à “reação institucional”, por parte do Supremo Tribunal Federal, acionado por partidos da oposição ou das minorias, bem como por parte do Congresso (principalmente no Senado) no cumprimento do seu dever de exercer os *cheks and ballances*, impediu que os mecanismos desfiguradores da democracia ganhassem eficácia plena. Após a reação, o Governo vem apelando a um pacto “militar-fisiológico” que, nada mais é que apostar nos mecanismos do governo de coalizão tradicionais de nosso presidencialismo. O apelo ao centrão blinda o governo contra ações criminais comuns ou de responsabilidade (que para serem iniciadas dependem do sinal verde do Congresso). Tal como ocorreu com seu antecessor imediato, Jair Bolsonaro tem sido bem-sucedido em se blindar através de negociações políticas cujos custos (lícitos e ilícitos) ainda não conhecemos integralmente. A seu favor também concorre outro fator de grande importância: a maré montante da judicialização da política, ou “revolução judiciarista”, nos termos de Christian Lynch (2017), tem retrocedido, principalmente por uma nova postura inerte da cúpula do Ministério Público Federal,<sup>40</sup> bem como pela mudança de postura do STF, que após um período de

---

<sup>40</sup> Como observa o cientista político KERCHE (2021, p. 187, in ARVRITZER, 2021), “Bolsonaro conseguiu mudar o jogo movimentando apenas uma peça: a forma de indicação do procurador-geral da República. Ao adotar a regra constitucional ao escolher um nome entre os procuradores sem observar a lista tríplice, o presidente limitou a autonomia da PGR por meio de incentivos para a parcimônia de Aras. Mesmo com a autonomia funcional, segundo a qual os demais procuradores

flexibilização das garantias do processo judicial compreendido entre o julgamento da Ação Penal 470 e o julgamento no TSE da chapa Dilma-Temer que recusou cassar os mandatos reconhecidos em 2014, retorna a uma linha mais garantista, anulando decisões condenatórias por vícios processuais e dando nova reviravolta na questão do início do cumprimento da pena após prisão em segunda instância.

Esta conjunção de fatores tem salvado o funcionamento das regras do jogo da Constituição Federal de 1998<sup>41</sup>. Nem a antipolítica, nem o populismo e nem o plebiscitarismo tem alcançado êxito pleno, muito menos uma ruptura institucional formal ocorreu, nem parece estar no horizonte próximo. O jogo institucional, em geral, continua sendo jogado conforme as regras da Constitucional, embora com mais atrito, conflito e agonismo. Entretanto, persiste o sentimento de crise e, no caminho, as desfigurações da democracia deixaram um rastro de “mal-estar constitucional”, nas palavras de Vilhena Vieira, ou de “deterioração constitucional”, para não dizer, “apodrecimento constitucional”, nos termos originais de Jack Balkin.

---

podem atuar de forma bastante independente protegidos por mecanismos institucionais, o procurador-geral é peça chave porque detém o monopólio da acusação contra o presidente, os ministros e os parlamentares federais. Assim os procuradores federais podem incomodar o governo – embora, aparentemente, estejam menos dispostos do que durante os governos petistas -, mas com menos impacto que a PGR.

<sup>41</sup> A expressão “regras do jogo” nesta dissertação faz referência ao sentido dado a ela pelo constitucionalista Adriano Pilatti em sua obra “A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo” (PILATTI, 2020). Com ela nos referimos, conforme a perspectiva institucionalista, a “procedimentos predeterminados por regras” (instituições) que “afetam o comportamento dos atores, condicionam suas ações e suas expectativas sobre ações de outros atores” e permitem assim não apenas a compreensão científica dos “processos decisórios” (PILATTI, 2020, p. 8-9), como um mínimo de previsibilidade, rotinização e constância, sem as quais uma sociedade politicamente organizada não pode sobreviver sem dar lugar à entropia social.

## Conclusões

Nesta dissertação, partindo da observação de que inúmeras publicações recentes, de natureza acadêmica ou não, têm propagado a ideia de que vivemos no Brasil uma crise democrática que nos insere num possível ciclo internacional de crises democráticas, ocorridas mesmo em países nos quais a democracia liberal, procedimental, representativa e constitucional parecia consolidada, objetivei compreender a natureza de nossa própria crise democrática. Através de uma abordagem interdisciplinar entre a Teoria Política, a Ciência Política e o Direito Constitucional, propus interpretar o momento atual da democracia brasileira, inaugurada com a ordem constitucional de 1988 e com o início daquela que ora é chamada “Nova República”, ora “Terceira República”, adotando, uma metodologia hipotético-dedutiva que se vale de tipos-ideais teorizados pela cientista política italiana Nadia Urbinati, os quais definem as formas desfiguradoras da democracia, segundo sua concepção diárquica de democracia, quais sejam, a antipolítica, o populismo e o plebiscitarismo, para compreender os eventos que têm marcado politicamente nosso regime democrático desde as eleições disruptivas de 2018. Ao aplicar o instrumental teórico de Urbinati a estes eventos, pudemos observar que o Governo que assumiu o Poder Executivo federal em janeiro de 2019 tem lançado mão de estratégias de governabilidade antipolíticas, populistas e plebiscitárias que terminam por desfigurar o funcionamento de nossa democracia, impedir a otimização de princípios fundamentais de da república, e aprofundar, possivelmente, a um ambiente público de “degradação” constitucional, conforme a diferenciação entre crise constitucional e degradação constitucional proposta pelo cientista político norte-americano Jack Balkin.

Iniciamos o capítulo 1 com uma revisão das principais correntes da Teoria Democrática no século XX, a fim de encontrar um conceito suficientemente abrangente e preciso de democracia, bem como de sua crise, e observamos uma divisão entre dois grades grupos de teorias: as que propõem definir democracia de modo minimalista, reduzindo o fenômeno democrático ao método de escolha popular, através de eleições, dos agentes detentores do poder político; e aquelas que intentam definir democracia como um fenômeno que pressupõe mais requisitos, muitos deles identificados com as expectativas liberais e sociais, dentre eles as

liberdades clássicas e a busca de igualdade econômica, a depender da teoria específica. Embora reconheçamos que a compreensão teórica do fenômeno democrático é, na expressão de Pzeworski, *a never ending quest*, e que, nos termos de Rosanvallon, a característica de indeterminação é própria da democracia, optamos por adotar a teoria democrática de Urbinati, calcada numa visão diárquica da democracia, e que coloca em campos autônomos mas mutuamente influentes o domínio da “opinião” (ou seja, do livre julgamento das instituições públicas, governos e governantes pela sociedade civil) e o domínio da “vontade” ou “decisão” (identificado com as instituições de Estado capazes constitucionalmente de produzir decisões normativamente coercitivas). Reforça a escolha de nosso referencial teórico a observação de que ela guarda muita semelhança com as teorias democráticas de Robert Dahl e Jürgen Habermas. Nadia Urbinati, além de nos apresentar uma teoria democrática abrangente e renovada, nos traz também uma teoria da crise democrática, a que ela dá o nome de desfigurações, que seriam “mutações alarmantes” capazes de levá-la a ser substituída por regimes autocráticos, tirânicos, iliberais ou ditatoriais. A autora identifica três formas de desfigurações da democracia específicas: a antipolítica, o populismo e o plebiscitarismo. No capítulo 1 cada uma delas é descrita de modo detalhado. Ainda no capítulo 1, relacionei cada uma das formas de desfiguração com princípios fundamentais da república e com a ideia de “degradação” constitucional do constitucionalista americano Jack Balkin.

No capítulo 2, após apresentar as eleições de 2018 como disruptivas por romper com os padrões anteriores, e após avaliar, brevemente, os possíveis fatores condicionantes dessa ruptura de padrão nas eleições federais, partimos para uma leitura dos principais eventos que têm marcado o governo eleito. Vimos que o governo se iniciou sob a sombra da desfiguração antipolítica, já na escolha de seu ministério, e prosseguiu com uma retórica populista, já manifesta ao longo da trajetória de seu líder rumo à chefia do Poder Executivo. Trata-se de uma retórica que apresenta o líder do movimento e seus correligionários como representantes de um suposto “povo autêntico”, “povo certo”, ou “povo moral”, que na verdade é uma parcela contingencial do povo cívico, ou do todo da população brasileira. Além da postura populista, o Governo passa a lançar mão também das estratégias plebiscitárias de governo com apelo direto a seus eleitores com o objetivo de obter

dele o constrangimento dos dois outros poderes da república e de instituições de estado, a fim de efetivar suas políticas públicas. O primeiro ano de governo, principalmente, marcado pelas três desfigurações democráticas, constitui a fase do “governo-movimento”, conforme a expressão de Cláudio Couto. A esta fase se sucede o que este mesmo cientista político denominou “pacto militar-fisiológico”, no qual, paulatinamente, o governo vai abandonando principalmente a estratégia antipolítica por uma governabilidade tradicional de coalizão, com todos os seus custos lícitos (nomeações políticas, liberação de emendas ao orçamento) e potencialmente ilícitos. A mudança de estratégia de governabilidade que arrefece os ímpetus antipolíticos, populistas e plebiscitários, se dá como um recuo do governo ante as reações institucionais do Poder Judiciário, protagonizada principalmente pelo Supremo Tribunal Federal, em seu papel de representação funcional da sociedade e de controle de constitucionalidade, e do Congresso Nacional (sobretudo do Senado), no seu papel de fiscalização e contrapeso ao Executivo. A reação se torna mais intensa após o advento da crise sanitária e humanitária da Pandemia do Coronavírus, ou seja, a partir de março de 2020, e tem seu ponto culminante na aprovação do relatório de uma CPI no Senado que chega a indiciar o Presidente por diversos crimes comuns e de responsabilidade, além de indiciar inúmeros representantes de seu governo, com destaque para seu ex-ministro militar da saúde. A transição da fase de “governo-movimento” para a de um “pacto militar-fisiológico” não significa que as estratégias de governança antipolítica, populista e plebiscitária tenham sido inteiramente abandonadas. Já na fase do “pacto militar-fisiológico”, ocorre o evento ápice do populismo e do plebiscitarismo, consubstanciado nas manifestações populares de 7 de setembro de 2021, quando o Presidente da República além de buscar apoio aclamatório para constranger o STF, toma o pulso da população para avaliar o grau de apoio a uma ruptura institucional autoritária iniciadora de uma crise constitucional. As reações da imprensa, das instituições, e da população tomada como um conjunto maior de cidadãos, mostram-se negativas em relação às manifestações de 7 de setembro e, a partir de então, a estratégia do governo de coalizão torna-se preferencial e, embora tenha a virtude de favorecer a política, obrigando o Executivo a negociar melhor com os demais representantes do povo no Congresso, bem como com outros atores constitucionais, curvando-se aos imperativos dos *checks and ballances*, favorece

também os vícios arcaicos da república brasileira: fisiologismo, patrimonialismo, corporativismo, etc.

Até o momento em que esta dissertação está sendo finalizada, no início do ano de 2022, o último do governo eleito em 2018, se observa o arrefecimento das estratégias de governo desfiguradoras da democracia, mas nos parece inegável que o uso delas deixou suas marcas negativas, principalmente a marca da corrupção, deterioração ou degradação constitucional, que deve ser compreendida como a criação de uma esfera pública que se desvia dos valores republicanos e democráticos, bem como do respeito a princípios fundamentais da república, principalmente o princípio da soberania popular, o princípio do pluralismo político, o princípio representativo e o princípio da separação dos poderes.

O governo eleito em 2018, portanto, governando estrategicamente através de mecanismos desfiguradores da democracia, nos lega uma esfera pública de mal-estar e degradação constitucional. De forma sucinta, é como proponho interpretar a natureza da crise democrática brasileira no momento atual da Terceira República.

## Referências bibliográficas

ABRANCHES, Sérgio. **O presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2018.

APPLEBAUM, Anne. **O crepúsculo da democracia: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

ARAGONESES, Alfons, GUAMÁN, Adoración e MARTÍN, Sebastián. **Neofascismo: La bestia neoliberal**. Barcelona: Siglo XX, 2019.

ARAÚJO, Ernesto. **Funag: Palestra do Ministro Ernesto Araújo no seminário da FUNAG sobre globalismo [2019]**. Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG), 07.11.2021. Disponível em < <https://www.gov.br/funag/pt-br/centrais-de-conteudo/politica-externa-brasileira/palestra-do-ministro-ernesto-araujo-no-seminario-da-funag-sobre-globalismo>>. Acesso em 05.02.2022.

AVRITZER, Leonardo, KERCHE, Fábio, e MARONA, Marjorie (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica: a crise do Governo Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

BACHA, Edmar et al. **130 anos: em busca da República**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

BÄCHTOLD, Felipe. **Evangélicos serão maioria no Brasil em 10 anos, disse Mendonça, indicado ao STF**. Folha de São Paulo, 01.12.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/12/evangelicos-serao-maioria-no-brasil-em-10-anos-disse-mendonca-indicado-ao-stf.shtml>>. Acesso em 01.12.2021.

BALKIN, Jack M. Constitutional crisis and constitutional rot. **Maryland Law Review**, vol. 77, n. 1, 2017, pp. 147-160, 2017. Disponível em <<https://digitalcommons.law.umaryland.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3772&context=mlr>>. Acesso em 06.02.2022.

BARBOSA, Rogério J., SOUZA, Pedro H.G. Ferreira e SOARES, Pedro H.G. Distribuição de renda nos anos 2010: uma década perdida para desigualdade e pobreza. Rio de Janeiro, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, nov. 2020.

BERGAMO, Mônica. **Moro levanta sigilo de delação de Palocci**. Folha de São Paulo, 1.10.2018. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/10/moro-levanta-sigilo-de-delacao-de-palocci.shtml>>. Acesso em 03.12.2021.

BERTHOLINI, Frederico e PEREIRA, Carlos. Pagando o preço de governar: custos de gerência de coalizão no presidencialismo brasileiro. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v.4. n.51, jul./ago. 2017, p. 528-550.

BETTINI, Marco. **Teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas**. São Paulo: Edições EACH, 2021.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: fragmentos de um dicionário político: fragmentos de um dicionário político**. 20ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2017.

\_\_\_\_\_, MATTEUTI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11ª. ed. Brasília: Editora UnB, 1998.

BOIRAL, Olivier. **O clube dos ricos**. Le Monde Diplomatic. Brasil, 1.11.2003. Disponível em <<http://diplomatie.org.br/o-clube-dos-ricos/>>. Acesso em 20.09.2021.

BRASIL a, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.html)>. Acesso em 01.10.2021.

\_\_\_\_\_, b, **Lei 13.269, de 13 de abril de 2016**. Autoriza o uso da fosfoetilonamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/13269.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13269.html)>. Acesso em 21.10.2021.

\_\_\_\_\_, c, **Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19782.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19782.html)>. Acesso em 21.10.2021.

BRONZATTO, Thiago. **Como funciona a engrenagem de negociação política do governo Bolsonaro**. São Paulo: Veja, 13.6.2020. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/brasil/como-funciona-a-engrenagem-de-negociacao-politica-do-governo-bolsonaro/>>. Acesso em 29.11.2021.

BUSTAMANTE, Thomas e MENDES, Conrado Hübner. Freedom without responsibility: the promise of Bolsonaro's COVID denial. New York, **Jus Cogens: A Critical Journal of Philosophy of Law and Politics**, v.2, n.3, p. 181-207, jun. 2021. Disponível em <> Acesso em 11.09.2021.

CALEGARI, Luiza e RODAS, Sérgio. **Com mudança de voto de Cármen, 2ª turma do STF decide pela suspeição de Moro**. Consultor Jurídico, 23.3.2021. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2021-mar-23/mudanca-voto-carmem-turma-stf-declara-moro-suspeito>>. Acesso em 07.12.2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, a. **Projeto de Lei 4639/2016, Projeto de Lei da Câmara nº 3/2016, Lei 13.269/2016**. Disponível em <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:projeto.lei;plc:2016;3>>. Acesso em 21.10.2021.

\_\_\_\_\_, b. **Câmara rejeita proposta que torna obrigatório o voto impresso**. Brasília, 18.8.2021. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>>. Acesso em 14.02.2022.

\_\_\_\_\_, c. **Câmara tem 243 deputados novos e renovação de 47,3%**. Brasília, 9.10.2018. Disponível em <<http://www.camara.leg.br/noticias/545896-camara-tem-243-deputados-novos-e-renovacao-de473/>>. Acesso em 23.11.2021.

\_\_\_\_\_, d. **Maia rebate Augusto Heleno sobre críticas ao Congresso.** Brasília, 19.2.2020. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/639021-maia-rebate-ministro-augusto-heleno-sobre-criticas-ao-congresso/>>. Acesso em 26.11.2021.

\_\_\_\_\_, e. **Artur Lira é eleito Presidente da Câmara dos Deputados em 1º turno com 302 votos.** Brasília, 2.2.2021. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/724767-arthur-lira-e-eleito-presidente-da-camara-dos-deputados-em-1o-turno-com-302-votos/>>. Acesso em 29.11.2021.

\_\_\_\_\_, f. **Bancada eleita.** Brasília. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>>. Acesso em 26.11.2021.

CAMPOS, Fábio. **PSDB retoma ideia do “choque de capitalismo” proposta por Covas em 1989.** Focus, 28.11.2017. Disponível em <<https://www.focus.jor.br/psdb-retoma-ideia-do-choque-de-capitalismo-proposto-por-covas-em-1989/>>. Acesso em 25.01.2022.

CANETTI, Elias. **Massa e poder.** Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

CAPLAN, Bryan. **The myth of the rational voter: why democracies choose bad policies.** Princeton: Princeton University Press, 2011.

CARDIM, Carlos Henrique (org.). **Formação e perspectivas da social-democracia. Brasília:** Instituto Teotônio Vilela, 1998.

CARVALHO, Olavo. **Do marxismo cultural.** O Globo, 08.07.2002. Disponível em <<https://olavodecarvalho.org/do-marxismo-cultural/>>. Acesso em 01.02.2022.

\_\_\_\_\_. **O imbecil coletivo: atualidades inculturais brasileiras.** 4ª. ed. Rio de Janeiro, Faculdade da Cidade Editora, 1997.

CARVALHO, Olavo e DUGUIN, Alexandr. **Os Estados Unidos e a nova ordem mundial.** Campinas: Vide Editorial, 2020.

CHATELET, François, DUHAMEL, Olivier e PISIER, Evelyne. **Dicionário das obras políticas.** Tradução de Glória C. Lins e Manuel Ferreira Paulino. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

\_\_\_\_\_. **História das ideias políticas.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

CITADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos de filosofia constitucional contemporânea.** 5ª. ed. Andradina: Meraki, 2020.

COLETTA, Ricardo Della e CARVALHO, Daniel. **Ricardo Salles, ministro do Meio Ambiente, pede demissão.** Folha de São Paulo, 23.06.2021 Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/06/ricardo-salles-ministro-do-meio-ambiente-pede-demissao.shtml>>. Acesso em 02.12.2021

COLETTA, Ricardo Della, URIBE, Gustavo e CARVALHO, Daniel. **Pressão do Congresso derruba Ernesto Araújo, o Chanceler de Bolsonaro.** Folha de São Paulo, 29.03.2021. Disponível em

<<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/07/ernesto-araujo-deixa-comando-do-itamaraty-apos-pessao-do-congresso.shtml>>. Acesso em 02.12.2021.

COLETTA, Ricardo Della. **Ciro nogueira aceita convite de Bolsonaro para ser ministro da casa civil e consolida poder do centrão no governo**. Folha de São Paulo, 27.7.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/nome-do-centrao-ciro-nogueira-aceita-convite-de-bolsonaro-para-ser-ministro-da-casa-civil.shtml>>. Acesso em 29.11.2021.

COLLETA, Ricardo Della, MACHADO, Renata e GALF, Renata. **Com profusão de mentiras, Bolsonaro faz maior ataque ao sistema de voto**. Folha de São Paulo, 29.07.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/apos-3-anos-falando-em-fraude-eleitoral-bolsonaro-assume-nao-ter-prova-e-divulga-conjunto-de-relatos-ja-desmentidos.shtml>>. Acesso em 05.02.2022.

CONJUR. **Carmen Lúcia suspende posse de Cristiane Brasil no Ministério do Trabalho**. Consultor Jurídico (Conjur), 22.1.2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-22/carmen-suspende-posse-cristiane-brasil-ministerio-trabalho>> Acesso em 10.11.2021.

\_\_\_\_\_. **Cautelar contra parlamentar exige aval do Congresso se compromete mandato**. Consultor Jurídico (Conjur), 11.10.2017. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2107-out-11/cautelar-politico-exige-aval-congresso-prejudica-mandato>>. Acesso em 01.12.2021.

\_\_\_\_\_. **Dilma propõe Constituinte exclusiva para reforma política**. Consultor Jurídico (Conjur), 24.6.2013. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-24/dilma-rousseff-propoe-constituente-exclusiva-reforma-politica>>. Acesso em 26.10.2021.

\_\_\_\_\_. **PF afirma que Bolsonaro cometeu crime ao vazar inquérito do STF**. Consultor Jurídico (Conjur), 28.01.2022. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2022-jan-28/pf-afirma-bolsonaro-cometeu-crime-vazar-inquerito-tse>>. Acesso em 20.02.2022.

\_\_\_\_\_. **Supremo já teve dois ministros negros no século passado**. Consultor Jurídico (Conjur), 28.01.2003. Disponível em <[https://www.conjur.com.br/2003-jan-28/supremo\\_teve\\_dois\\_ministros\\_raca\\_negra\\_seculo\\_xx](https://www.conjur.com.br/2003-jan-28/supremo_teve_dois_ministros_raca_negra_seculo_xx)>. Acesso em 16.11.2021.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal decide pela suspensão do “orçamento secreto”**. Consultor Jurídico, 09.11.2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-nov-09/supremo-forma-maioria-suspensao-orcamento-secreto>>. Acesso em 29.11.2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números, 2021**. Brasília, 2021. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf>>. Acesso em 16.11.2021.

CORREIO BRASILIENSE. **Manifestações de sete de setembro ficam marcadas por discursos inflamados de Bolsonaro**. Correio Brasiliense, 7.7.2021. Disponível em <

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4948274-manifestacoes-do-sete-de-setembro-ficam-marcadas-por-discursos-inflamados-de-bolsonaro.html>>. Acesso em 26.11.2021.

CORREIO BRAZILIENSE. **‘Super-ricos’ têm isenção de 60% no IR; restante dos contribuintes, 25%**. Correio Brasiliense, 6.7.2021. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/07/4935856-super-ricos-tem-isencao-de-60-no-ir-restante-dos-contribuintes-225.html>>. Acesso em 04.11.2021.

CROUCH, Colin. The march towards post-democracy, ten years on. **The political quarterly**, vol.87, n. 1, jan./mar., 2016. Disponível em <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-923X.12210>>. Acesso em 21.9.2021

CUNHA, Diogo. Uma “revolução conservadora”? O populismo como “patologia da democracia e o Bolsonarismo em perspectiva histórica. Recife, **Revista Política Hoje**, vol. 28, n. 1., p. 291-313, 2019. Disponível em <<http://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/issue/view/2848>>

DAHL, Robert A. **Poliarquia**, 1ª ed. Tradução de Celso Mauro Parcionick. 1ª. ed. 3ª. reimpressão. São Paulo: Edusp, 2015.

\_\_\_\_\_. **Um prefácio à teoria democrática**. São Paulo: Jorge Zahar editores, 1989.

\_\_\_\_\_. **Who Governs? Democracy and Power in na American City**. 2ª ed. New Heaven: Yale University Press, 2005.

DAMÉ, Luíza. **Plebiscito contabiliza cerca de 10 milhões contra a Alca**. Folha de São Paulo, 18.09.2002. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1809200202.htm>>. Aceso em 15.12.2021.

DATAFOLHA. **Grau de confiança nas instituições: PO 813964**. Datafolha, 06 e 07/06/2018. Disponível em <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/06/15/e262facbdfa832a4b9d2d92594ba36eeci.pdf>>. Acesso em 18.11.2021.

DATAFOLHA. **Intenção de voto para presidente da república: PO 813867**. Datafolha, 15.07.2016. Disponível em < Intenção de voto presidente.xlsx (uol.com.br)>. Acesso em 10.12.2021.

DEUTSCHE WELLE. **Na ONU, Bolsonaro acusa ONG’s e critica cobiça estrangeira**. Deutsche Welle, 01.10.2020. Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/na-onu-bolsonaro-ataca-ongs-e-critica-cobi%C3%A7a-estrangeira-pela-amaz%C3%B4nia/a-55113089>>. Acesso em 10.02.2022.

DIEGUEZ, Consuelo. Juventude bolonarista. **Revista Piauí**, n. 148, 01.2019. Disponível em < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/juventude-bolsonarista/>>. Acesso em 23.11.2021.

\_\_\_\_\_. Na encruzilhada: a incansável jornada de Bolsonaro para cooptar as forças armadas. **Revista Piauí**, n. 183, 12.2021. Disponível em < <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/na-encruzilhada/>>. Acesso em 20.12.2022.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3ª. ed. Porto Alegre: Globo, 2001.

FAUSTO, Sérgio. A que ponto chegamos: da Constituição de 1988 à Jair Bolsonaro. São Paulo: **Revista Piauí**, n. 149, 12. 2019.

FELLET, João. **Bolsonaro faz Brasil perder dinheiro internacional para a Amazônia, diz analista**. **Correio Brasiliense**, 28.04.2021. Disponível em <<https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2021/04/4920753-bolsonaro-faz-brasil-perder-dinheiro-internacional-para-amazonia-diz-analista.html>>. Acesso em 10.02.2022.

FERGUSON, Niall. **Catástrofe: uma história dos desastres – das guerras às pandemias – e o nosso fracasso em aprender como lidar com eles**. 1ª. ed. São Paulo, 2021.

\_\_\_\_\_. **Redes, hierarquia e a luta pelo poder global**. 1ª. ed. São Paulo, Planeta, 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO a. **Morre professor aposentado da USP que criou a pílula do câncer**. Folha de São Paulo, 21.07.2019. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2019/07/morre-professor-aposentado-da-usp-que-criou-a-pilula-do-cancer.shtml>>. Acesso em 21.10.2021.

\_\_\_\_\_. b. **Partido de Orbán propõe lei discriminatória contra gays de olho em eleição na Hungria**. Folha de São Paulo, 11.06.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/06/partido-de-orban-propoe-lei-contrapropaganda-gay-de-olho-em-eleicoes-na-hungria.shtml>>. Acesso em 22.10.2021.

\_\_\_\_\_. c. **Cai a confiança da população nas instituições e nos três poderes**. Folha de São Paulo, 24.09.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/datafolha-cai-confianca-da-populacao-nas-instituicoes-e-nos-tres-poderes.shtml>>. Acesso em 20.02.2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **V Relatório Supremo em números: O foro privilegiado e o supremo**. Edição FGV Direito-Rio, 2017. Disponível em <[http://bon039.cloud.fgv.br/Foro\\_privilegiado\\_no\\_Supremo\\_Final.pdf](http://bon039.cloud.fgv.br/Foro_privilegiado_no_Supremo_Final.pdf)>. Acesso em 16.11.2021.

GAGNON, Selen A. e SELEN, A. Ercan. The crisis of democracy. Wich crisis? Wich democracy? **Democratic Theory**, vol 1, n. 2, 2014, p. 1-10.

GANI, Aisha. **Clause IV: A brief history**. The Guardian, 09.08.2015. Disponível em <<https://www.theguardian.com/politics/2015/aug/09/clause-iv-of-labour-party-constitution-what-is-all-the-fuss-about-reinstating-it>>. Acesso em 20.02.2022.

GIELOW, Igor. **Datafolha: Avaliação de Bolsonaro piora, e reprovação de 53% é novo record do Presidente**. Folha de São Paulo, 16.09.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/datafolha-avaliacao-de-bolsonaro-piora-e-reprovacao-de-53-e-novo-recorde-do-presidente.shtml>>. Acesso em 30.11.2021.

GIMENES, Erick. **Bolsonaro culpa indígenas, imprensa e ONG's por queimadas e consequências da Covid**. Brasil de Fato, 22.09.2020. Disponível em < <https://www.brasildefato.com.br/2020/09/22/bolsonaro-culpa-indios-caboclos-midia-e-ongs-por-queimadas-e-consequencias-da-covid>>. Acesso em 14.02.2022.

GINSBURG, Tom e HUQ, Aziz. How to lose a constitutional democracy. Chicago, **UCLA Law Review**, n. 78, 2018.

GLASSER, Susan B. **“You´re gonna have a fucking war”**: Mark Milley fight to stop Trump from striking Iran. The New Yorker, 15 jun. 2021. Disponível em <https://www.newyorker.com/news/letter-from-bidens-washington/youre-gonna-have-a-fucking-war-mark-milley-fight-to-stop-trump-from-striking-iran>. Acesso em 18 jul. 2021.

GOES, Severino. **Bolsonaro pede ao Senado o impeachment do ministro Alexandre de Moraes, do STF**. Consultor Jurídico, 20.08.2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021/2021-ago-20/bolsonaro-senado-impeachment-alexandre-moraes->>. Acesso em 26.11.2021.

GRIBEL, Alvaro. **Banco Central sobe o tom e culpa o governo pelo aumento da inflação e dos juros**. O Globo, 08.02.2022. Disponível em < <https://oglobo.globo.com/economia/alvaro-gribel/banco-central-sobe-tom-culpa-governo-pelo-aumento-da-inflacao-dos-juros-25385077>>. Acesso em 19.02.2022.

GRUPO DE PESQUISA DISCURSO. O antídoto “coronafé”: análise política do discurso de igrejas evangélicas. **Le Monde Diplomatic**. Brasil, Le Monde Diplomatic, 27.11.2020.

GUGLIANO, Monica. Vou intervir! O dia em que Bolsonaro decidiu mandar tropas para o Supremo. São Paulo: **Revista Piauí**, ago. 2020. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/vou-intervir/> Acesso em 06.06.2021.

Haidar, Rodrigo. **Íntegra do acórdão do mensalão tem 8.405 páginas**. Consultor Jurídico, 22/4/2013. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2013-abr-22/supremo-publica-integra-acordao-mensalao-8405-paginas>>. Acesso em 23 jul. 2021.

HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda, 27<sup>a</sup>. ed. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 2016.

HUNTINGTON, Samuel, CRUZIER, Michael e WATANUKI, Joji. **The crisis of democracy: Report on the governability of democracy to the Trilateral Comission**. New York: New York University Press, 1975.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Transição religiosa – católicos abaixo de 50% em 2022 e abaixo do percentual de evangélicos até 2013**. Site do Instituto Humanitas Unisinos, 6.12.2018. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/585245-transicao-religiosa-catolicos-abaixo-de-50-ate-2022-e-abaixo-do-percentual-de-evangelicos-ate-2032>>. Acesso em 01.12.2021.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. 1<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KERCHE, Fábio e FERES JR., JOÃO et al. **Operação Lava Jato e a democracia brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista**. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e Estratégia Socialista: por uma política democrática radical**. Brasília: Editora Intermeios, 2015.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAMARÃO, Sérgio. **A conjuntura de radicalização ideológica e o golpe militar: A Marcha da Família com Deus pela Liberdade**. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC. Disponível em <[https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/A\\_marcha\\_da\\_familia\\_com\\_Deus](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/A_marcha_da_familia_com_Deus)>. Acesso em 30.11.2021.

LAMOUNIER, Bolívar. **Da independência a Lula: dois séculos de política brasileira**. São Paulo: Augurium, 2005.

LASSALE, Ferdnand. **A essência da constituição**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Barros, 2014.

LAZZARINI, Sérgio G. e MUSACCHIO, Aldo. **Reinventando o capitalismo de Estado - o Leviatã nos negócios: Brasil e outros países**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

LEFORT, Claude. **A invenção da democracia: os limites do totalitarismo**. Tradução de Isabel Marva Loureiro. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LÉLLIS, Leonardo. **Testemunha da história: “Todo conservador quer uma constituição enxuta” (entrevista com José Afonso da Silva)**. Consultor Jurídico, 13.10.2013. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-out-13/entrevista-jose-afonso-silva-jurista-doutrinador-constitucionalisa>>. Acesso em 19.10.2021.

LEMOS, Renata. **Afonso Arinos**. Verbete. FGV, CPDOC. Disponível em <[www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/afonso-arinos-de-melo-franco](http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/afonso-arinos-de-melo-franco)>. Acesso em 19.10.2021.

LESSA, Renato. **A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira**. 3ªed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2015.

\_\_\_\_\_, b. Moro é suspeito para julgar Lula, decide Supremo Tribunal Federal por 7 votos a 4. Consultor Jurídico (Conjur), 23.06.2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-jun-23/moro-suspeito-julgar-lula-decide-stf-votos>>. Acesso em 01.02.2022.

\_\_\_\_\_. As aventuras do Barão de Munchausen: notas sobre a tradição presidencialista brasileira. In **Tipos de presidencialismo y coaliciones políticas em America Latina**. Publicação do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2001. Disponível em <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101028015607/5lessa.pdf>> Acesso em 24 jul. 2021

\_\_\_\_\_. Democracia, desigualdades e direitos – Aula 26: Renato Lessa. Fórum de Ciência e Cultura, UFRJ. **Youtube**, 25.12.2020. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=dKTEub-kou4>>. Acesso em 03.12.2021.

\_\_\_\_\_. *Homo bolsonarus*. **Serrote**, São Paulo, n. especial, 2020, p. 46-67.

\_\_\_\_\_. Da interpretação à ciência: por uma história filosófica do conhecimento político no Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 82, 2011 p. 17-60.

\_\_\_\_\_. A destruição: Bolsonaro, a palavra podre e a desfiguração da democracia. **Revista Piauí**, São Paulo, n. 178, jun. 2021.

LEVIN, Mark R. **Marxismo americano**. 1ª. ed. Porto Alegre, 2021.

LEVITSKY, Steven e ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1ª ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIND, William. **As origens do politicamente correto**. Discurso proferido na American University em 2000. Tradução de transcrição publicada em 06.08.2018 no website “O Sentinela: Mídia Crítica Independente.” Disponível em <<https://www.osentinela.org/william-s-lind-as-origens-do-politicamente-correto/>>. Acesso em 20.02.2022

LOBATO, Elvira. **Vale é vendida por 3,3 bi e ágil de 20%**. Folha de São Paulo, 7.5.1997. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsb/brasil/fc070513.html>>. Acesso em 07.12.2021.

LÖEWNSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Tradução de Alfredo G. Anabidarte. 2ª ed. Barcelona: Ariel, 1976.

LYNCH, Christian. A utopia reacionária do governo Bolsonaro (2018-2020). Rio de Janeiro, **Insight Inteligência**, ed. 89, 2021. Disponível em <<http://inteligencia.insight.com.br/a-utopia-reacionaria-do-governo-bolsonaro-2018-2020>>. Acesso em 02.12.2021.

LYNCH, Christian. Ascensão, fastígio e declínio da revolução judiciarista. **Insight Inteligência**, n. 79, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <<http://inteligencia.insightnet.com.br/ascensao-fastigio-e-declinio-da-revolucao-judiciarista/>>. Acesso em 30.11.2021.

MAFEI, Rafael. **Como remover um presidente: teoria, história e prática do impeachment no Brasil**. São Paulo: Zahar, 2021.

MAGALHÃES, David. Quem tem medo do globalismo? Estado da arte, 17.11.2018. Disponível em <<https://estadodaarte.estadao.com.br/quem-tem-medo-do-globalismo/>>. Acesso em 01.02.2022.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Discurso sobre a primeira década de Tito Lívio**. Tradução Editora Martins Fontes. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARINI, Daniel, TAKAHASHI, Fábio e ALMEIDA, Thiago. **A posição ideológica de 1,8 mil influenciadores no twitter em 2020**. Folha de São Paulo, 11.11.2020. Disponível em <<http://temas.folha.uol.com.br/gps-ideologico/reta-ideologica-2020/a-posicao-ideologica-de-1-8-mil-influenciadores-no-twitter-em-2020.shtml>>. Acesso em 18.10.2021.

MARTINS, Ives Gandra. Cabe às forças armadas moderar os conflitos entre os Poderes. **Consultor Jurídico (Conjur)**, 27.08.2020. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>>. Acesso em 26.11.2021.

MARTINS, Luciano. A autonomia política do governo Collor. **Revista Brasileira de Economia**. Rio de Janeiro, n. 45, pp. 27-33, jan. 1991. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/470/7576>>. Acesso em 26.10.2021.

MARX, Karl. **O 18 brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2020.

MENEZES, Luiz Fernando. **É falso que PM estimou em 86 milhões público das manifestações de 7 de setembro**. Rio de Janeiro: Aos Fatos, 14.09.2021. Disponível em <<https://www.aosfatos.org/noticias/e-falso-que-pm-estimou-em-86-milhoes-publico-de-manifestacoes-do-7-de-setembro/>>. Acesso em 26.7.2021.

MILLS, C. Wright. **A Elite do poder**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. Disponível em <[www.mpf.br/grandes-casos/lava-jato](http://www.mpf.br/grandes-casos/lava-jato)> Acesso em 17.11.2021>. Acesso em 17.11.2021.

MORETI, Fernando Piloto. **Abertura comercial brasileira: contrapondo opiniões**. UNESP, 2011

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. Rio de Janeiro: Autonomia Literária, 2020.

MOUNK, Yasha. **O Povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre risco e como salvá-la**. 1ª. ed. Tradução de Cássio de Arantes Leite e de Débora Landsberg. São Paulo: Cia. das Letras, 2018.

NASCIMENTO, Rangel Silvando da Silva do. A política econômica externa do governo Collor: Liberalização comercial e financeira. **Intellectus: revista acadêmica digital**, vol. 2, jan./jul. 2004, pp. 94 a 113. Disponível em <[revistaintellectus.com.br/artigos/2.16.pdf](http://revistaintellectus.com.br/artigos/2.16.pdf)>. Acesso em 26.10.2021.

NEGRI, Antônio. **O poder constituinte: ensaios sobre as alternativas da modernidade**. Tradução de Adriano Pilatti. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

\_\_\_\_\_. **Prefácio a Como as democracias morrem in Como as democracias morrem**. 1ª ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

NOBRE, Marcos. **Ponto-Final: a guerra de Bolsonaro contra a democracia**. São Paulo: Todavia, 2020.

OLIVEIRA, Vinícius. A vitória do financiamento coletivo de campanha eleitoral em 2018: o povo como *deep state*. **Jota**, 21.2.2019. Disponível em <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-vitoria-do-financiamento-coletivo-de-campanha-eleitoral-em-2018-21022019>>. Acesso em 19.11.2021.

PAULA, Carolina de e JÚNIOR, João Ferez (organizadores). **Eleições de 2018 e a crise da democracia brasileira**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Apris, 2019.

PEREIRA, Antônio Kevan Brandão. Teoria democrática contemporânea: as contribuições de Robert Dahl. Curitiba: **Revista Sociologias Plurais**, n.2, v.2, 2014.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo**. 4ª. edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PINHEIRO PEREIRA, Wagner. **A revolução bolivariana e a Venezuela de Hugo Chavez: História e interpretações (1999-2013)**, in SHURSTER, Karl (org.), **A Era Chavez no tempo presente**. Rio de Janeiro: Autografia, 2015.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Amanhã vai ser maior: o que aconteceu com o Brasil e as possíveis rotas de fuga para a crise atual**. São Paulo: Planeta, 2019.

\_\_\_\_\_, Rosana. O que Lula deu e Bolsonaro abocanhou. **El País**, 21.6.2021. Disponível em <<https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-06-21/o-que-lula-deu-e-bolsonaro-abocanhou.html>>. Acesso em 01.12.2021.

PLANALTO. **Ministros**. Brasília: Site da Presidência da República. Disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/ministros>>. Acesso em 29.11.2021.

PODER 360. **Bolsonaro compara ONG's que atuam na Amazônia a "câncer"; Greenpeace rebate**. Poder 360, 04.09.2020. Disponível em <<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-compara-ongs-que-atuam-na-amazonia-a-cancer-greenpeace-rebate/>>. Acesso em 10.02.2022.

\_\_\_\_\_. **Bolsonaro é ruim ou péssimo para 53% e ótimo ou bom para 27%**. Poder 360, 03.02.2022. Disponível em <<https://poder360.com.br/congresso/collor-me-senti-1-super-homem-em-1989/>>. Acesso em 27.10.2021.

\_\_\_\_\_. **Em 1.000 dias, aprovação de Bolsonaro é menor que as de Dilma, Lula e FHC**. Poder 360, 26.9.2021. Disponível em <https://www.poder.360.com.br/pesquisas/bolsonaro-chega-a-1-000-dias-de-governo-com-aprovacao-menor-que-a-1-de-dilma/>. Acesso em 02.12.2021.

PORTAL G1. Data folha: 51% desaprovam desempenho de Bolsonaro na pandemia; 21% aprovam. G1, 14.05.2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/14/datafolha-51percent-reprovam-desempenho-de-bolsonaro-na-pandemia-21percent-aprovam.ghtml>>. Acesso em 18.02.2021.

PRZEWORSKI, Adam. **A social-democracia como fenômeno histórico**. São Paulo, Lua Nova, v. 4, n. 15, jul./set. 1988, pp. 42-81.

\_\_\_\_\_, Adam. Democracy: A Never-Ending Quest. Palo Alto, CA, **Annual Review of Political Science**, n. 19., fev. 2016, p. 1-12.

\_\_\_\_\_, Adam. **Crise da democracia**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

PUBLICA. **Os pedidos de impeachment de Bolsonaro**. Publica, 2021. Disponível em <<https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/page2/>>. Acesso em 02.12.2021.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. 2a. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REDE BRASIL ATUAL. **Em São Paulo, movimentos pressionam por constituinte exclusiva da reforma política**. Rede Brasil Atual, 04.11.2014. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2014/11/em-sao-paulo-marcham-por-constituente-exclusiva-da-reforma-politica-2963/>>. Acesso em 26.10.2021

RESENDE, André Lara. **Juros, moeda e ortodoxia: teorias monetárias e controvérsias políticas**. Rio de Janeiro: Portfolio-Penguin, 2017.

ROCHA, Camila. **“Menos Marx, Mais Mises”**: uma gênese da nova direita brasileira (2006-2018). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da FFLCH/USP em 2018. Disponível em <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-19092019-174426/publico/2018\\_CamilaRocha\\_VOrig.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-19092019-174426/publico/2018_CamilaRocha_VOrig.pdf)>. Acesso em 25.01.2021.

RODAS, Sérgio. **Delação de Palocci: procuradores viram tentativa de Moro influenciar as eleições**. Conjur, 04.02.2021. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/procuradores-viram-tentativa-moro-influenciar-eleicoes>>. Acesso em 01.12.2021.

ROSANVALON, Pierre. **O século do populismo: história, teoria, crítica**. Rio de Janeiro: Ateliê de Humanidades. 2021.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. 1ª ed. Tradução: Sérgio Flacksman. São Paulo: Todavia, 2018.

SAFATLE, Vladimir. Medo das massas. São Paulo, **Folha de São Paulo**, 02.07.2013. Disponível em <<http://m.folha.uol.com.br/colunas/vfsafatle/2013/07/1304694-medo-das-massas.shtml>>. Acesso em 07.11.2021.

SALDAÑA, Paulo e CHAIB, Julia. **Abraham Weitraub é demitido por Bolsonaro após insultar o Supremo**. Folha de São Paulo, 18.7.2020. Disponível em <<http://www.1folha.uol.com.br/educacao/2020/06/abraham-weitraub-e-demitido-apos-insultar-supremo.shtml>>. Acesso em 02.12.2021.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **A democracia impedida: o Brasil no século XXI**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: FGV editora, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. 7ª ed. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2018.

SCHICKMANN, Denise Goulart. **Financiamento de campanhas eleitorais**. 1ª. ed. Curitiba: Juruá, 2018.

SEN, Amartya. **Identidade e violência: a ilusão do destino**. Tradução de José Antonio Arantes. São Paulo: Editora Iluminuras, 2015.

SENADO FEDERAL. **CPI da pandemia: Relatório final. Aprovado em Comissão em outubro de 2021**. Disponível em <[http://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia\\_arquivos\\_senado\\_leg\\_br/layouts/15/onedrive.aspx?id=id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia\\_arquivos\\_sensdo\\_leg\\_br%2FDocuments%2FRelatórioFinal%2FRelatorio\\_Final-](http://senadofederal-my.sharepoint.com/personal/cpipandemia_arquivos_senado_leg_br/layouts/15/onedrive.aspx?id=id=%2Fpersonal%2Fcpipandemia_arquivos_sensdo_leg_br%2FDocuments%2FRelatórioFinal%2FRelatorio_Final-)

aprovado.pdf&parente=%personal%2Fcpipandemia\_arquivo\_senado\_leg\_br%2FRelatório Final>. Acesso em 02.12.2021.

SENADO FEDERAL. **Senado tem a maior renovação de sua história**. Brasília: Senado Notícias, 08.10.2018. Disponível em <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/1/08/eleicoes-senado-tem-a-maior-renovacao-da-sua-historia>>. Acesso em 23.11.2021.

SHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. 1ª ed. Lebooks Editora, 2020.

SILVA, Mayra Goulart, LOURENÇO, Beatriz Soares e CARVALHO, Júlio César Pereira de. Hegemonia, fração de classe e financeirização do capital: elementos para uma abordagem marxista e sistêmica sobre a crise política brasileira. Fortaleza, **Revista de Ciências Sociais**, v. 49, n. 1, mar./jun. 2018, p. 166-201.

SILVA, Virgílio Afonso. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2ª.ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

SIMON & SHUSTER. **1.000.000 copies sold of bestseller american marxismo by Mark R. Levin**. Site da Simon & Shuster, 23.09.2021. Disponível em <<https://about.simonandschuster.biz/news/american-marxism-1-mill/>>. Acesso em 20.02.2022.

SINGER, André et al. Porque assistimos a uma volta do fascismo à brasileira. **Folha de São Paulo**, 9. 6.2020. Disponível em <http://1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/06/por-que-assistimos-a-uma-volta-do-fascismo-a-brasileira.shtml>. Acesso em 25.6.2021.

SOARES, Luís Eduardo. Democracia brasileira em ruínas. **Blog da Boitempo**. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2021/07/01/democracia-brasileira-em-ruinas/> Acesso em 18 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Dentro da noite feroz: o fascismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2020.

STRECK, Lênio Luis. Contra o neoconstitucionalismo. Constituição, economia e desenvolvimento: **Revista da academia brasileira de direito constitucional**. Curitiba, n. 4, jan./jun. 2011, p. 9-27.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.501/DF**. Disponível em <<portal.stf.jus.br/processo/downloadPeca.asp?id=15345124032&ext=.pdf>>. Acesso em 21.10.2021.

\_\_\_\_\_. **Controle concentrado: dados estatísticos**. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br>>. Acesso em 16.11.2021.

TAN, Carlton. Lee Kuan Yew leaves a legacy of authoritarian pragmatism. Londres: **The Guardian**, 23.3.2015. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2015/mar/23/lee-kuan-yews-legacy-of-authoritarian-pragmatism-will-serv-singapore-well>>. Acesso em 05.10.2021.

TOLOTTI, Rodrigo. **Eu não falo o que o povo quer ouvir, eu sou o que o povo quer; veja o vídeo**. InfoMoney, 06.07.2015. Disponível em <

<https://www.infomoney.com.br/politica/bolsonaro-eu-nao-falo-o-que-o-povo-quer-ouvir-eu-sou-o-que-o-povo-quer-veja-o-video/>>. Acesso em 01.02.2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fato ou boato: é falso que a urna eletrônica foi fraudada em 2014**. 15.07.2021. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Julho/fato-ou-boato-e-falso-que-a-urna-eletronica-foi-fraudada-em-2014>>. Acesso em 05.02.2022.

URBINATI, Nadia. Crise e metamorfose da democracia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol28, n. 82, jun. 2013

\_\_\_\_\_, Nadia. **Democracy Disfigured: opinion, truth, and people**. 1ª. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

\_\_\_\_\_. O que torna a representação democrática? São Paulo, **Revista Lua Nova**, n. 67, 2006, p.191:228.

\_\_\_\_\_. Political theory of populismo. **Annual Review of Political Science**. n. 22, 2019 p. 111 a 127.

\_\_\_\_\_. Representative democracy: principles and genealogy. Chicago, **University of Chicago Press**, 2008.

VEJA. **A agenda perdida**. Veja, 09.02.2022. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/edicoes-veja/2775/>>. Acesso em 09.02.2022.

VIANA, Luiz Werneck, BURGOS, Marcelo Baumann e SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. São Paulo, **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, vol. 19, n. 2, pp. 39-85, 2007. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ts/a/Gm5Cm5Tv3br63xgNvJZX4wL/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 05.02.2022.

VIEIRA, Maria Clara. **Coronavírus: como as igrejas estão se adaptando a canais on-line**. Veja, 03.04.2020. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/religiao/coronavirus-como-as-igrejas-estao-se-adaptando-a-canais-on-line/>>. Acesso em 20.02.2022.

VILHENA VIEIRA, Oscar. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Cia das Letras, 2018.

WATANABE, Phillippe. **Gestão Salles teve desmates e queimadas recordes, fim do fundo amazônia e ataques a ONG's**. Folha de São Paulo, 23.07.2021. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/06/gestao-salles-teve-desmate-e-queimada-records-fim-do-fundo-amazonia-e-ataques-a-ongs.shtml>>. Acesso em 10.02.2022.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 2. Tradução de Regis Barbosa e de Elsabe Barbosa. São Paulo: Editora UnB, 2004.

ZUCCO, César. Petismo, antipetismo e o centrão. **Revista Piauí**, 07.12.2020. Disponível em <<https://piaui.folha.uol.com.br/petismo-antipetismo-e-o-centrao/>>. Acesso em 17.02.2022.